

O ALFERES

v. 10 n.33 p.124

Abr/jun 1992

Belo Horizonte

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Volume 10
n. 33 p. 124
Abr/jun 1992
Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar
Divisão de Pesquisa
Rua Diabase, 320 - Prado
30.460 - Belo Horizonte - MG

O Alferes	Belo Horizonte	v.10	n. 33	p.01-124	abr/jun 1992
-----------	----------------	------	-------	----------	--------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, e desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l' échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes. n. 1 -

1983 -

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Trimestral a partir do n.º 8/1986.

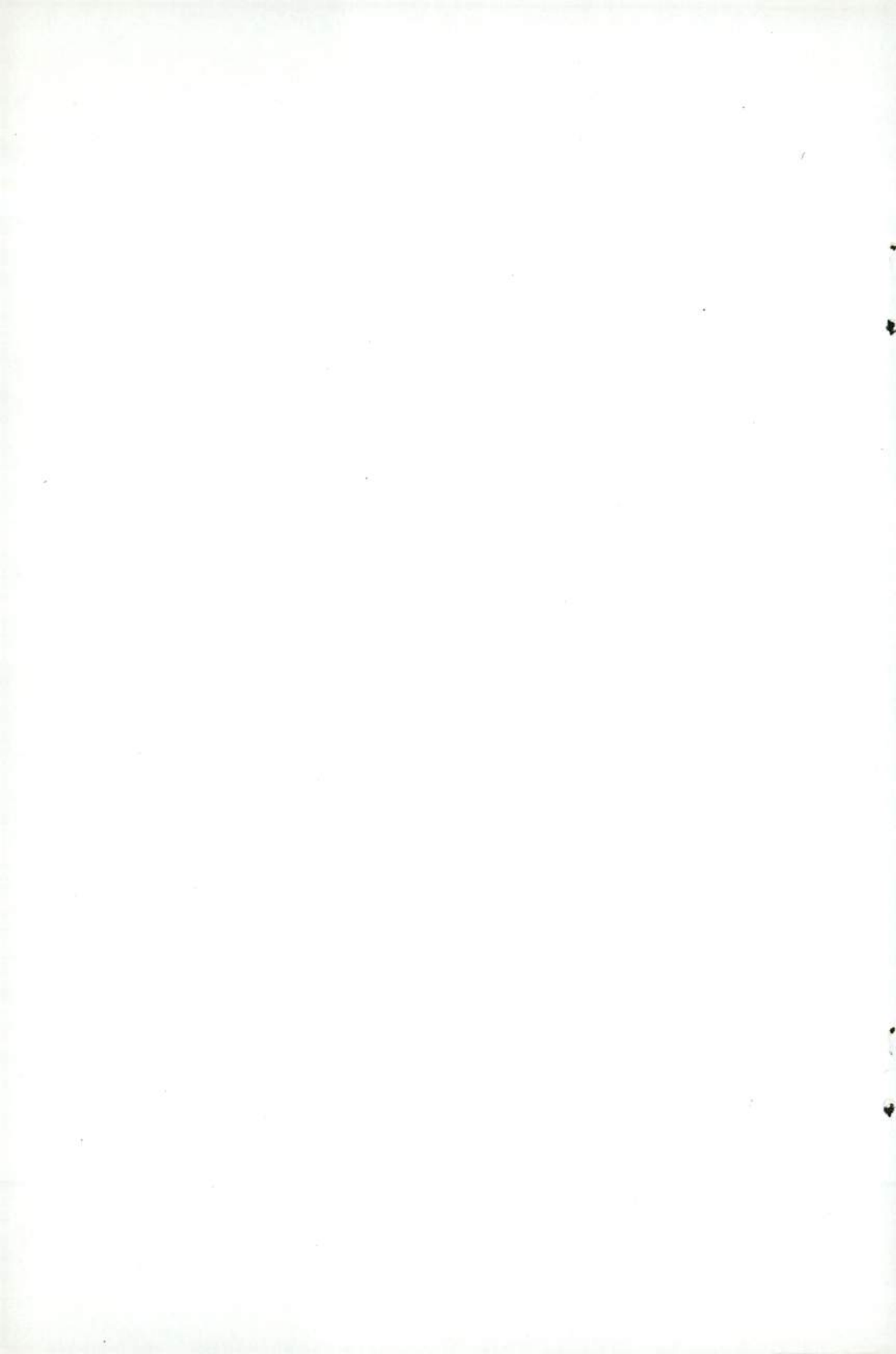
1. Polícia Militar - Periódico I, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD355.05

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
DOCTRINA	
O Policial Militar e os Meninos de Rua — Hermes Bittencourt Cruz	10
O Vigilantismo e o Estado: uma vista para o Sul e para o Norte — Martha Huggins	17
INFORMAÇÃO	
Ler e Tomar Notas: primeiros passos da pesquisa bibliográfica — Johnny José Mafra	40
O Policial Militar Xavier — Oscar Vieira da Silva	55
Cólera: O Pacto Medieval entre o Subdesenvolvimento e a Omissão Sanitária — Ysnard Machado Ennes	78
DOCUMENTOS	
Parecer da Comissão Especial do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — Dia da Criação da Polícia Militar de Minas Gerais	95
Guarda Municipal Ecológica - Parecer — Diogenes Gasparini	102
JURISPRUDÊNCIA	
Apelação Criminal n.º 23.810/1 - Governador Valadares	119



APRESENTAÇÃO

O artigo que abre o presente fascículo de "O Alferes", correspondente ao 2.º trimestre do corrente ano, enfoca uma questão que tem despertado o maior interesse na sociedade nacional: o grave problema dos meninos de rua e a atuação da Polícia junto a eles. O autor, Cel Hermes Bittencourt Cruz, relata sua experiência no convívio com essas crianças, enfocando especialmente o trabalho realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Trata-se de um trabalho dos mais interessantes e profícuos, podendo perfeitamente servir de parâmetro para outras experiências, se desenvolvidas em circunstâncias análogas.

Outro artigo muito importante, sobre tema até então pouco tratado com a mesma profundidade e abrangência, é o da Professora Martha Huggins, do Union College, USA. Enfoca a questão do Vigilantismo, especialmente na América Latina, suas origens e relações com diferentes grupos sociais. Traduzido para o português pela própria autora, introduz o bem achado neologismo "vigilantismo", realmente necessário, tendo em vista as nuances de que se reveste, em face do vocábulo "vigilante". Espera-se que o artigo desperte o interesse de nossos pesquisadores para o assunto, que merece toda a atenção dos órgãos de Segurança Pública.

Ainda dentro de nossa política editorial de oferecer aos membros da Corporação todos os subsídios possíveis para a realização de suas pesquisas, divulgamos neste número mais um trabalho relacionado à Metodologia Científica: "Ler e tomar notas: primeiros passos da pesquisa bibliográfica". Seu autor, Professor Johnny José Mafra, Titular da UFMG, tem longa experiência e profundos conhecimentos sobre o assunto, o que, sem dúvida, torna seu trabalho da maior utilidade, principalmente para os alunos dos diversos cursos da APM.

Dentro de nossos planos iniciais de, neste ano, publicar em cada fascículo da revista um trabalho sobre Tiradentes ou sobre a Inconfidência Mineira é que se insere o artigo "O Policial Militar Xavier", do Professor Oscar Vieira da Silva, desta Academia. Nele desenvolve o autor a tese segundo a qual o Regimento de Cavalaria Regular, criado em 1775 por D. Antônio de Noronha, embrião da nossa Polícia Militar, desenvolvia, ao lado de suas atribuições de defesa territorial, funções que seriam, hoje, policiais militares. Mostra, além disso, que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, da 6.ª Companhia do referido Regimento, foi um policial militar "avant la lettre", tendo atuado de forma decisiva, especialmente no desbaratamento de famosa quadrilha que atuava na Serra da Mantiqueira.

O artigo a Cólera, a respeito do assunto, verdadeiro ensaio, de

grande atualidade, deve ser lido por todos os membros da Corporação, especialmente por aqueles que atuam nas regiões mais pobres do Estado. Apesar da profundidade e abrangência com que aborda o problema da cólera, vale-se de linguagem simples e acessível, ensinando métodos comuns e viáveis para evitar o mal.

Este fascículo, na Seção Documentos, traz dois pareceres: o primeiro, da Comissão Especial do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Minas Gerais, sugere como 9 de junho a data de aniversário da Polícia Militar. Esse parecer, acolhido pelo Comando da Corporação, deu origem ao Decreto n.º 33.438, de 20 de março de 1992, que "Institui a data de criação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais".

O segundo Parecer, da lavra do jurista Diógenes Gasparini, enfoca a questão da criação da Guarda Municipal Ecológica, concluindo pela inconstitucionalidade.

Por questões internas, na Seção Jurisprudência deixa-se de publicar o Ementário, que será atualizado no próximo fascículo. Publica-se, no entanto, na íntegra, importante acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Conselho Editorial

DOUTRINA

O POLICIAL MILITAR E OS MENINOS DE RUA

CEL HERMES BITTENCOURT CRUZ

Chefe do Estado Maior do Comando da Polícia Militar - São Paulo

Resumo: Valendo-se de sua experiência, o Autor enfoca a vida de meninos e meninas de rua da cidade de São Paulo, apresentando suas características, seus gostos, interesses e inclinações. Enfoca, ainda, o trabalho realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, apontando os resultados obtidos e mostrando que é necessário não apenas procurar tirá-los das ruas, o que apresenta resultados duvidosos, mas fazer com que sintam, eles mesmos, a vontade de sair das ruas.

1 POLÍCIA COMUNITÁRIA

A Scotland Yard, Polícia das mais consagradas, ensina-nos: *"Existem mais atividades para o policial, além da prevenção do crime; todo membro da polícia deve se lembrar que é seu dever proteger e auxiliar a população"*. (SY - *The Police in Society* - Londres, 1987).

Já em 1968, preocupada com as relações na comunidade, a Scotland Yard criou a Divisão de Relações Comunitárias, encarregada do Escritório Juvenil, do Programa de Envolvimento Escolar e de manter os laços de relacionamento com a comunidade.

Essas atividades não descaracterizaram a Scotland Yard nem seus policiais na função de fazer cumprir as leis estabelecidas e, por outro lado, salvaguardar a liberdade. Pelo contrário, mantiveram sua condição de respeito e profissionalismo. Procedimento idêntico tem-se repetido em inúmeros países.

Aqui em São Paulo, a 3ª Cia do 4º BPM/M, no bairro da Lapa, montou um serviço com policiais educadores em 17 escolas de 1º e 2º graus, constatando-se que o índice de ocorrências criminais, inclusive de tóxicos, foi reduzido a praticamente zero. A experiência do 4º BPM/M conta com a

aprovação de pais, alunos e professores e da comunidade em geral.

A PM de São Paulo manteve, até a década de 70, o "Batalhão de Menores - 14º BPM", que prestou excelentes serviços às crianças e adolescentes. Os PM trabalhavam como educadores e como laristas com Oficiais e Praças dedicados exclusivamente ao menor. Esse apoio da nossa Polícia Militar à causa do então chamado "*menor abandonado*" não expunha, como hoje, as instituições encarregadas de acolhimento e reeducação dos meninos e meninas de rua, de modo que educação e criança não são novidades na PM paulista.

Os policiais militares fazem partos, transportam mais de 8.000 parturientes por ano, socorrem crianças vítimas de pais, mães e padrastos em seus próprios lares e é chamada sempre que uma criança ou adolescente está em perigo, num trabalho invisível, mas contínuo, eficiente e discreto. A demanda é tão grande que foi preciso criar o Policiamento de Assistência à Família, onde policiais femininos têm realizado um trabalho estóico nas favelas, cortiços e periferias.

Quando ouvimos críticas e sugestões de que a ação policial deve restringir-se à repressão, para que o menino ou menina de rua não tenham uma imagem ambígua do policial, ou seja, numa hora trata-os bem e na seguinte está sujeito a apreendê-los por atos infracionais, pensamos que tanto as crianças e adolescentes como a sua psicologia e a da educação são desconhecidos desses críticos.

O *Estatuto da Criança e do Adolescente* é muito objetivo nessas questões. Os seus artigos 70 e 71 dispõem:

"Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71 - A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Com o maior respeito a quem defende a tese da ambigüidade, permitimo-nos lembrar que não há nada mais ambíguo na vida da criança do que o próprio lar, onde pai e mãe fazem o papel de repressores e premiadores, ora recompensando, ora punindo até com castigos físicos. Mesmo assim, as crianças não deixam de amá-los e obedecer-lhes, quando percebem a existência de compreensão e afeto.

Relatos de meninos e meninas de rua revelam que fogem do lar por sofrerem repressão e violência, o que se confirma em ilustrado relatório da Secretaria do Menor, de São Paulo, entregue à CPI do Menor, da Câmara Federal, conforme foi noticiado pela imprensa, recentemente. Esses fatos comprovam a hipótese da fuga do lar por maus tratos e da ineficiência da repressão.

As condicionantes citadas e a orientação de que devemos adotar modelo de **Polícia Comunitária e de Defesa da Cidadania** levaram-nos a

desenvolver um trabalho educacional de modo a complementar as providências das instituições formais e informais de ensino e educação, visando a contribuir para aliviar o drama da criança de rua, drama que deprime e envergonha a todas as pessoas conscientes.

2 OS MENINOS E MENINAS DE RUA

Desde 1987, quando comandávamos o 7º BPM/M, responsável pelo policiamento do centro da Capital, iniciamos observações e análises do comportamento da criança e do adolescente de rua, vivendo horas e horas junto a eles.

Essas análises possibilitaram inferir o seguinte:

- as crianças e adolescentes de rua apresentam uma forte pulsão para a liberdade, não suportando o confinamento;
- as normas da sociedade ampla não foram convenientemente internalizadas por eles; portanto, regem-se pelos seus próprios códigos, desenvolvidos sob a força de mecanismos defensivos contra aquela sociedade;
- buscam refúgio em substâncias tóxicas que eles chamam de *muleta*, para suportar a auto-rejeição e a rejeição da família, da sociedade, e a fome;
- sentem falta da família, pois tratam-se como irmãos (manos) de rua;
- chegam a tratar de pai ou mãe os adultos em quem confiam e que lhes correspondem com afeto;
- apresentam um período de concentração muito curto em atividades intelectuais, daí não serem atraentes para eles essas atividades;
- não conseguem, em muitos casos, associar a linguagem oral com a escrita, como, por exemplo: *bacaxi* por *abacaxi*; *bacate* por *abacate*; e *óia* por *olha*, além de várias outras expressões distorcidas;
- a linguagem diferente e a falta de experiência anterior, como pré-escola, manipulação de lápis, cadernos e outros materiais escolares, dificultam sua alfabetização, o que os leva a rejeitar a escola comum;
- não convivem com modelos adequados de adultos ou de outras crianças;
- quando contrariados, apresentam forte choro regressivo, agindo como crianças mais novas e até como bebês;
- durante o choro, ficam quase incontroláveis e costumam chamar pelo pai, mãe, ou pessoas que os substituem;
- não valorizam dinheiro, gastando-o sem noção e em bobagens;
- começam a fumar e a usar substâncias tóxicas muito cedo, dizendo, a quem os repreende, que estão apenas prejudicando a sua própria

saúde, e que ninguém tem nada com isso;

- desenvolvem o hábito de assistir às TV expostas em lojas, o que lhes agrada muito;

- reúnem-se em grupos como tribos e às vezes delimitam até o território de cada tribo;

- sabem escolher suas vítimas e o momento certo de "dar o bote", isoladamente ou em grupo;

- montam uma verdadeira rede pessoal, ligando-os da ação ao receptor sob a égide de códigos de honra e esquemas de esconderijo;

- o seu esquema de segurança conta com dissimulações, alarmes e proteção, revelando forte sentimento de autodefesa.

3 OPERAÇÃO "SÃO PAULO AMA CRIANÇAS"

Nossos estudos e análises nos conduziram no sentido de encontrar alternativas para minimizar o problema, principalmente onde ele é mais agudo, a área central de São Paulo, o que nos levou ao chamado "Policimento Lazer", partindo das seguintes premissas:

- a) todas as crianças manifestam interesses lúdicos;

- b) os jogos e brincadeiras auxiliam a assimilação de regras e normas com prováveis mudanças de comportamento;

- c) as normas e regras assimiladas podem, por um processo de transferência de aprendizagem, ser utilizadas em outras situações de vida das crianças e adolescentes, o que diminuirá a rejeição da família e da sociedade, facilitando uma futura reintegração;

- d) a criança ocupada tem menos tempo para ato infracional e para o uso de drogas, já que o ócio torna a pessoa inútil e sujeita a vícios;

- e) o policial deve ser preparado para compreender o ser mutante que é a criança e ter condições de exercer o papel de orientador e educador, uma vez que a repressão pura e simples não é a melhor solução para influir no comportamento;

- f) poder-se-ia, de modo complementar à escola, à Igreja e à família, auxiliar na sua formação, o que motivaria outros setores da sociedade, pois todos são responsáveis; e

- g) haveria a possibilidade de influir atuando no *habitat* (ruas e praças), criando motivação para que a criança saia dele por sua própria vontade.

3.1 Objetivos de Policiamento-Lazer

- a) orientar, através de atividades lúdicas, a internalização de comportamentos socialmente aceitos e o respeito à ordem jurídica;

b) utilizar o maior tempo em atividades psicomotoras, de acordo com a idade, desenvolvimento físico e interesse, para que haja menos oportunidades para uso de substâncias tóxicas e atos infracionais;

c) demonstrar, aos policiais e à população, que os meninos e meninas de rua não são **adultos em miniatura**, mas seres em processo de maturação física e mental, iguais àqueles que vivem em seus lares;

d) através de médicos e psicólogos, proceder a um levantamento dos problemas de saúde e psicológicos mais sensíveis, à medida que a aproximação policial-criança for se efetivando;

e) auxiliar as pessoas ou entidades, ou até com a cooperação e orientação destas, a compreender e atenuar o problema da discriminação e da rejeição;

f) possibilitar que as crianças, adolescentes e adultos que passem pelo local de atividades interajam com os meninos e meninas de rua, para que percebam que, entre si, as crianças, principalmente as menores, não apresentam qualquer preconceito e brincam juntas com os mesmos interesses.

3.2 Policiamento-Lazer já realizados

Após duas experiências de "Policiamento-Lazer", realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 1991, observamos acontecimentos e fatos que merecem reflexão, conforme pode ser observado na seqüência deste trabalho.

3.2.1 Ocorrências constatadas das 09:00 às 16:00 h

a) 23 apreensões de crianças e adolescentes infratores e prisões de adultos praticantes de delitos como furtos, roubos ou tentativas;

b) 292 identificações e revistas quanto a posse de armas e porte de tóxicos;

c) duas armas apreendidas;

d) 2.618 informações prestadas à população;

e) 153 elogios aos policiais;

f) 48 sacos plásticos de cheirar cola apreendidos;

g) nenhuma queixa de furto ou roubo aos 300 policiais masculinos e femininos envolvidos no policiamento.

3.2.2 Observações comportamentais e situacionais

a) as crianças, acompanhadas dos pais, que transitavam pela Praça da Sé, foram atraídas para os jogos e brincadeiras e se misturavam aos meninos e meninas de rua, numa perfeita integração e convivência, demonstrando que "criança é criança";

b) muitos meninos e meninas de rua apresentam dermatites e feridas abertas ou cicatrizadas;

c) gravidez em meninas que aparentam 12 a 15 anos de idade;

d) garotos com aparência de 14 a 15 anos de idade que se diziam pais e que, preocupados, recomendavam às meninas grávidas cuidados especiais com elas e com o bebê;

e) uma menina de 15 anos de idade que ameaçava enforcar-se, caso não fosse aceita por uma senhora que colaborava nas atividades educativas;

f) satisfação no banho nas fontes artificiais, onde também lavam suas roupas;

g) refúgio em áreas isoladas, onde em colchões, papelões e panos, dormem agrupados ao sol ou nas sombras;

h) atuação conjunta no sentido de autoproteção;

i) forte procura pelos lanches servidos no posto de policiamento comunitário, onde entravam e saíam com desenvoltura;

j) poucos líderes entre os de idade mais elevada se aproximaram dos policiais;

l) dos 52 meninos e meninas que se encontravam na Praça, 42 participaram dos jogos e brinquedos;

m) grande interesse por bola, exercícios de salto e hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional;

n) forte atração pela música, para marchar e para tocar os instrumentos de banda;

o) rejeição à câmara de TV e a fotos, principalmente os de mais idade;

p) fortes gritos, choro e movimentos descontrolados, quando apreendidos após a prática de atos infracionais;

q) aparentemente nenhum sentimento de culpa pelo dano que causam às pessoas;

r) não foi notada a presença e nem fomos procurados por nenhuma pessoa ou representantes de entidades interessadas pelas crianças e adolescentes.

4 CONCLUSÃO

Este primeiro passo estimulou-nos a continuar com nosso esforço no campo prático e teórico, para reverter a situação desses meninos e meninas de rua, rejeitados pelo crime de nascerem pobres, frutos de lares desfeitos ou desajustados.

Não basta apenas mudá-los de lugar, importa fazer com que sintam vontade de mudar, e isto só será possível pela educação e orientação a partir

de seu *habitat*.

A mudança compulsória deve ser feita aos que cometerem atos infracionais, cuja sanção deve ocorrer imediatamente após o seu cometimento, ou quando houver condições de manutenção em ambientes saudáveis.

Abstract: The military policeman and street children. Based on his own experience, the author focuses on the life of boys and girls in the streets of São Paulo, presenting their characteristic features, tastes, interests and main tendencies. He also takes into account the work done by the Military Police of the State of São Paulo, showing the results obtained and making evident the necessity to stimulate in those children the wish to leave the streets, as simply taking them away from the streets has presented doubtful results.

O VIGILANTISMO E O ESTADO: UMA VISTA PARA O SUL E PARA O NORTE*

MARTHA HUGGINS

Professor Roger Thayer Stone de Sociologia e Antropologia - Union College

Resumo: Estuda o problema do vigilantismo, especialmente na América Latina, e sua relação com diversos grupos, estatais ou não, com órgãos de segurança pública e com as Forças Armadas.

INTRODUÇÃO

A transição latino-americana da ditadura para a democracia durante a década de 80 já recebeu muita atenção jornalística, além de alguma atenção acadêmica¹. O símbolo mais dramático dessa transição foram as eleições diretas em muitos países — Argentina, Brasil, Chile, por exemplo — depois de anos, ou até décadas, de governos militares. Essas eleições já levaram muitos a concluir que a América Latina está bem encaminhada em direção à democracia.

Mas muitos analistas políticos e acadêmicos da América Latina sugerem cautela diante dessa idéia. Um analista político brasileiro² argumentou que essa ênfase num único símbolo da democracia já disfarçou o fato de uma grande parte da América Latina estar passando pela agonia da "desagregação" política e social, com o colapso do Estado e da sociedade. Além disso, os sistemas de justiça na América Latina ainda contêm muitos suportes estruturais para o autoritarismo, embora disfarçados pelas alegações de reforma democrática. No final, os passos em direção à democracia que já foram dados na América Latina escondem uma realidade de desintegração econômica, política e social.

Particularmente durante as últimas décadas, Argentina, Brasil, México, Venezuela, Bolívia, Peru, Equador, Nicarágua, El Salvador e a maioria dos outros países latino-americanos vêm sofrendo extremos

* Artigo traduzido pela própria Autora.

transtornos econômicos — inflação violenta e perda do valor das divisas (e.g. a Argentina, o Peru e o Brasil), quedas nos preços dos produtos primários (e.g., o Chile, a Bolívia, o Equador, a Colômbia, os países da América Central, a Venezuela e o México) e, sobretudo, uma queda na produção nacional *per capita* e uma enorme dívida externa (quase toda a América Latina).

Lutas desagregadoras entre as forças governamentais e os grandes senhores das drogas, a guerrilha e outros grupos aparecem em muitos Estados de todas as Américas. Nesses países, a violência formal do governo contra os opositores e os suspeitos de subversão é acentuada pelo envolvimento secreto do Estado com esquadrões da morte de índole paramilitar e parapolicial, alguns dos quais, ironicamente, têm conexões clandestinas com o tráfico de drogas.

A Colômbia, o Peru e a Bolívia, em particular, tornaram-se os campos de batalha da "guerra contra as drogas" dos Estados Unidos. Unidades da polícia e do exército, com auxílio e treinamento americano, já lançaram missões de "busca e destruição", principalmente contra as plantações de pequenos produtores camponeses, sendo que a maior parte da agricultura destruída nesse processo não estava vinculada com a produção de cocaína. Ao mesmo tempo, uma intensa luta guerrilha/contraguerrilha está sendo travada no Peru e na Colômbia, onde também existe repressão governamental aos narcotraficantes. Milhares de civis já foram apanhados no fogo cruzado entre as forças do governo, da guerrilha e dos barões das drogas.

Na Panamá, a guerra americana contra as drogas vivenciou a confrontação mais dramática da década, com a captura e a detenção do General Manuel Noriega, que tinha sido um aliado dos americanos durante muitos anos e dos quais recebera treinamento. Regiões inteiras da cidade do Panamá e, de fato, a economia como um todo, terão que ser reconstruídas. O "Putsch" americano contra Noriega resultou na morte de até quatro mil civis³.

A violência dos "contra", respaldados pelos Estados Unidos, contra a Nicarágua, combinada com o embargo econômico americano e as operações pouco secretas de índole econômica e política de parte da CIA conduziram aquele país centro-americano à ruína em termos políticos, sociais e econômicos.

Nas Américas como um todo, os esquadrões da morte e os grupos paramilitares/parapoliciais, formados por civis, policiais e militares em período de folga, torturam e assassinam em nome da lei, da ordem e da segurança. Em alguns países latino-americanos, como o Brasil, por exemplo, diz-se que a polícia e os esquadrões da morte matam um "menino de rua" a cada dia, com impunidade total⁴; os assassinatos de crianças pobres pelos esquadrões

da morte também estão aumentando na Colômbia. Na Guatemala e em El Salvador, os alvos principais dessas esquadras de assassinos são os opositores políticos. Na Colômbia, esses grupos agem contra os grandes narcotraficantes, alcançando no processo civis e membros do governo.

Quanto aos assassinatos em outros países latino-americanos, durante a guerra civil na Guatemala, que já dura trinta anos, mais de cem mil civis foram massacrados, com milhares de outros torturados e mutilados. Durante os últimos vinte anos, mais de quarenta mil civis salvadorenhos morreram, geralmente após terem sido torturados, nas mãos das forças de segurança do governo e dos esquadrões da morte associados a elas. Em Honduras, têm surgido esquadrões da morte e terror, ligados ao Estado durante a última década, levando à morte de civis.

Ao longo das Américas, existe a mesma probabilidade de que a polícia viole os direitos dos cidadãos, quando existe para protegê-los. Frequentemente, o abuso dos direitos dos cidadãos por policiais em serviço nem sequer viola os mandatos legais de um país. De fato, em muitos países latino-americanos, a extra-constitucionalidade da polícia ainda tem fundamento legal, apesar das chamadas reformas "democráticas". Conforme o caso, os pobres da América Latina, que frequentemente são os alvos da violência de "arrastões" e de "pentes-finos" indiscriminados da polícia, têm muito pouca segurança e previsibilidade nas suas vidas.

Mas existem indicações de que alguns latino-americanos estão enfrentando a violência que é direcionada contra eles. No Brasil, turbas de cidadãos, com propósitos de linchamento, às vezes atacam a polícia e as delegacias para conseguir uma justiça mais rápida. Na Argentina, cidadãos usam violência contra a própria polícia por causa de corrupção, falta de cumprimento do dever e sua violência. Em muitos países latino-americanos, assediados por problemas econômicos, os cidadãos promovem saques aos supermercados para obter comida.

Lado a lado com a violência dramática dos esquadrões da morte e de policiais em serviço, chegando às vezes a ofuscá-la, existe a violência cotidiana de cidadãos contra outros cidadãos — os assaltos, os roubos e os linchamentos. No Brasil, os linchamentos iniciados por cidadãos e os assassinatos por justiceiros independentes estão em alta. Parece, também, que os linchamentos por cidadãos estão aumentando na Argentina.

Desse modo, enquanto alguns acadêmicos e jornalistas vêem a transição para a democracia na América Latina com otimismo, muitos dos que contribuíram para isso questionam se tal transição realmente está acontecendo ou não. Eles levantam dúvidas sobre a autenticidade da nova roupa democrática da América Latina. Várias pessoas questionam se a modernização das sociedades latino-americanas e dos seus Estados ocorreram ou não em associação com a transformação para formas mais democráticas.

VIGILANTISMO NA AMÉRICA LATINA

A violência na América Latina não é totalmente caótica ou não-predizível. Nem toda ela é meramente interpessoal; nem está exclusivamente nas mãos das forças políticas e militares. O vigilantismo latino-americano inclui violência da parte dos cidadãos contra a autoridade; violência contra outros cidadãos (os linchamentos); violência quase-oficial de parte de cidadãos contra cidadãos (a violência dos justiceiros); a violência secreta do Estado contra os cidadãos (as esquadrões da morte e a violência paramilitar/parapolicial); e a violência oficial dos policiais em serviço contra supostos criminosos e subversivos.

Discutindo a violência em geral, H. Jon Rosenbaum e Peter Sederberg definem-na como *"violência conservadora (...) desenhada para criar, manter ou recriar uma ordem sócio-política estabelecida"*. Segundo o historiador Richard Maxwell Brown, o vigilantismo, como se manifestou historicamente nos Estados Unidos, *"refere-se aos movimentos organizados e extralegais, cujos membros tomam a lei nas suas próprias mãos."* Essas definições dão as diretrizes para as pesquisas sobre o vigilantismo latino-americano, embora necessitem de algumas modificações para serem utilizadas naquela região.

Por exemplo, o que é a *"ordem sócio-política estabelecida"* na América Latina? Em alguns países latino-americanos, a maioria dos cidadãos já passou a maior parte de suas vidas adultas sob regimes autoritários. Estão esses vigilantes civis usando a violência para recriar o controle autoritário? Ou estão usando aquela violência para garantir um tipo de segurança pessoal que nunca foi possibilitada pelos governos autoritários?

A definição de Brown para o vigilantismo também pode ser ilusória. Estava correta no caso do vigilantismo civil nos Estados Unidos. Mas, muito pouco do vigilantismo latino-americano é organizado no sentido utilizado por Brown, visto que todo ele se organiza mantendo íntima relação com as instituições sociais, políticas e jurídicas normais. Claro que alguns grupos vigilantes da América Latina são bastante bem organizados. Mas a maioria deles é relativamente espontânea ou clandestina, sem mostrar a contínua presença e reputação pública, nem a afirmação descarada de legitimidade das organizações vigilantes mais velhas dos Estados Unidos.

O VIGILANTISMO NA AMÉRICA LATINA: ALGUMAS DEFINIÇÕES DE TIPOS

Neste ponto, tem-se que definir com mais precisão aquelas atividades que são denominadas **vigilantismo**.

O linchamento envolve a ação de cidadãos contra algum outro

cidadão suspeito de ter cometido um crime ou de ter violado alguma norma social. O linchamento tanto pode resultar na morte da vítima como não. Ao menos no contexto brasileiro, a violência dos linchamentos pode surgir de uma forma relativamente rápida e espontânea, ou pode progredir em estágios mais demorados e com uma organização interna mais complexa que se desenvolve dentro da turba disposta a linchar (Benevides e Ferreira, Martins).

Os **justiceiros**, que já surgiram em todo o Brasil com a finalidade de assassinar as pessoas suspeitas de serem criminosos ou de serem revoltosos (que normalmente são pobres), às vezes são formados por policiais ou militares em período de folga, e outras vezes são formados por civis. Os justiceiros freqüentemente são pagos pelos seus serviços, mas, também fazem o seu trabalho de graça (Fernandes, Martins).

Na América Latina, ataques civis à autoridade são outra forma com a qual algumas pessoas têm tentado retificar as deficiências dos sistemas de justiça. Um levante civil desse tipo em Tres Arroyos, Argentina, envolveu civis que se lançaram às ruas para mostrar violentamente o seu repúdio contra a violência da polícia e sua falta de cumprimento do dever. Os cidadãos reivindicaram maior proteção policial e maior responsabilidade por parte da polícia em suas ações (Kalmanowiecki).

Os **esquadrões da morte** são a forma de vigilantismo latino-americano mais dramática e mais bem conhecida. Esses esquadrões de assassinos são denominados "grupos paramilitares/parapoliciais" na Colômbia e no Peru (Manitzas e Palacio). Qualquer que seja o seu rótulo, os esquadrões da morte se ocupam de *"ações criminosas com características de violações de direitos humanos, uma ideologia direitista, apoiados pela aquiescência — se não o próprio envolvimento — do Estado"* (Manitzas). Como Ibarra salienta, o terror dos esquadrões da morte não é *somente a obra de pessoas desalmadas ou doentes — embora precise delas. Na realidade [são] uma opção política (...) friamente calculada e exercida (...) de acordo com os fins que são perseguidos*".

É, como Nairn assinala, um erro, portanto, ver os esquadrões da morte como *"bandos discretos de criminosos que perambulam pelas zonas rurais da América Latina, aleatoriamente abatendo as suas vítimas"*. Os esquadrões da morte nem sempre são organizações isoladas. Às vezes, mantêm relações próximas uns com os outros. Como for o caso, sempre compartilham conexões indiretas e, freqüentemente, diretas com o Estado central (Manitzas, Palacio, Ibarra). Às vezes, também têm conexões com Estados estrangeiros. As vítimas dos esquadrões da morte raramente são escolhidas de forma totalmente aleatória. Em todos os países, são as pessoas consideradas "perigosas", tanto "subversivos" políticos ou religiosos, guerrilheiros, "criminosos" comuns. Os assassinatos perpetrados pelos esquadrões da morte são friamente calculados para dar um recado a essas "classes perigosas".

Hoje, em certas partes da América Latina, as atividades dos esquadrões da morte não são tão diferentes da **violência cometida pelos policiais em serviço**, com a diferença de que a polícia tem quase uma imunidade quanto a ser processada pela sua violência contra aqueles que não foram culpados de atos criminosos. Essa violência, juridicamente protegida, é legitimada hoje pelo discurso da "Guerra contra o Crime" ou "contra as Drogas". Durante a transição latino-americana para a democracia, esta "guerra" tem substituído a ideologia da Segurança Nacional, a qual justificava a repressão durante os regimes autoritários (Pinheiro, Reyes).

Uma grande parte da violência arbitrária da polícia em serviço acontece durante os arrastões e pentes-finos; essas atividades cobrem grandes distritos nas cidades latino-americanas, particularmente nas zonas pobres e marginalizadas. Essas operações policiais, que freqüentemente envolvem a tortura e outras violações dos direitos dos cidadãos, sem falar da violência aleatória, resultam na morte de muitas pessoas. Hernández mostra que, na Venezuela, essas operações "extraordinárias" por parte da polícia aumentaram durante o período democrático; Oliveira e Tiscornia mostram que a Argentina vivenciou um aumento nos abusos dos direitos dos cidadãos pela polícia com a volta da democracia. Pinheiro demonstra esse mesmo padrão para o Brasil. Vários autores, de fato, destacam esta refocalização da violência da polícia com a transição latino-americana para a democracia.

O fato de que muitas instituições policiais da América Latina estão embutidas em sistemas formalmente democráticos faz com que a violência da polícia pareça legítima (Pinheiro, Palacio, Rejali). Nesses Estados recentemente democratizados, a violência da polícia é manifesta de forma a parecer autodefesa da parte da polícia em relação a criminosos perigosos (Chevigny). A imunidade da polícia contra a possibilidade de ser processada é garantida em países que mantêm padrões autoritários para a fiscalização e responsabilidade da polícia. Essas regras permitem à polícia ter uma latitude bastante ampla no que se refere ao processo de fazer com que as leis sejam respeitadas (Pinheiro).

Vários artigos apontam para o fato de que as reformas burocráticas ostensivamente democráticas raramente resultam em práticas democráticas mais amplas, de fato, na América Latina. Ao manter e promover a fachada da democracia através de "reformas" jurídicas, e ao encorajar os mecanismos de controle social indiretos e aparentemente informais, muitos Estados latino-americanos conseguiram apoio público para as estruturas jurídicas e práticas de controle social abertamente antidemocráticas. Rejali discute a maneira pela qual os discursos sobre a democracia e os direitos humanos têm impacto sobre o pensamento oficial e acadêmico a respeito da violência na América Latina e em outros lugares. Este argumento é aplicado ao contexto colombiano por Reyes.

VIGILANTISMO LATINO-AMERICANO: COINCIDÊNCIAS E DIFERENÇAS

A maior parte do vigilantismo latino-americano, inclusive os linchamentos, os assassinatos pelos justiceiros e a violência paramilitar/parapolicial e dos esquadrões da morte, envolve ações contra os cidadãos comuns, embora certa quantidade chegue a ser direcionada contra as autoridades públicas. Os levantes de cidadãos são exclusiva e primordialmente contra as autoridades e as instituições públicas.

Uma outra diferença consiste em que uma classe de atos de vigilantismo representa reivindicações — às vezes de forma indireta — de cidadãos para obter maior segurança e/ou responsabilidade em questões da ordem e da lei (os levantes, linchamentos, os justiceiros *free-lance*). Outra classe representa as ações do Estado e dos agentes do Estado contra grupos cívicos que são percebidos como ameaças à segurança, à ordem e à lei (os esquadrões da morte, os grupos paramilitares/parapoliciais e a violência dos policiais em serviço).

Mas, quaisquer que sejam as diferenças entre os tipos de vigilantismo, o que chega a ser mais importante, em termos sociológicos, e a semelhança entre esses atos, aparentemente diferentes, de violência. Em primeira instância, todo o vigilantismo ultrapassa os limites formais (embora idealizados e permeáveis) da legalidade do sistema. Claro, no caso da violência dos policiais em serviço, essa ação da polícia, teoricamente "extraordinária", recebe respaldo jurídico por causa das crises sociais ou políticas.

Em segunda instância, todo o vigilantismo é essencialmente conservador ou reacionário: representa reivindicações para a volta a um passado real ou idealizado, quer essa visão realmente sirva ao bem-estar social no sentido mais amplo ou, inclusive, aos interesses dos próprios vigilantes, quer não.

AS MOTIVAÇÕES DO VIGILANTISMO

Segundo Rosenbaum e Sederberg, que escrevem sobre o vigilantismo em geral, o vigilantismo do passado foi motivado pelo desejo de ver um controle sobre o crime, sobre os grupos sociais e sobre o regime. Rosenbaum e Sederberg reconhecem que esses objetivos frequentemente se sobrepõem. Esses autores anotam que os perpetradores da violência vigilante podem ser ou cidadãos comuns ou agentes oficiais do Estado, senão ambos. Esses atores podem participar do vigilantismo de forma aberta ou secreta.

O vigilantismo para controlar o crime está "*direcionado contra as pessoas suspeitas de cometerem atos proscritos pelo sistema jurídico formal*". Boa parte da justiça dos linchamentos e dos justiceiros focalizava suas reivindicações quanto ao controle do crime (Benevides e Ferreira, Fernandes,

Martins). Algo da violência dos esquadrões da morte está direcionado ostensivamente ao controle do crime comum (Pinheiro). A violência de policiais em serviço também formalmente se direciona no sentido de controlar o crime (Chevigny, Hernández, Pinheiro). Mas, muito desse vigilantismo destinado ao controle do crime freqüentemente esconde uma forma sutil de controle social de grupos.

O vigilantismo para controlar os grupos sociais é *"violência do establishment direcionada ao controle dos grupos que estão competindo para, ou reivindicando, a redistribuição de valores dentro do sistema (...)".* Vários autores (Fernandes, Hernández, Pinheiro) sugerem que poderosos objetivos de controle de grupos sociais freqüentemente se escondem atrás dos linchamentos por parte de civis (Benevides e Ferreira, Martins), de muitas das ações de justiceiros (Fernandes), da violência quase-oficial dos esquadrões da morte no Peru (Manitzas), na Colômbia (Palacio) e na Guatemala (Ibarra) e da violência extra-legal dos policiais em serviço (Chevigny, Hernández, Pinheiro).

O controle de um regime, o que *"pretende alterar o regime para fazer da 'superestrutura' uma guardiã mais eficaz da 'base'"*, também pode ser o enfoque da ação de vigilantes. Quando os próprios oficiais públicos se envolvem na violência para controlar o regime, existe um aumento no potencial de ocorrência de golpes de estado. Não se examina o envolvimento oficial na violência para controlar os regimes, mas existe um exemplo do envolvimento de civis no levante popular em Tres Arroyos.

Taxonomias teóricas são úteis para organizar e dar sentido a matérias complexas. Mas elas são estáticas e exclusivistas. No mundo real, as variáveis teóricas misturam-se umas com as outras, e acontecem mudanças com o correr do tempo. Por exemplo, o vigilantismo pode visar, simultaneamente, ao crime e ao controle de grupos sociais. A ação dos vigilantes também pode passar do controle de grupos para o controle do regime.

Num exemplo do segundo caso, no ano 1967 o Departamento de Estado dos Estados Unidos temia que as atividades dos esquadrões da morte na Guatemala pudessem chegar a constituir uma ameaça ao regime no poder — um regime que liberalmente usava o terrorismo dos vigilantes para alcançar os seus objetivos políticos. De fato, um analista de pesquisa e inteligência do Departamento de Estado assinalou, em 1967, que o presidente guatemalteco Méndez Montenegro deu *"uma carta branca na área da segurança interna em troca do apoio [deles] para a sua administração"*. A partir dos últimos anos da década de 60, a máquina de contra-insurgência de Méndez Montenegro tornou-se descontrolada. De fato, o Departamento de Estado argumentou que, enquanto *"em umas circunstâncias o governo [guatemalteco] ainda [podia] exercer controle sobre as atividades das unidades clandestinas de assassinos, os civis e os militares seriam (...)"*

imprudentes em contar com poder fazê-lo". O Departamento de Estado, de fato, advertiu que "a utilização contínua de (...) táticas brutais de contra-insurgência poderia levar à agitação popular para o re-estabelecimento da lei e da ordem e, eventualmente, poderia criar as condições propícias para um golpe de estado".

Os esquadrões da morte utilizados para o controle de grupos sociais que foram formados para apoiar a guerra de Méndez Montenegro contra a guerrilha estavam correndo risco de, inadvertidamente, tornarem-se instrumentos de controle do regime ao minar o apoio de civis ao governo de Méndez Montenegro, através da falha (ou da incapacidade) daquele governo de controlar a sua própria rede secreta de violência e terror.

O CONTINUUM DO VIGILANTISMO: TRÊS VARIÁVEIS

A melhor maneira para entender os atos de vigilantismo coletânea é vê-los num *continuum*, onde a variação depende do grau de espontaneidade, de organização e do envolvimento do Estado em cada instância.

Quanto à espontaneidade, uma certa quantidade do vigilantismo é espontânea, sem planejamento prévio nem organização. Outra é menos espontânea, mostrando algo de preparação e organização prévia.

A **organização** está relacionada com a variação da espontaneidade. Uma certa quantidade do vigilantismo carece de organização interna; existe pouca interação e coesão entre os participantes 'vigilantes', e pouca entre as várias organizações 'vigilantes'. Com outros tipos, existe um grau bem mais elevado de organização dentro do próprio grupo vigilante, e entre ele e os outros grupos de mesma índole.

Em parte do vigilantismo, o **envolvimento do Estado** é, em grande escala, indireto. Esse vigilantismo é promovido porque o Estado não faz (ou não pode fazer) mais do que o próprio governo. Em muitos casos, porém, o Estado está diretamente envolvido no vigilantismo, de forma aberta ou secreta, se não de ambas as formas. Essas três variáveis, ou seja, espontaneidade, organização e envolvimento do Estado podem ser combinadas num único *continuum* das características dos grupos vigilantes. A localização da ação dos vigilantes neste *continuum* é só uma tentativa; precisa-se de muito mais pesquisas antes de poder concluir este *continuum*.

VIGILANTISMO: DOIS PÓLOS DE UM CONTINUUM

O **pólo informal**. Alguns tipos de linchamento, sobretudo os "linchamentos por turbas anônimas" (Benevides e Ferreira), são muito espontâneos, demonstram menos organização interna, e o envolvimento do Estado é apenas indireto. Esses linchamentos se encontram perto do pólo

"informal" do *continuum* do vigilantismo.

O **pólo formal**. No outro extremo do *continuum* do vigilantismo encontra-se a **violência extra-legal por parte de policiais em serviço ativo**. Como sugerem pesquisas realizadas por Chevigny, Hernández e Pinheiro, essa violência policial não é espontânea de forma nenhuma: as rondas e arrastões da polícia são planejados e coordenados. Os policiais que estão envolvidos nessa violência freqüentemente estão organizados em unidades de elite que recebem treinamento e equipamentos - freqüentemente de parte dos Estados Unidos (Huggins) - e constituem elementos formais nos sistemas de justiça criminal dos seus países respectivos. O Estado tem conexões diretas com essa violência e terror policial. Essa violência freqüentemente é legitimada por mandatos legais existentes ou "extraordinários" (Hernández, Palacio, Reyes).

Tipos intermediários. Entre os dois pólos do *continuum* ficam os linchamentos "comunitários" no Brasil, a justiça dos justiceiros, os levantes populares contra a autoridade e a violência quase-oficial dos esquadrões da morte e dos grupos paramilitares/parapoliciais. É difícil fixar exatamente onde ficam no *continuum* uns tipos em relação aos outros, essas formas intermediárias de vigilantismo; são necessárias mais pesquisas sobre essa violência. Mas, algumas já sugerem uma localização inicial desses diversos fenômenos de vigilantismo.

Mais próximos ao extremo do *continuum* de vigilantismo mais espontâneo, menos organizado e com menos envolvimento do Estado ficam os **justiceiros**. É claro que esses assassinos não agem de uma forma totalmente espontânea: eles refletem sobre o tipo de pessoa que pretendem assassinar e, às vezes, são contratados para cometerem esses assassinatos (Fernandes, Martins). Além disso, os justiceiros fazem parte de um sistema de interação que é organizado socialmente: estão vinculados às pessoas e às comunidades que eles "protegem", como as pesquisas realizadas por Fernandes claramente mostram. Ao mesmo tempo, os justiceiros brasileiros parecem cometer os assassinatos sozinhos, embora existam algumas exceções. Quanto às suas conexões com o Estado, freqüentemente os justiceiros são policiais ou militares fora do horário de serviço. Mas, quer tenham ou não vínculos diretos com o Estado, os justiceiros ganham legitimidade através da política do Estado de não se envolver com eles. Essa desatenção por parte do Estado é legitimada pelo amplo apoio popular que os justiceiros recebem no Brasil.

Os **levantes populares** na Argentina são relativamente, embora não totalmente, espontâneos. Eles surgiram de formas prévias de organização comunitária e política e foram fortalecidos pelos vínculos sociais entre os participantes da comunidade. Quanto à organização de grupos civis de protesto em si, falta-lhes uma organização formal elaborada, embora alguma forma de organização já exista dentro dos grupos. Representantes do Estado

não estão formalmente envolvidos nos levantes, mas uma certa porção de democratização do Estado já fez com que os desafios dos cidadãos a ele sejam mais praticáveis e tenham menor custo político (Kalmanowiecki).

Os **linchamentos comunitários** (Benevides e Ferreira) ficam mais perto do "pólo formal" do *continuum* do vigilantismo. Têm uma certa quantidade de espontaneidade, embora, como nos casos dos levantes na Argentina e dos justiceiros brasileiros, os "linchamentos comunitários" tenham raízes nos vínculos civis e comunitários já existentes (Benevides e Ferreira, Martins). Alguns grupos de linchamento comunitário desenvolvem formas elaboradas de organização interna, frequentemente constituindo diferentes papéis do sistema de justiça - juiz, júri e carrasco. O envolvimento formal do Estado nesses "linchamentos comunitários" é freqüentemente baixo, embora sejam encorajados pelo Estado que, de um lado, não faz quase nada para prevenir e retificar os crimes contra os quais os grupos de linchamento se batem e, de outro lado, não pune os cidadãos que recorrem à "justiça" de linchamento.

Os **esquadrões da morte e os grupos parapoliciais / paramilitares** são os que ficam mais próximos ao pólo formal do *continuum* do vigilantismo. Existe uma grande quantidade de evidências (Manitzas, Palacio) de que, em alguns países latino-americanos, os esquadrões da morte e os grupos parapoliciais / paramilitares estão relacionados organizacionalmente uns com os outros. Também existem evidências de que esses grupos para assassinios estão vinculados tanto com os seus respectivos Estados nacionais, como demonstram Palacio, Manitzas e Ibarra, quanto com Estados estrangeiros. Como for o caso, os esquadrões da morte e os grupos parapoliciais / paramilitares não poderiam existir sem ao menos algum apoio implícito dos seus Estados nacionais. Tal apoio é manifestado pela falta de vontade do próprio Estado para agir contra eles, e através dos esforços dos Estados para deliberadamente encobrir a violência dos esquadrões da morte (Manitzas, Palacio).

De fato, depois de tudo feito e dito, pode-se concluir que o fator que afeta de forma mais importante o surgimento, a existência e a proliferação do vigilantismo latino-americano parece ser o Estado nacional e os seus apoiadores internacionais. A penetração do Estado rebaixa a espontaneidade, fortalece a estrutura organizacional e aumenta a continuação e a continuidade de tal violência extralegal. Portanto, é extremamente importante que se entenda o relacionamento dos Estados com o vigilantismo. Qualquer análise desse relacionamento, no caso da América Latina, requer uma compreensão da estrutura e da dinâmica dos Estados do Terceiro Mundo. Para a maior parte da América Latina, isso quer dizer também a investigação do relacionamento do autoritarismo do Estado com o vigilantismo.

O ESTADO PERIFÉRICO LATINO-AMERICANO

A penetração estrangeira na América Latina aconteceu em primeira instância através da dominação colonial, e depois através da inclusão econômica e política da região no sistema mundial do capitalismo avançado. A independência da América Latina, em especial, constituiu numa mudança do pessoal que governava: *"Os Estados latino-americanos (...) permaneciam vinculados ao sistema mundial do capitalismo como economias dependentes"*¹⁷. Ao invés de liberar a América Latina das relações coloniais de exportação, a industrialização do século XX aprofundou a dependência regional em relação ao capital e aos empréstimos estrangeiros, criando assim novas crises econômicas e políticas.

As estruturas dos Estados latino-americanos são o produto desta assimetria econômica e política: *"Mesmo nos países independentes (...) as classes governantes devem sua (...) riqueza e seu poder (...) às suas posições na cadeia [da independência]"*. O poder desta elite *"lumpenburguesia"* vem *"tanto [do seu] lugar na hierarquia das relações satélite-metrópole quanto (...) [da sua] posse de capital"*. Consequentemente, *existe uma balança instável entre as diferentes classes ou facções, isto é, não [existe] nenhuma integração efetiva e duradoura do "bloc au pouvoir"*. Na prática, essas elites estão *"dentro do governo mas [sem] (...) poder político"*. Efetivamente, *"a influência e o poder de cada [grupo da elite] estão (...) compensados com aqueles do outro"*. Desse modo, esses Estados chegam a ser dominados por *"uma classe nativa de funcionários públicos e soldados"*. Esta elite técnico-militar medeia as lutas dentro e entre as facções da elite.

Uma mediação repressiva da sociedade civil chega a ser cada vez mais necessária à medida que os Estados latino-americanos chegam a ser mais e mais *"transnacionalizados"*, o que quer dizer que esses Estados estão absorvidos dentro do sistema capitalista mundial. Tal transnacionalização fortalece a responsabilidade e até a lealdade das elites nacionais aos credores, investidores e doadores estrangeiros. Como Cardoso salienta em relação ao Brasil, a transnacionalização vem querendo dizer que

"Novos impulsos de crescimento industrial pareciam depender de iniciativas de políticas coordenadas que enfatizavam a estabilização, a confiança da burguesia internacional industrial e financeira e a cooperação dos segmentos mais industrializados das oligarquias de exportação e fabricação locais".

Não é de surpreender, então, que o desenvolvimento latino-americano do século XX seja um sementeiro do autoritarismo do Estado. Os Estados autoritários são caracterizados pela *"imposição de uma superestrutura de poder burocrático-militar bem desenvolvida sobre uma infraestrutura de participação subdesenvolvida"*. Esses Estados resultam da *"procura constante pela estabilidade e pela institucionalização de longo*

prazo". Dentro desse tipo de programa de desenvolvimento, qualquer desafio político tem que ser reprimido rapidamente: os tecnocratas transnacionalizados do Estado vêem as mobilizações populares como um obstáculo ao crescimento econômico.

Essa ênfase na ordem-para-o-desenvolvimento distanciou os governos latino-americanos das suas sociedades civis. A subserviência do Estado ao dinheiro, à tecnologia, aos mercados, ao conselho e à ajuda estrangeiros faz com que o bem-estar do Estado se torne mais dependente dos interesses estrangeiros do que das prioridades nacionais e das necessidades da sociedade civil. Naturalmente, a alienação política nos Estados latino-americanos resulta também do fato de esses Estados não poderem reter a lealdade do povo que eles acreditam ter que reprimir.

OS ESTADOS PERIFÉRICOS E O VIGILANTISMO

O vigilantismo latino-americano espelha e reproduz tanto a estrutura quanto a dinâmica dos Estados latino-americanos.

Envolve uma variedade de grupos civis e civis-estatais. Às vezes agindo em acordo, outras vezes lutando uns contra os outros, para trazer a 'ordem' ao espaço civil. Cada grupo pode chegar a deter o poder potencial dos outros por um momento. De fato, nenhum grupo vigilante, até agora, conseguiu tomar o controle do monopólio do Estado sobre a força legítima, embora em alguns países latino-americanos os esquadrões da morte e os grupos paramilitares / parapoliciais tenham se aproximado disso ao tomar o poder, como aconteceu em certas regiões da Colômbia.

A autonomia relativa da ação social e as divisões que caracterizam muito do vigilantismo latino-americano refletem a estrutura classista e a dinâmica desses Estados. São eles campos de batalha de lutas faccionais: nenhuma das classes proprietárias é capaz, por si só, de controlar o Estado. Quando a ordem é imposta nesse faccionalismo intra-estatal, freqüentemente essa imposição é feita pela elite tecnocrático-militar. Assim como essa elite medeia os conflitos dentro do Estado, também grupos vigilantes civis e civis-estatais medeiam conflitos dentro da área civil, geralmente em conjunto com a polícia e as Forças Armadas. Desse modo, o vigilantismo latino-americano reflete a perda do controle direto da força por parte do Estado, entregando uma parcela do monopólio da violência aos grupos de 'justiça' particulares.

Nesse processo, naturalmente desenvolve-se um relacionamento simbiótico entre os Estados nacionais latino-americanos e os grupos vigilantes particulares: esses grupos particulares ou quase-particulares **são e não são** do Estado, ao mesmo tempo, tal como muitos Estados centrais na América Latina **são e não são** das suas sociedades.

O vigilantismo reflete, direta e indiretamente, os vínculos dos Estados latino-americanos com os governos e com os interesses econômicos

estrangeiros. A justiça particular é, em parte, um produto indireto da dependência do Estado periférico em relação aos empréstimos e ao capital estrangeiros. A crise fiscal de muitos Estados latino-americanos impossibilita que eles se dediquem de forma completa às necessidades de segurança da sua população, mesmo que, em princípio, o governo queira prover tal segurança para os setores pobres e marginalizados. Dessa forma, até os Estados latino-americanos relutantes foram forçados a transferir algo do seu monopólio formal sobre a força aos grupos de "lei e ordem" informais que estão sob o controle do Estado somente de forma indireta.

Porém, uma certa parcela do vigilantismo latino-americano também reflete de forma mais direta a transnacionalização dos Estados latino-americanos (Palacio). De fato, além de apoio americano ao setor privado para o vigilantismo, existem evidências de envolvimento direto do governo americano com os esquadrões da morte e os grupos paramilitares / parapoliciais, sem falar do treinamento americano para a polícia latino-americana antidemocrática (Huggins).

O vigilantismo resulta dos e promove os Estados autoritários e as suas prática e ideologias anti-igualitárias. As pessoas que são marginalizadas sistematicamente da vida política e econômica da sua sociedade, e que, ao mesmo tempo, são reprimidas violentamente, freqüentemente refletem essa agressão uns contra os outros, inclusive, às vezes, direcionando-a contra o próprio Estado. Como Fernandes argumenta para o caso brasileiro,

"para aqueles que são excluídos da cidadania de primeira, a sociedade parece ser agudamente polarizada entre os governantes e os governados, os ricos e os pobres, os poderosos e os fracos. Esta divisão é marcada por uma moralidade idealizada [do] bem (...) e (...) [do] mal. Numa ordem pública tão dividida moralmente (...) o castigo não fica abstrato nem formal. (...)

A procura por uma justiça pessoal e rápida, combinada com a crença de que a justiça fracassou, (...) age como um sementeiro para [os justiceiros]."

OS ESTADOS E O VIGILANTISMO: CONTINUIDADE OU DESCONTINUIDADE

O vigilantismo latino-americano está intimamente relacionado à vida social e política e ao Estado. Mas não está necessariamente relacionado somente aos resquícios de um Estado colonial pré-capitalista. De qualquer modo, em tempos passados, a justiça particular dos chefes políticos locais parece ter resultado de uma **falta** de desenvolvimento e controle por parte do Estado central e do controle absoluto que esses chefes exerciam sobre as suas regiões. Na falta de estruturas estatais eficazes para proteger e castigar os chefes e potentados locais, as milícias particulares e até os bandidos

fizeram justiça com as suas próprias mãos. De fato, a repressão extralegal por parte das forças políticas relacionadas com a elite não é nenhuma novidade para a América Latina: historicamente, constitui a base de grande parte do controle sobre a sociedade civil. Por outro lado, os cidadãos, os escravos e as populações indígenas reprimidas às vezes reagiram fortemente contra a violência que era direcionada contra eles pelos seus próximos e/ou por seus patrões.

Mas, se a falta de um governo central e de controle e proteção por parte do Estado explica muito da violência dos vigilantes no passado, como será que se explica o ressurgimento - e o aumento - dela nas sociedades industrializadas com Estados capitalistas altamente estruturados? Afinal, alguns desses Estados - recentemente autoritários e em vias de "democratização" - já têm um alto grau de desenvolvimento em sua capacidade de controlar a sociedade civil através de suas burocracias de segurança interna, sistemas de inteligência da polícia e tecnologias para fiscalizar a população. Mas, as crises fiscais desses Estados impedem que esse aparelho repressivo seja mantido sem assistência estrangeira. Além disso, frequentemente a opinião pública nacional e internacional condena a repressão violenta e aberta por parte do Estado, fazendo com que seja necessário que elementos desses Estados abram mão de uma certa parcela do controle direto sobre a sociedade civil em favor das turbas informais de linchamento e dos esquadrões da morte. Os esquadrões da morte, que às vezes são encarados como evidência de que o sistema de controle social de um país ainda não é moderno, são, de fato, muito modernos. Como já foi indicado, eles são, paradoxalmente, parte do processo de centralização e burocratização extrema da repressão e do controle interno.

VIGILANTISMO COMPARATIVO

Uma forma de adiantar a análise do vigilantismo latino-americano é compará-lo com manifestações parecidas nos Estados Unidos. O vigilantismo latino-americano deve ser afastado do reino do exótico — para separá-lo das explicações que partem da tese de "culturas aberrantes". O vigilantismo latino-americano, claramente, não é somente o produto da aberrante "*cultura do machismo*". Nem resulta principalmente das bases culturais ibero-hispânicas e católico-corporativistas que são peculiarmente latino-americanas. O vigilantismo latino-americano é uma consequência direta do Estado e da organização contemporâneos, o que inclui o relacionamento dos Estados nacionais na América Latina com o capital internacional e sua dependência deste.

Uma maneira de desmascarar as fraquezas das explicações culturalmente específicas é comparar o vigilantismo latino-americano com as manifestações históricas do mesmo tipo nos Estados Unidos. Nos Estados

Unidos, o vigilantismo floresceu sob um *etos* cultural e dentro de bases político-legais diferentes daquilo que existe hoje na América Latina.

O VIGILANTISMO NOS ESTADOS UNIDOS

Existe, nos Estados Unidos, uma longa história de vigilantismo. Essa violência extra-legal já foi responsável por linchamentos, assassinatos contratados, levantes de civis contra a autoridade pública, assassinatos por membros de gangues e uma variedade ampla de violência policial extra-legal e extra-constitucional contra os cidadãos. Qualquer história razoavelmente completa dos Estados Unidos deixa bem claro que o vigilantismo latino-americano não pode ser explicado somente pelo machismo existente naquela região nem pelas suas tradições legais de herança ibérica e católica.

Um dos historiadores mais destacados do vigilantismo nos Estados Unidos, Richard Maxwell Brown, assinala que o vigilantismo americano era de origem nitidamente local: não existe nenhuma tradição de vigilantismo de longa duração no continente europeu nem na Grã-Bretanha. Além disso, o vigilantismo surge de valores essencialmente norte-americanos: a doutrina de estar de prontidão contra os perigos (*vigilance*, ou seja, "vigilância"), soberania popular, os direitos de auto-preservação e de revolução. Esses valores são inerentes ao *etos* cultural dos Estados Unidos. Não são nem aberrações dele nem marginais a ele.

Embora esses valores culturais pudessem ter dado legitimidade ideológica ao vigilantismo norte-americano, eles não puderam explicar completamente as situações específicas nas quais esse vigilantismo surgiu. Talvez o mais importante sejam fatores vinculados à organização social e política da vida nas fronteiras de expansão e aos deslocamentos que surgiram a partir da urbanização. Esses fatores também poderiam servir para promover o atual vigilantismo na América Latina.

O vigilantismo norte-americano surgia nos locais onde as instituições governamentais ou eram fracas ou não existiam, ou mesmo onde o sistema normal estava funcionando, mas não ao agrado dos membros dos comitês de vigilância. Na primeira instância, o vigilantismo preenchia um vácuo. Isso acontecia com mais freqüência quando novas comunidades estavam sendo estabelecidas nas fronteiras de expansão mais pobre, durante o período de vigilantismo norte-americano conhecido como "vigilantismo primordial" (1767 - 1850). A violência dos vigilantes, nesse período, visava, principalmente, aos "ladrões de cavalos, falsificadores, foras-da-lei, homens maus e as pessoas [das camadas] baixas (...). Como Brown anota,

"Na fronteira de expansão, os fundamentos normais de uma sociedade estável e ordeira — as igrejas, as escolas, uma vida de comunidade coesa — ou estavam ausentes ou estavam presentes somente em formas provisórias e inacabadas. O sistema legal

normal, que deveria fazer com que as leis fossem respeitadas, freqüentemente mostrava-se inadequado às necessidades dos colonos".

Eram os colonos mais poderosos dessas comunidades fronteiriças dos Estados Unidos que empreendiam o vigilantismo. Eles tentavam recriar, através da violência, a estrutura de classe das comunidades que deixaram para trás. Segundo Brown, *"esse processo de reconstrução de comunidades funcionava mais facilmente quando os habitantes tinham migrado todos juntos. O problema maior acontecia nas comunidades cumulativas de habitantes, jogados todos juntos de uma forma confusa pelo processo de migração"*. Isso criou um choque de opostos - a maior violência vigilante. A discussão de Martins sobre as causas dos linchamentos em São Paulo, hoje em dia, sugere que a reconstrução das comunidades, num processo de migração "confusa", pode responder por alguns dos linchamentos na segunda maior cidade da América Latina.

Outras circunstâncias da organização social na fronteira de expansão americana alimentaram o vigilantismo nos Estados Unidos:

"Durante grande parte do século XIX (e não só na fronteira) [os esforços para que as leis fossem aplicadas] estavam restritos às áreas situadas nas imediações das sedes dos condados, das cidades ou dos municípios".

Faltavam a muitas das comunidades isoladas os recursos financeiros para sustentar um sistema de justiça. Isso se complicava ainda mais devido à falta de comunicação entre as cidades e as regiões mais distantes, e, portanto, *"era difícil capturar um fugitivo que conseguisse se adiantar na fuga"*. Além desses problemas, muitos jüris populares não julgavam culpados aqueles que eram suspeitos de serem criminosos. Como Brown assinala, a justiça instantânea dos vigilantes era uma resolução fronteiriça para essas insuficiências da organização social da comunidade. Vários autores assinalam a falta de ação e a falta de atenção na procura de segurança e justiça para os cidadãos como sendo fatores que contribuem para a violência extra-legal na América Latina.

Mas Brown argumenta que o vigilantismo norte-americano também surgia de forma paralela ao trabalho normal de execução da lei. Esse "neovigilantismo" (pós-1850) visava a reduzir os gastos da execução oficial das leis e se dedicar aos problemas que eram tratados pelo sistema formal de execução das leis de forma muito demorada ou que não eram tratados. O neovigilantismo nos Estados Unidos era um fenômeno principalmente urbano - *"uma resposta aos problemas de uma América em vias de desenvolvimento, que era urbana, industrial, étnica e racialmente diversa"*. As vítimas do neovigilantismo eram, geralmente, *"católicos, judeus, imigrantes, negros, trabalhadores e líderes trabalhistas, militantes políticos radicais e defensores das liberdades civis"*.

O melhor exemplo desse "vigilantismo paralelo" pós-1850 é o Comitê de Vigilância de São Francisco, de 1856. O objetivo ostensivo desse comitê era acabar com a corrupção e o crime local. Mas, de fato, o Comitê "se preocupava com a reforma fiscal e política local"; queria retirar o controle do governo de São Francisco das mãos dos democratas de ascendência irlandesa-católica, que liderava a cidade sob a direção do Prefeito David C. Broderick, e passá-lo para os *"comerciantes protestantes, das classes alta e média, de velhas famílias americanas"* que tinham vínculos com o litoral oriental. De fato, a maior parte dos membros do Comitê de Vigilância de São Francisco originalmente era do Nordeste dos Estados Unidos - os *Yankees* de linhagem velha.

Muitos dos comerciantes de São Francisco que se opunham ao regime democrata de David C. Broderick queriam proteger o seu próprio perfil fiscal e limite de crédito. Segundo Decker, eles estavam tentando *"dar um basta aos efeitos corrosivos da recessão econômica"* através da proteção de suas linhas de crédito individuais e da reputação fiscal geral da cidade. Os empresários de São Francisco que se filiavam ao Comitê de Vigilância queriam restabelecer a imagem de São Francisco como uma cidade de boa saúde fiscal. Aparentemente, um certo número de empresários do Leste do País concordava com eles. Brown assinala que *"aos olhos dos empresários do leste, a estabilidade econômica de São Francisco estava sendo posta em perigo pela elevada dívida municipal, pelos aumentos dos impostos e pela cada vez mais próxima falência, sob a tutela da máquina de Broderick"*. A comunidade local dos homens de negócios parecia imaginar que a maneira para restaurar a confiança dos credores na cidade era a destruição da máquina política de Broderick, que se sustentava, em grande parte, nos católicos irlandeses da classe trabalhadora. O alcance desse objetivo envolvia uma "sociedade", entre os sistemas de justiça oficial e paralelo de São Francisco: *"Os oficiais policiais freqüentemente eram coniventes com os vigilantes"*.

Embora possa ser ilusório traçar paralelos próximos demais entre os vigilantismos americano e latino-americano, o Comitê de Vigilância de São Francisco parece ter surgido de um clima sócio-econômico e político parecido com as condições atuais na América Latina. Em São Francisco da década dos 1850, como em boa parte da América Latina de hoje, o planejamento político e econômico foi influenciado, em parte, pelos interesses e pelas prioridades do capital externo: *"Os comerciantes de São Francisco dependiam das suas conexões com o leste para receber crédito"*. Os emprestadores podiam manter ou retirar o apoio financeiro de que os negócios e o governo local necessitavam para funcionar. Os grupos locais que mais se beneficiavam desse capital e que, portanto, arriscavam-se mais com a possibilidade de perder aquele apoio, tomaram atitudes para proteger o seu próprio relacionamento de credor-devedor, e esse mesmo relacionamento em

nível de seu governo e de sua região. Condições semelhantes também parecem motivar alguns oficiais dos governos da América Latina a atualizar a sua polícia (Huggins), a apoiar secretamente os esquadrões da morte e os grupos paramilitares / parapoliciais (Ibarra, Palacio), a ignorar os linchamentos consumados por cidadãos e os assassinatos cometidos pelos justiceiros.

Este breve resumo do vigilantismo nos Estados Unidos sugere que a compreensão do vigilantismo latino-americano requer que se examine como as estruturas e as dinâmicas organizacionais estatais e sociais dão forma ao vigilantismo e o promovem. Para a América Latina, isso também significa a exploração das relações entre os Estados periféricos e os Estados dominantes. Este estudo e outros que abordam o assunto visam a abrir a porta para esses temas e para oferecer uma primeira tentativa de avaliar toda a América Latina dentro de um quadro de análise comparativa a fim de estudar a relação do vigilantismo com o Estado.

Abstract: Vigilantism and the State: a southern and a northern perspective. *This paper studies the question of vigilantism, especially in Latin America, and its relationship with many state and non-state groups, with agencies of public security and with the Armed Forces.*

Referências

1. Amadeo Visconti, Tomas, "Argentina y Brasil: Perspectivas de la transición democrata." *Revista Mexicana de Sociología*, 48, 3 (1986), págs. 31-43; Castro Escudero, Teresa, "Movimiento popular y democracia en Chile." *Revista Mexicana de Sociología*, 48, 3 (1986), págs. 51-73; O'Donnel, G., *Transições do Regime Autoritário: Primeiras Conclusões*. S. Paulo: Vertice (1988); Stepan, A. *Democratizing Brazil: Problems of Transition and Consolidation*. Londres e Nova York: Oxford University Press (1989).
2. Numa conversa com Francisco Weffort, São Paulo, 6-11-89.
3. "Sixty Minutes", 6-9-90.
4. *New York Times*, 6-9-90.
5. Rosenbaum, H. Jon e Peter Sederberg, *Vigilante Politics*. University of Pennsylvania Press (1976), pág. 4.
6. Brown, Richard Maxwell. *The Strain of violence*. Nova York: Oxford

University Press (1975), págs. 95-96.

7. Nairn, Allan. "An Exclusive Report on the U.S. Role in El Salvador's Official Terror." *The Progressive*, May, 1984, (20-29), pág. 25.

8. Ver Chomsky, N. "Our Little Region Over Here," *The National Reporter*, Outono, 1987; Huggins, M.K. *Political Policing: Eighty Years of United States Training of Latin American Police* (a publicar); Langguth, A.J. *Hidden Terrors*, Nova York: Pantheon (1978); Le Moyne, J. "Testifying to Torture," *The New York Times Magazine*, 5-6-88 (45-66); Mathebula, J. "Vigilantes: An Arm of State Terrorism," *Sechaba*, Dezembro 1987 (19-29); Nairn, A., ib.; Nairn, A., "Senate Report Says CIA Created Ties do Salvadoran Death Squad Figures," *Philadelphia Inquirer*, Set. 1984; Petras, J., e M. Morley, "Supporting Repression: U.S. Policy and the Demise of Human Rights in El Salvador, 1970-1981," *The Socialist Register*. Londres: The Merlin Press.

9. Oliveira, A. e Sofia Tiscornia: "Ejecuciones extralegales sobre sectores populares en la Argentina: 1982/1989, CELS, Buenos Aires (relatório não publicado).

10. Rosenbaum, H. Jon e P. Sederberg, op. cit., págs. 10-11.

11. Ib., pág. 12.

12. Ib., pág. 17.

13. Hughes, Thomas L., Intelligence Note, "Guatemala: A Country Running Wild," Departamento de Estado dos Estados Unidos, Intelligence and Research Memorandum, 23-10-67, pág. 1.

14. Ib., pág. 4.

15. Ib., pág. 1.

16. Ver a nota nº 8.

17. King, R, *The State in Modern Society: New Directions in Political Sociology*. New Jersey: Chatham House (1986), pág. 215.

18. Ib.

19. Frank, A.G. *Lumpenbourgeoisie, Lumpenddevelopment*. Nova York: Monthly Review Press (1972).

20. Alavi, H. "The State in Post-Colonial Societies: Pakistan and Bangladesh, *New Left Review*, 74 (59-81).
21. King, R. *ib.*, pág. 215.
22. Hein, W. e Stenzel, K. "The Capitalist State and Underdevelopment in Latin America -- The Case of Venezuela," *Kapitalistate*, 2, 1973, (31-48), pág. 35.
23. *Ib.*
24. Cardoso, F.H. "On the Characterization of Authoritarian Regimes in Latin America." em *The New Authoritarianism in Latin America*, D. Collier, E., Princeton: Princeton University Press (1979).
25. Ver David Collier, E.
26. Ahmad, E. "The New-Fascist State: Notes on the Pathology of Power in the Third World," *Arab Studies Quarterly*, 3, (2), (170-180), pág. 177.
27. Alves, Maria Helena. *State and Opposition in Military Brazil*. Austin: University of Texas Press, (1985), pág. 259.
28. Huggins, M.K., (a publicar) *op.cit.*, pág.
29. Wolfgang, M. e F. Ferracuti, *The Subculture of Violence*.
30. Wiarda, H.J. "Toward a Framework for the Study of Political Change: The Corporative Model," *World Politics*, 25 (2), janeiro, 1973 (págs. 206-235).
31. Brown, Richard M., *op.cit.*, pág. 96.
32. Brown, R.M., *ib.*, pág. 127.
33. Brown, R.M., *ib.*, pág. 96.
34. Brown, R.M., *ib.*, pág. 104.
35. Brown, R.M., *ib.*, pág. 112.
36. Brown, R.M., *ib.*, págs. 112-113.
37. Brown, R.M., *op.cit.*, pág. 127.

38. Citado em Senkiewicz, Robert M., S.J. *Vigilantes in Gold Rush San Francisco* Stanford: Stanford University Press, 1985, pág. 223.
39. Senkiewicz, R.M., S.J., op.cit., pág. 223.
40. Senkiewicz, R.M., S.J., op.cit., pág. 229.
41. Brown, R.M. op.cit., págs. 137-138.
42. Ib., pág. 124.
43. Senkiewicz, Robert M., S.J., op.cit., págs. 223-225.

INFORMAÇÃO

LER E TOMAR NOTAS

PRIMEIROS PASSOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA*

JOHNNY JOSÉ MAFRA

Professor Titular da Faculdade de Letras da UFMG

Resumo: *Mostra a importância da leitura e das anotações, como elementos iniciais e fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Indica as diversas etapas da leitura crítica, apontando os vários tipos de anotações dela decorrentes, com exemplos práticos do fichamento dessas anotações e das obras lidas ou consultadas.*

1 UNIVERSIDADE E PESQUISA

A atividade universitária não pode viver estancada, à espera de leis e decretos que programem sua evolução. A universidade é auto-ajustável e auto-reformável. As leis, ao invés de imporem as reformas acadêmicas, terão o mérito de consagrar o que o uso introduziu e dar o amparo institucional às transformações que brotam da própria dinâmica e da experiência universitária. A Lei 5.540/68, da reforma universitária, consagrou o princípio de que "o ensino superior tem por objetivo a pesquisa..." (art.1.º), e de que "o ensino superior é indissociável da pesquisa" (art.2.º). Partiu, para isso, do pressuposto de que a universidade já existia e tinha na pesquisa o centro de toda a sua atividade ou a fonte da qual emanava o desenvolvimento científico, literário e artístico.

No entanto, até bem pouco tempo, a pesquisa constituía atividade isolada, resultado do trabalho individual de alguns mestres que, mesmo sem os estímulos do amparo institucional, se consumiam nas bibliotecas ou nos laboratórios, desvendando os mistérios da ciência e produzindo o conhecimento para transmiti-lo a alguns discípulos que, por sorte e por

* Publicado na revista *Spin Ensino e Pesquisa*, v.1, n.1, junho de 1992. Pró-Reitoria de Extensão. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Departamento de Física e Química.

destacado desprendimento, a eles se agregavam.

A universidade cresceu, os laboratórios abriram-se a um sem-número de estudantes, e as bibliotecas tornaram-se pequenas e insuficientes para abrigar a população acadêmica. Os métodos adotados pelos antigos mestres foram enriquecidos com as novas descobertas, e a oportunidade de comunicação das pesquisas tornou-se mais efetiva com os encontros, congressos, simpósios e com a abertura de espaço nas revistas científicas nacionais e estrangeiras. Esse incremento à pesquisa, com a conseqüente oportunidade de divulgação, ensinou introduzir no ensino universitário disciplinas como TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA ou METODOLOGIA CIENTÍFICA, com vistas a tornar as técnicas da pesquisa familiares a professores e alunos.

2 O TRABALHO CIENTÍFICO

Por trabalho científico pode entender-se a pesquisa em todas as suas etapas e a apresentação dos resultados em forma de texto. Isto é o que ensina SALOMON, segundo o qual trabalho científico é a "concreção da atividade científica, ou seja, a investigação e o tratamento por escrito de questões abordadas metodologicamente".¹

A investigação pode ser feita na própria realidade ou em documentos e livros. A investigação da realidade é chamada *pesquisa de campo*, quando o pesquisador inquiri o seu próprio ambiente ou situação natural, e é *pesquisa experimental*, se a realidade observada é artificial ou criada no universo dos laboratórios. A pesquisa em documentos e livros chama-se comumente *pesquisa bibliográfica*, mas, segundo SALVADOR, é propriamente *pesquisa bibliográfica* "quando se utiliza de fontes, isto é, documentos escritos originais primários"; será *consulta bibliográfica*, "se se utilizar de *subsídios*, literatura corrente ou obras de autores modernos".² Exemplificando: se se pretende fazer um levantamento da realidade sócio-econômica de determinada cidade do Brasil colonial, poderão ser lidos documentos históricos dessa cidade, atos oficiais e escritos de toda natureza, que registrem aquele momento histórico. Trata-se, nesse caso, de *pesquisa bibliográfica*. Se, pelo contrário, esse estudo é feito em obras modernas que comentam e interpretam a história em questão, está-se fazendo *consulta bibliográfica*.

¹SALOMON, 1971. p.188.

²SALVADOR, 1977. p.10-11

Importa aqui entender o trabalho científico como o processo ou o conjunto de procedimentos que levam ao conhecimento do problema proposto. A pesquisa bibliográfica pode ou deve acompanhar as diversas fases da pesquisa de campo ou experimental, se for o caso, ou constituirá o método principal da investigação, se se tratar de problema apenas posto em livros e documentos.

A competência para a produção do trabalho científico é representada por um conjunto de condições, sem as quais é impossível chegar a um resultado satisfatório. A formação do pesquisador segue um processo contínuo, desde o início de sua vida escolar até a realização das suas mais altas experiências. Daquelas idéias bem plantadas pelos mestres da pré-escola e do ensino de 1.º e 2.º graus nasce a capacidade maior ou menor de observação e de expressão do fato científico. É de ECO a afirmação de que, para escrever, é condição essencial ter o que escrever.³ De fato, uma pesquisa não parte do nada, mas de um dado objetivo e conhecido, em torno do qual se situam problemas que devem ser esclarecidos.

Assim, a produção do trabalho científico requer do pesquisador:

1. competência a respeito do assunto da pesquisa ou a intenção e a decisão de descobrir e esclarecer pontos obscuros na matéria que constitui sua especialidade ou a preocupação do momento;
2. competência para distinguir o tipo de trabalho científico que pretende realizar;
3. domínio dos instrumentos da pesquisa: para a pesquisa de campo, conhecer os processos de planejamento e levantamento de dados, de modo a poder proceder a uma análise correta e objetiva da realidade em observação; se a pesquisa é experimental, o pesquisador deverá ter formação suficiente e adequada para trabalhar com os instrumentos de laboratório e para ler e interpretar os resultados que se vão manifestando; se, enfim, o universo pesquisado é o dos livros e documentos, compete ao pesquisador conhecer os métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica, para que tenha acesso às fontes e aos tratados que cuidam da matéria que está em observação;
4. formação lingüística e, como consequência, o domínio da leitura;
5. conhecimento da técnica de redação, sem o que jamais será capaz de expressar por escrito o que, por acaso, a pesquisa pôde demonstrar.

Todos os requisitos são fundamentais e existem concomitantemente:

³ECO, 1983, p. 6.

ninguém tem formação lingüística específica, senão relacionada a determinada área de conhecimento que deverá ser dominada mediante o uso de instrumentos adequados.

É condição fundamental da pesquisa bibliográfica saber ler e tomar notas. Sem a anotação dos dados, todo o trabalho de leitura ou de observação fica perdido. É sobre essa questão que pretendemos propor algumas idéias.

3 PREPARANDO A PESQUISA

Antes de iniciar uma pesquisa, é imperioso fazer um projeto. Todo projeto pode definir-se como a proposta antecipada de considerações gerais sobre o assunto escolhido ou a antevisão metodizada das etapas ou fases do trabalho. O projeto deve conter as JUSTIFICATIVAS e os OBJETIVOS que levam ao desenvolvimento da pesquisa, e, ainda, um PLANO do assunto, isto é, um conjunto provisório de tópicos que contenham os principais problemas levantados, para cuja solução a pesquisa está sendo proposta. Supondo que tenhamos escolhido para tema de pesquisa o assunto intitulado *O latim, sua importância e atualidade na escola*, poderíamos propor um plano formado dos seguintes tópicos:

1. Introdução
2. O que é o latim
3. A natureza lingüística do latim
4. A expansão do latim
 - 4.1. Conseqüência da expansão
 - 4.2. Por que estudar o latim
 - 4.3. Pode-se falar o latim
5. Conclusão

O plano de assunto é provisório e serve de referência para o levantamento de dados bibliográficos ou experimentais. A atividade a ser desenvolvida acompanhará os itens propostos, como condição para que a pesquisa obtenha êxito. No caso da pesquisa bibliográfica, é a partir desse plano que se desenvolverão as leituras e as anotações. Assim, o primeiro passo é a procura dos livros que discutam os problemas de cada tópico. Na nossa mesa deveremos ter livros, artigos, todo tipo de estudos de diferentes autores que discutam o que é o latim, como é o latim, a sua expansão e a sua atualidade. De posse desse material, iniciamos o levantamento de dados, o que se faz através da leitura e dos apontamentos.

4 A LEITURA

RUIZ comenta que "não basta ir às aulas para garantir pleno êxito nos estudos. É preciso ler e, principalmente, ler bem. Quem não sabe ler não saberá resumir, não saberá tomar apontamentos e, finalmente, não saberá estudar".⁴ O aluno que chega à universidade já deve ter o domínio do processo da leitura, de modo que o livro seja, em suas mãos, um instrumento permanente de aprendizagem. Como observa SEVERINO, "os maiores obstáculos do estudante e da aprendizagem (...) estão diretamente relacionados com a correspondente dificuldade que o estudante encontra na exata compreensão dos textos teóricos".⁵ Acha o autor que os alunos se embaraçam na leitura desses textos, porque estão habituados ao trato com textos literários. Urge, então, que tanto alunos quanto professores se exercitem na leitura de textos científicos, para que se habituem com a linguagem desses textos.

Entende-se por leitura o processo de decifração ou decodificação ou reconhecimento dos símbolos escritos (os grafemas ou letras) e a construção ou interpretação ou compreensão dos significados desses símbolos. Tal processo pressupõe no leitor uma competência comparável à do produtor do texto, isto é, o leitor deverá ter conhecimento dos símbolos gráficos, bem como dos processos sintáticos (a organização da frase) e semânticos (o sentido das palavras) da língua em que o texto está escrito.⁶ A habilidade da leitura pressupõe:

1. o conhecimento do alfabeto, isto é, das letras ou sinais gráficos, correspondentes na expressão oral aos sons; os sinais gráficos, associando-se sistematicamente, formam as palavras que significam as coisas;
2. o conhecimento reflexivo dos mecanismos da frase, isto é, como as palavras se organizam para expressar um sentido;
3. o conhecimento do significado ou dos significados das palavras;
4. o conhecimento dos significados especiais que determinadas palavras assumem nos textos científicos.

É a essa *competência* que chamamos *saber ler*.⁷ A ela corresponde igual competência para escrever: quando lemos um texto, de certa forma colocamo-nos no lugar de quem o escreveu. Saber ler é o mesmo que ser

⁴RUIZ, 1980. p.35

⁵SEVERINO, 1986. p.121

⁶GREIMAS, s.d. p.255.

⁷*Idem.*

capaz de correlacionar um conteúdo ou um sentido a uma expressão dada.

Numa concepção mais abrangente, MIRA Y LOPES entende que saber ler é ser capaz de captar o sentido das frases, o mais próximo possível da idéia do autor, separar o essencial do acessório e expressar com palavras próprias o conteúdo geral do texto.⁸

Há vários tipos ou modalidades de leitura, em função dos diferentes objetivos com que se lê. Segundo SERTILLANGES, "lemos para nos formar e ser alguém; lemos com a mira nalgum fim particular; lemos para nos animar a trabalhar e praticar o bem; lemos por motivo de distração; há leituras de fundo, leituras de ocasião, leituras de estímulo ou edificação, leituras de repouso".⁹ A partir dessas múltiplas finalidades da leitura, SALVADOR propõe esta tripla classificação: leitura *formativa*, leitura *informativa* e leitura de *distração*.¹⁰

Como estudantes ou pesquisadores, interessa-nos a leitura informativa, isto é, aquela que tem em vista a coleta de documentação para o trabalho que executamos ou o levantamento de dados que respondam aos problemas para os quais procuramos solução. Dada a natureza do estudo científico, a leitura informativa deve ser também *crítica*, o que significa que o leitor deve ser capaz de escolher e distinguir. *Ler* é sobretudo "escolher", ou seja, "distinguir os elementos importantes daqueles que não o são e, depois, optar pelos mais representativos e mais sugestivos".¹¹

A leitura crítica de um texto deve desenvolver-se pelo menos em três etapas: 1) leitura preparatória; 2) leitura temática; 3) leitura interpretativa.

1) LEITURA PREPARATÓRIA - Trata-se de um primeiro contato com o texto, que deve ter sido selecionado adequadamente: um capítulo, parte de capítulo ou uma página cujo conteúdo apresente princípio, meio e fim. No correr da leitura, que deve ser bem atenta, faz-se a indicação dos elementos básicos para a compreensão do texto. O leitor deverá anotar numa folha à parte todas as questões que exijam esclarecimento. SEVERINO sugere atenção para os seguintes dados: o *autor* do texto, o *vocabulário*, os *fatos históricos* e as *doutrinas* contidas no texto, outros *autores* mencionados.¹²

⁸MIRA Y LOPES, 1965. p.37. *Apud* SALVADOR, p.93.

⁹SERTILLANGES, 1940. p.135. *Apud* SALVADOR, p.94.

¹⁰SALVADOR, 1977. p.94.

¹¹*Idem.* p.100.

¹²SEVERINO, 1986. p.126.

Feito o levantamento dos pontos obscuros, o leitor não dará por encerrada esta etapa antes de esclarecer um a um, através da consulta aos dicionários, enciclopédias, manuais didáticos e obras especializadas. Para as dúvidas não esclarecidas através da consulta aos livros, o leitor poderá recorrer a especialistas da área que se disponham a ajudá-lo.

Ao final dessa visão panorâmica e tiradas todas as dúvidas, é de bom alvitre fazer um *esquema* do texto, de modo a delimitar a sua estrutura redacional, com vistas à etapa seguinte, em que se buscará o tema ou a idéia central. Para fazer o esquema, basta inicialmente dividir o texto nas três partes fundamentais: introdução, desenvolvimento e conclusão, procurando expressar por uma frase-chave o conteúdo de cada uma. Depois, cada parte poderá receber novas divisões, para maior compreensão da mensagem contida no texto.

2) LEITURA TEMÁTICA - É a leitura que leva à descoberta da idéia do texto, basicamente é o momento em que o leitor procura saber de que trata o texto. Pergunta-se em geral: qual é o tema ou o assunto do texto? De que ele trata? Que mensagem o autor quer transmitir? Que problemas o texto levanta?

A busca do tema ou dos problemas de um texto deve fazer-se por etapas:

a) há nas frases palavras-chaves que expressam a idéia geral; destacar essas palavras, sublinhando-as, é o primeiro passo para a compreensão do todo, para descobrir a relação de sentido que há entre as partes;

b) na composição do parágrafo, sempre se destaca uma idéia principal expressa por uma frase chamada *frase-tópico* ou *frase-mestra*; um parágrafo deverá ter apenas uma *frase-tópico*, sendo as demais desdobramentos desta, explicações, complementos, comentários, comprovações do que se afirmou ou negou e conclusões;

c) marcada a *frase-tópico*, estará o leitor habilitado a distinguir as idéias principais das secundárias, a catalogar as idéias secundárias, os detalhes ou idéias acessórias;

d) tudo isso feito, fica fácil a descoberta da cadeia lógica estabelecida pelo autor, da mensagem que ele quis transmitir ou dos problemas que propõe. A visão analítica do texto permitirá o julgamento das idéias ou a atribuição de valor, determinando a sua utilidade e importância, de acordo com critérios sugeridos pelos propósitos do autor ou do leitor-pesquisador;

e) a última etapa da leitura temática é a redação da síntese ou resumo do texto. Com a síntese, pretende-se condensar em poucas palavras a

compreensão crítica do leitor sobre aquilo que o texto expõe extensamente. São os seguintes os passos para a elaboração de uma síntese:

- 1- ler e reler o texto, procurando entendê-lo em extensão e compreensão, marcando as palavras-chaves e esclarecendo as questões obscuras;
- 2- marcar a frase-tópico de cada parágrafo;
- 3- dividir o texto em partes e resumir em poucas palavras as idéias de cada parte;
- 4- relacionar e ordenar as idéias, usando as palavras das frases-tópicos ou expressando-as livremente;
- 5- construir frases que contenham a idéia principal de cada parágrafo, mantendo a estrutura lógica do texto;
- 6- elaborar a síntese, dando-lhe feição pessoal e estilo adequado.

3) LEITURA INTERPRETATIVA - Não basta entender a mensagem do texto, é preciso formular a respeito dele um juízo crítico, procurando, de acordo com os critérios pessoais ou extraídos do texto, tomar uma posição própria a respeito das idéias enunciadas. A esse processo se chama *interpretação*. O leitor sai do texto e confronta as idéias do autor com outras idéias ou com outros autores. O leitor, de certo modo, discute com o autor.

Um roteiro prático para a interpretação pode ser este:

a) primeiramente situar a idéia do autor contida no texto lido dentro do contexto do seu pensamento, para descobrir até onde e se as doutrinas do texto jogam com as posições gerais do autor;

b) relacionar os pontos-de-vista do autor com o contexto teórico em que se situam seus estudos, mostrando em que eles divergem dos de outros autores, indicando as suas coincidências e apontando para a originalidade do autor. Procede-se, com isso, a um levantamento dos pressupostos teóricos que o texto implica, das idéias contidas nas entrelinhas, dos princípios que justificam a posição do autor;

c) fazer a crítica do texto. Dois pontos devem ser levados em conta: 1. a coerência interna do texto: o leitor vai descobrir se o autor conseguiu atingir os objetivos propostos, se os argumentos empregados foram bastantes para provar a tese proposta e se a conclusão está coerente com o conjunto da argumentação; 2. a originalidade do autor no tratamento do tema, a relevância e a validade da sua contribuição para o desenvolvimento da questão proposta;

d) por último, fazer uma crítica pessoal das idéias do texto. Não se trata mais de discussão a respeito do texto, mas das posições nele contidas. Esta parte da interpretação supõe, no leitor, pleno amadurecimento para o

trato com as questões estudadas.

5 OS APONTAMENTOS

A pesquisa bibliográfica concretiza-se nos apontamentos, ou, em outras palavras, a coleta de dados bibliográficos é feita mediante a tomada de apontamentos.

Em princípio, não se toma nota de qualquer leitura, mas somente daquela que faz parte de um plano de trabalho ou estudo. Quando estudamos um assunto, preparamos uma aula ou levantamos dados sobre uma questão proposta, os apontamentos são fundamentais.

Os apontamentos devem ser feitos de acordo com uma certa disciplina, para que cumpram a função a que se destinam:

1) tomar notas somente de leituras que façam parte de um plano de estudo;

2) antes de anotar, ler criticamente todo o texto;

3) sublinhar as palavras-chaves e as frases-mestras ou as que contenham dado relevante sobre a questão estudada;

4) escrever as anotações em fichas, de acordo com sua natureza e segundo as normas propostas a seguir;

5) uma anotação pode conter: uma *exposição*, um *exemplo*, uma *equação* matemática, uma *fórmula* química, uma *coleção de dados*, o *problema* proposto pelo texto ou a *própria reação* do leitor.¹³

Há várias maneiras de tomar notas. Podemos fazê-lo em cadernos, em folhas de papel ou em fichas de cartolina. Podemos fazê-lo também na tela do mini-computador. Para o método que vamos apresentar, sugerimos o uso de fichas de cartolina.

A ficha é um pedaço de cartolina, de forma retangular e de medidas padronizadas: 12,5 cm x 20 cm, 10 cm x 15 cm, 7,5 cm x 12,5 cm. Pode ser usada a ficha que melhor se adequar à natureza da anotação ou ao hábito

¹³SALVADOR, 1977. p.111.

de trabalho do estudante. A anotação deve ser sucinta e ocupar apenas uma ficha, frente e verso. Cada ficha terá apenas um assunto, extraído de uma única fonte. Se houver outro ou outros livros sobre o mesmo assunto, tantas novas fichas serão feitas.

A estrutura de uma ficha é a seguinte:

1. cabeçalho, com a identificação do assunto, constituído de: título geral, título específico e número correspondente ao título específico no plano de assunto;
2. indicação da fonte de onde se extrai a anotação: referência bibliográfica de acordo com as normas da ABNT;
3. corpo da ficha, constituído de anotações ou comentários.

Exemplo da estrutura de uma ficha:

[illegible]

De acordo com a natureza das anotações, a ficha pode ser:

1. *Ficha bibliográfica* - A que contém, além do registro bibliográfico, pequeno comentário da obra inteira ou da parte que está sendo consultada. Se bem feitas, tais fichas antecipam a organização da lista bibliográfica que se porá no final da obra.

Exemplo de ficha bibliográfica:

A expansão do latim	Conseqüências...	4.1
FARIA, E. Pequena história da língua latina. In ___. <i>Gramática superior da língua latina</i>. Rio de Janeiro, Acadêmica, 1958. p. 5-12. Trata-se de exposição sumária sobre a origem do latim, sua vinculação ao tronco indo-europeu através de outras unidades lingüísticas como o ítalo-céltico e o itálico. Contém a história externa do latim, que se confunde com a própria história de Roma, e termina com uma exposição sobre a expansão do Império Romano e a implantação do latim nas diversas partes do mundo.		

2. *Ficha de citação* - É a que contém a transcrição fiel, a cópia de trechos ou frases da obra consultada. Normalmente citam-se as frases-mestras, porque estas expressam a idéia central do texto ou do parágrafo. Há algumas condições para uma citação bem feita:

- a) a citação vem sempre entre aspas;
- b) deve ser a transcrição *ipsis litteris* do texto, com os defeitos ou falhas que ele apresente; neste caso, a transcrição vem acompanhada da palavra (sic) entre parênteses; *sic* significa *assim*; com esse acréscimo, fica explicado que o erro da citação é do original e não de quem citou;
- c) uma citação pode conter apenas parte de uma frase, suprimindo-se palavras do início e do fim; marca-se esta supressão com o uso de pontinhos (...) entre parênteses ou sem parênteses;
- d) a supressão de palavras no meio da frase será marcada com pontinhos (...) entre parênteses;
- e) pode-se suprimir um parágrafo ou parágrafos inteiros, indicando-se a supressão com uma linha inteira de pontinhos;
- f) se, num trecho citado, já há citação, usam-se aspas duplas ("...") no trecho citado e aspas simples ('...') na citação anterior;
- g) a citação pode ser original, se feita na língua em que foi escrito o

texto, ou por tradução.

Exemplo de ficha de citação:

A expansão do latim	Conseqüências...	4.1
FARIA, E. História externa do latim. In __. <i>Gramática superior da língua latina</i>. Rio de Janeiro, Acadêmica, 1958. p. 6-7. "O relato, segundo a tradição, dos primeiros tempos de Roma é positivamente lendário. Deles, porém, a arqueologia e o estudo das instituições romanas nos permitem uma visão, sem dúvida fragmentária e imperfeita, mas em compensação muito mais verídica. Assim, na judiciosa expressão de L. Homo, hoje 'indubitavelmente sabemos pouco, mas começamos a sabê-lo bem'."		

3. *Ficha de resumo* - É a que contém uma paráfrase do trecho lido, isto é, a transcrição das idéias do autor através de palavras próprias. Um resumo pode ter a forma de *esboço* ou de *sumário*.

a) O *esboço* conserva a mesma estrutura de exposição do texto citado, com as palavras-chaves, os títulos e subtítulos. Se o texto resumido ocupar mais de uma página, indicar-se-á o número da página à esquerda da ficha.

b) Um *sumário* é um resumo livre que não conserva a estrutura original. É "a ordenação sucinta das idéias principais esparsas pelo texto".

Exemplos de ficha de resumo:

A expansão do latim	Por que estudar o latim	4.2
NÓBREGA, V.L. O latim para as profissões liberais. In: __. <i>Metodologia do latim</i>. 2.ed. Rio de Janeiro, Acadêmica, 1962. p. 47. Os conhecimentos do latim são sempre úteis a qualquer profissão liberal: a) ao jurista permitem acesso ao Direito Romano e à linguagem jurídica; b) ao médico fornece a nomenclatura médica; c) aos professores de humanidades permitem acesso aos autores clássicos; d) aos engenheiros e arquitetos trazem os ensinamentos de Varrão, Plínio e Vitruvius.		

A expansão do latim	Por que estudar o latim	4.2
NÓBREGA, V.L. O latim para as profissões liberais. In: __. <i>Metodologia do latim</i>. 2.ed. Rio de Janeiro, Acadêmica, 1962. p. 47. Os estudos de latim serão sempre úteis, qualquer que seja a profissão que o estudante venha a seguir: o jurista, o médico, os professores, os agrônomos, engenheiros e arquitetos terão no latim, cada um a seu modo, o melhor meio de facilitar o seu estudo ou aprofundamento da profissão.		

4) *Ficha analítica* - É a que contém comentários, análises, críticas, anotações pessoais sugeridas pela leitura. Como passo preparatório para a redação, esta ficha tem especial importância, porque, ao fazê-la, o leitor exercita a reflexão e registra as próprias impressões a respeito da questão em estudo.

Exemplo de ficha analítica:

A expansão do latim	Por que estudar o latim	4.2
NÓBREGA, V.L. O latim para as profissões liberais. In: __. <i>Metodologia do latim</i>. 2.ed. Rio de Janeiro, Acadêmica, 1962. p. 47. A posição adotada por NÓBREGA em relação à importância do latim para as diversas profissões liberais supõe que esta língua seja muito bem ensinada, de modo a dar aos profissionais competência para o desempenho cultural. Como o latim vem sendo mal ensinado, a sua utilidade fica prejudicada ou diminuída.		

Abstract: Reading and taking notes. The first steps to bibliographical research. This paper shows the importance of reading and taking notes as initial and fundamental elements for the development of research. It describes the many stages of critical reading, and the various kinds of notetaking resulting from it, with practical examples of the filing of those notes and of works read or used as reference books.

INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- ASTI VERA, A. *Metodologia da pesquisa científica*. Trad. de Maria Helena Guedes Crespo e Beatriz Marques Magalhães. 4.ed. Porto Alegre, Globo, 1978. 234p.
- BARRASS, R. *Os cientistas precisam escrever*; guia de redação para cientistas, engenheiros e estudantes. Trad. de Leila Novaes e Leônidas Hegemberg. 2.ed. São Paulo, T.A. Queiroz, 1986. 218p.
- BARROS, A.J.P. e LEHFELD, N.A.S. *Projeto de pesquisa*; propostas metodológicas. 2.ed. Petrópolis, Vozes, 1991. 102p.
- BASTOS, C.L. e KELLER, V. *Aprendendo a aprender*; introdução à metodologia científica. 2.ed. Petrópolis, Vozes, 1991. 104p.
- ECO, U. *Como se faz uma tese*. Trad. de Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo, Perspectiva, 1983. 186p.
- FRANÇA, J.L. *et aliae*. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1990. 168 p.
- GREIMAS, A.J. e COURTÈS, J. *Dicionário de semiótica*. Trad. de Alceu Dias Lima *et alii*. São Paulo, Cultrix, s.d. 493p.
- RUIZ, J.A. *Metodologia científica*; guia para eficiência nos estudos. 2.ed. São Paulo, Atlas, 1980. 170p.
- SALOMON, D.V. *Como fazer uma monografia*; elementos de metodologia do trabalho científico. Belo Horizonte, Instituto de Psicologia da Universidade Católica de Minas Gerais, 1971. 442p.
- SALVADOR, A.D. *Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica*; elaboração de trabalhos científicos. 6.ed. Porto Alegre, Sulina, 1977. 254p.
- SEVERINO, A.J. *Metodologia do trabalho científico*. 13.ed. rev. e ampl. São Paulo, Cortez: Autores Associados, 1986. 237 p.
- THOMPSON A. *Manual de orientação para a preparação de monografia*; destinado especialmente a bacharelados e principiantes. Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1987. 157p.

O POLICIAL MILITAR XAVIER

OSCAR VIEIRA DA SILVA

Professor da APM

Resumo: *O artigo enfoca a questão da segurança pública em Minas Gerais no século XVIII e o papel desempenhado pelas tropas militares na repressão à criminalidade. Aborda os trabalhos de caráter policial executados por Tiradentes, enquanto Alferes da 6ª Companhia do Regimento de Cavalaria Regular ou Tropa Paga.*

"O Cônego Rodrigues Costa, que o conhecia presencialmente, e em sua vivenda se hospedava ele em suas viagens ao Rio de Janeiro, reiteradas vezes me disse que o Xavier (assim o tratava ele) era rapaz simpático, e, posto que não houvesse afinidades entre a farda e a sotaina, era-lhe sempre agradável a sua presença".

(Depoimento do inconfidente Cônego Manoel Rodrigues Costa ao Cônego Joaquim Camillo de Brito).

INTRODUÇÃO

Pretende-se, com o presente artigo, focar um aspecto geralmente pouco abordado, e ainda menos estudado, da vida de Joaquim José da Silva Xavier. A figura do líder da Inconfidência Mineira, sua pregação incansável visando a divulgar o movimento e angariar-lhe adeptos e sua morte dramática sobressaem-se de tal forma que relegam, para segundo plano, o homem Xavier, o Alferes Xavier, o policial militar Xavier.

Não obstante a grandeza do chefe revolucionário, o aspecto de que se pretende tratar é também importante nas múltiplas atividades daquele que não apenas sonhou em tornar livre sua terra, mas lutou para isso, entregando a seu País, como penhor maior dessa luta, a sua própria vida.

Não se tem a pretensão de esgotar o assunto, mas tão-somente levantar uma questão que merece ser estudada com profundidade e abrangência por quem tenha mais fôlego para tanto.

Paralelamente a isso, pretende-se mostrar que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier foi um militar consciente e cumpridor de seu dever, dotado de inteligência e dedicação incomuns, admirado e respeitado por seus superiores hierárquicos e que, por seu conhecimento polímorfo, foi incumbido de trabalhos de vária ordem, muitos dos quais seriam considerados, hoje, de natureza policial, militar e que executou enquanto Alferes da 6ª Companhia de Regimento de Cavalaria Regular, embrião da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

1 POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

A idéia de Polícia, como órgão estatal autônomo, encarregado de resguardar a ordem e proteger a vida e os bens patrimoniais do cidadão, é recente, datando do século XIX.

A origem das palavras e sua evolução freqüentemente nos permitem entender melhor o significado delas. A palavra "polícia" tem sua origem mediata no grego *polis*, "cidade". Imediatamente, parece derivar do latim *politia*, do grego *politéia*. Já *politicus*, "político", diz respeito ao governo do Estado, ingressando em português com significado semelhante.

O termo "polícia" integra a língua portuguesa pelo menos desde o século XVI, mas com significado diferente do atual. Ligado, como se disse, à palavra *polis*, significava "civilização", "progresso", "estado adiantado", "tratamento fino", todas essas idéias relacionadas ao refinamento da cidade grega, da *polis*. "Político", então, opunha-se a "bárbaro", designado aquele que não vivia na cidade.

Said Ali (*Meios de Expressão e Alterações Semânticas*, p. 69) dá-nos inúmeros exemplos desse uso, dos quais citam-se os seguintes, todos das Décadas, de João de Barros:

"Viu ser gente nobre, política, douta em todo gênero da ciência".

"Com as quais comutações, os reinos que sua amizade aceitarem, de bárbaros eram feitos políticos, de fracos poderosos, e ricos de pobres, tudo à custa dos trabalhos e indústria portugueses".

Informa ainda o grande filólogo que *"Polícia se dizia tanto do estado adiantado de um povo, comparado com a barbárie de outros, como também do progresso manifestado nos edifícios e nos produtos e utensílios."*

Desse significado dá os seguintes exemplos:

"Na vila Tor há mais alguma polícia assim nos edifícios como no modo de tratamento das pessoas".

"Com este requerimento mandou a el rei um presente de marfim e panos de palma por em sua terra não haver outras polícias."

Finalmente, um exemplo de Camões (Os Lusíadas, 7, 72):

*"Vai ver-lhe a frota, as armas e a maneira
Do fundido metal que tudo rende,
E folgarás de veres a polícia
Portuguesa, na paz e na milícia."*

Se, por um lado, a organização da Polícia, como a entendemos hoje, é recente, a idéia de que o Estado é responsável pela segurança de seus súditos e do patrimônio destes é muito antiga. Já nos "códigos" de leis do Oriente Médio, os mais antigos que se conhecem, observam-se pelo menos indícios disso.

Um dos mais antigos desses repositórios de normas legais é o que contém as leis do reino de Eshnuna, datado de, aproximadamente, 1825-1787 antes de Cristo. Veja-se, por exemplo, o seguinte de seus artigos:

"Se um boi é escorneador, e o distrito informou o seu proprietário, mas ele não vigiou o seu boi e este escorneou um awilum e lhe causou a morte: o proprietário do boi pesará 2/3 de uma mina de prata." (Emanuel Bouson, As Leis de Eshnuna, p. 139).

Diz-nos o tradutor dessas leis que *"O termo distrito, usado na tradução, indica as autoridades locais encarregadas da ordem na cidade."* Conclui-se pois, do contexto, que, se apesar de advertido pelas autoridades encarregadas da segurança pública sobre o perigo que constituía seu animal, o dono não tomou as necessárias providências, deve ressarcir possíveis vítimas dele.

Ainda mais esclarecedor é o que se encontra no *Código de Hamurabi* (p.32), também traduzido por Bouson, nos artigos abaixo sendo o segundo uma alternativa do anterior:

"§ 22 - Se um awilum cometeu um assalto e foi preso: esse awilum será morto.

§ 23 - Se o assaltante não foi preso, o awilum assaltado declarará diante do deus todos os seus objetos perdidos; a cidade e o governador, em cuja terra e distrito foi cometido o assalto, o compensarão por todos os objetos perdidos."

Trata-se, claramente, de um dispositivo que indica a intervenção do Estado na garantia da propriedade privada. Depreende-se dele que se o

Estado é obrigado a ressarcir os bens furtados do seu súdito, quando não consegue capturar o assaltante, é também de sua obrigação a preservação desse patrimônio, o que poderia ser feito por intermédio de algum tipo de força ou dispositivo capaz de proteger o súdito e seus bens patrimoniais. Devia existir, pois, uma espécie de força armada que se encarregaria, certamente entre outras atribuições, também da preservação da segurança pública e da prisão daqueles que a perturbassem. Essa atividade "policial" era da alçada da administração da cidade. O fato é que existe o que se chamaria hoje de "policiamento" desde que existe o conglomerado humano, como diz José Nunes Santos:

"A atividade policial tem suas raízes históricas nos primeiros aglomerados humanos, organizados em burgos ou cidades. Surgida da necessidade de disciplinar as relações sociais entre as pessoas, confundia-se, nos seus primórdios e durante algum tempo, com a administração da cidade." (A Polícia Civil. Ligeiro Escorço Histórico. Revista OAB).

2 A SEGURANÇA PÚBLICA EM PORTUGAL E NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

Uma das mais antigas, se não a mais antiga das organizações portuguesas de caráter policial, e que acabaram tendo repercussões no Brasil colonial, está definida nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, Título 73), e que já se encontra disciplinada nas *Ordenações* anteriores, as Manuelinas, nos mesmos livro e título. É a organização dos Quadrilheiros, oficiais inferiores de justiça, nomeados pelas Câmaras para servirem durante três anos.

As *Ordenações Filipinas* assim dispõem sobre sua constituição e atribuições:

"Em todas as cidades, vilas, lugares e seus termos, haverá Quadrilheiros, para que melhor se prendam os malfetores. Para o que se ajuntarão em Câmara os Juizes e Vereadores, e terão em um rol todos os moradores do lugar e seu termo, e a cada vinte moradores, que hajam de servir em quadrilha, que mais vizinhos tiverem, ordenarão um Quadrilheiro, que para isso mais pertencente lhe parecer. E feito assim, os Quadrilheiros ficarão escritos no livro da Câmara pelo Escrivão dela, para servirem três anos com as quadrilhas que lhes forem ordenadas."

Os quadrilheiros não eram remunerados, passando, no entanto, a pertencer-lhes as armas que viessem a apreender.

No Brasil, chegou-se a criar os Quadrilheiros, em 1532, no ano da

fundação de São Vicente, primeira vila erigida na colônia, e da instalação de sua Câmara, com as atribuições de prender criminosos e vadios, além de levá-los ao juiz e "*proceder como for de justiça contra feiticeiros, alcoviteiros e barregueiros casados*" (Graça Salgado, *Fiscais e Meirinhos*, p. 139).

Segundo Cândido Mendes, nas notas às *Ordenações Filipinas*, após 1742 a legislação não mais se ocupou dos Quadrilheiros. Acrescenta que foram substituídos por pedestres, guardas municipais, policiais, etc.

Em Minas Gerais, não se tem notícia da existência de Quadrilheiros. As organizações militares, de caráter militar ou paramilitar, nas minas, obedeceram a interesses diversos daqueles que se verificavam em outras regiões da colônia, revestindo-se, por isso, de aspectos peculiares. Além disso, desde o início da colonização, ao trazer suas tropas para a colônia ou constituí-las no Brasil, a preocupação maior do governo português era com a defesa do território. Daí as recomendações da Metrópole, principalmente as constantes do Regimento de 1677, passado a Roque da Costa Barreto, Governador Geral do Estado do Brasil, "*insistindo com veemência na obrigatoriedade de a população possuir armas e participar na defesa da terra*" (Graça Salgado, *Fiscais e Meirinhos*, p. 60). Nesse sentido e visando primordialmente à defesa territorial, a organização militar da colônia compreendia a tropa regular ou de primeira linha, composta de oficiais e soldados pagos e constituída quase sempre de militares portugueses de nascimento, e de tropas auxiliares. Quanto à manutenção da ordem interna nas capitânicas, criaram-se, ainda no século XVI, os Corpos de Ordenanças, regulamentados pelo Regimento Geral das Ordenanças, de 10 de dezembro de 1570 e pela Provisão de 15 de maio de 1574. Esses corpos auxiliares eram constituídos pela população local e não recebiam pagamento pelo exercício de suas funções.

Em Minas Gerais, com a descoberta do ouro no final do século XVII, interessada em não permitir fossem desviados os altos rendimentos da Coroa, as forças militares passaram a ter caráter acentuadamente fiscalizador. A força predominante era a dos chamados Dragões de Cavalaria, formada por soldados recrutados em Portugal, "*o que significou um processo de esvaziamento do papel desempenhado pelas Tropas Auxiliares*" (Graça Salgado, *Fiscais e Meirinhos*, p. 60).

Segundo Augusto de Lima Júnior, as Companhias Regulares de Dragões foram constituídas, na Capitania das Minas Gerais, por Carta Régia de 9 de fevereiro de 1719, sendo regidas pelas leis militares do Reino (A *Capitania das Minas Gerais*, p. 177).

A finalidade primeira dessas Companhias está expressa, segundo o mesmo autor, na Exposição de 18 de janeiro de 1719, do Conselho de

Marinha e Ultramar:

"Essa cavalaria não é para em campo aberto pelejar com o inimigo, que não há nem haverá naqueles sertões, mas para guarda dos Governadores e para comboiar a Fazenda de Sua Majestade e para acudir alguns insultos ou levantamentos que façam algumas pessoas poderosas, fazendo-se fortes nem seus escravos, e nalguns lugares intrincados, para o que tudo são mais convenientes" (idem, ibidem).

Com o tempo, não obstante, a Companhia de Dragões deixou de atender aos interesses da Coroa, já que os interesses da Capitania, esses eram secundários aos olhos da Metrópole. A Capitania das Minas Gerais e, de resto, toda a colônia, para o governo central, não passava de uma fonte de recursos, que deveria ser mantida a qualquer custo.

Em sua implantação, a força de Dragões causou dificuldades aos habitantes de Minas. Em outubro de 1719, chegavam a Vila Rica duas Companhias, com um efetivo de 104 homens *"devidamente montados, armados e equipados, incluindo-se nas mesmas dois capitães, dois tenentes, dois alferes, dois furriéis, dez cabos e dois tambores"* (Cel. Paulo René de Andrade, *Origens Históricas da Polícia Militar de Minas Gerais*, p. 79), criando-se, posteriormente, uma terceira Companhia, com 114 homens, inclusive quatro oficiais.

A acomodação desses homens foi o primeiro problema criado para os moradores da Capitania. Em outubro de 1722, ou seja, três anos depois da chegada dos Dragões, D. Lourenço de Almeida, Governador da recém-criada Capitania de Minas Gerais, escrevia a seu rei de Vila Rica:

"Os soldados que assistem de quartel nesta Vila estão vivendo em casas que se alugam por grande preço e muito mal acomodados e antes de se acomodarem nas ditas casas, estavam de boleto por casas de moradores o que lhes servia de maior prejuízo, por não terem comodidade para aquartelarem soldados. Os que estavam na Vila do Carmo tinham um chamado quartel que foi casa de açougue, e como era de pau a pique, estava caindo e sem forma de quartel" (id. ibid., p. 145).

Com o aumento da população e a atividade mineradora crescente, os Dragões viram-se impossibilitados de exercer todas as funções e atividades que lhes eram confiadas. As tropas de auxiliares, com o tempo, acabaram por se tornar mais eficientes do que os Dragões, o que começou a ditar o fim destes últimos. Assim,

"Foram extinguindo-se pela má qualidade de seus componentes, reduzidos a oficiais dispersos e que fugiam ao serviço, passando-os

às Companhias de Pedestres, em sua maioria compostas de escravos desses mesmos oficiais e de amigos seus, os quais recebiam para si o soldo destinado aos escravos alistados, acabando por serem dissolvidos em 1775, reduzidas que se achavam a um pobre efetivo de 242 homens mal formados e piormente armados" (id., ibid., p. 86).

Antes, pois, de 1775, já conviviam com os Dragões as Companhias Auxiliares e seus Terços, ligados à Câmara. A variedade de forças militares e paramilitares e a provável precariedade de comandos certamente dariam lugar à superposição de atribuições e, possivelmente, de competências. Acrescente-se a isso o fato de tais forças não primarem pela disciplina nem pela eficiência. Laura Mello e Souza (*Os Desclassificados do Ouro*, p. 172) nos dá notícia desse estado de coisas:

"Segundo narra José Joaquim da Rocha, a criação súbita de muitos regimentos de Cavalaria Auxiliar gerou nas Minas um problema seriíssimo puxando para estes indivíduos, que pela sua pobreza, andavam nus, e descalços, muitos se viram na precisão de pedirem esmolas, e outros, de furtar, para aparecerem com os diferentes uniformes, que lhes foram ordenados, e não experimentarem os rigorosos castigos, que lhes impunham pelas faltas."

Além disso, registra a autora inúmeros casos de assaltos, furtos, roubos, atentados e, principalmente, deserções, estas últimas quase sempre da *"Praça do Rio de Janeiro e [os desertores] embarafustavam pela capitania do ouro"* (id., ibid., p. 173). Sobre esses desertores, acrescenta que *"São com frequência reincorporados às milícias, após terem cumprido pena por algum tempo: os toscos corpos militares da colônia não podiam se permitir luxos nesse sentido"* (p. 173).

O Marquês de Barbacena, quando veio assumir o governo da Capitania, trouxe consigo Instruções para seu governo, baixadas por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos da coroa portuguesa. (*Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, vol. 8, p. 41). No Capítulo VII, que trata *"Das Tropas e Forças da Capitania"*, dizem o seguinte:

"44 - Antes de se formar o regimento de dragões, havia em Minas Gerais tão somente três companhias soltas, denominadas também de dragões, com 242 praças, que na realidade não tinham de militar mais que o nome" (p. 62).

Mais adiante, historia o nascimento da Tropa Paga de Minas Gerais, criada pelo governador D. Antônio de Noronha, em 9 de junho de 1775:

"E conhecendo-se a indispensável necessidade de haver naquela Capitania uma tropa regular e disciplinada para guardas, patrulhas,

destacamentos e diferentes outros serviços; e, sobretudo, para conter e fazer respeitar as leis e a autoridade do governo ao grande concurso de gente de todas as qualidades, bons, maus e péssimos, além dos habitantes do país que de todas as partes concorrem a ele levados da ambição do ouro; e para marchar, enfim, em tempo de guerra, àquela parte do continente da América em que este socorro se fizesse preciso; determinou o Senhor Rei D. José, que Deus tem em glória, com estes pungentes motivos, que das referidas três companhias dos denominados dragões se formasse um regimento (...)

45 - E assim se praticou, expedindo-se a este respeito as ordens necessárias ao Governador e Capitão General D. Antônio de Noronha, o qual, formou o sobredito regimento de oito companhias e 476 praças."

D. Antônio de Noronha foi também encarregado, em relação aos *"vários regimentos de cavalaria auxiliar e terços ou corpos irregulares de pardos e pretos"* (id., p. 64), *"formados em desordenada irregularidade com que muitos ou a maior parte dos nossos corpos auxiliares se formavam"*, de transformá-los em unidades capazes de ser úteis, na Capitania ou fora dela, *"segundo a exigência dos casos e a necessidade do serviço."*

Como se vê, eram múltiplas as funções atribuídas a D. Antônio de Noronha, notadamente na reestruturação das forças da Capitania, bem como múltiplas as atribuições do novo Regimento a ser criado pelo governador, o Regimento de Cavalaria Regular ou, como se dizia, Tropa Paga.

Dentro dessas atribuições, existe uma de caráter não-policial, exclusivamente, isto é, *"marchar enfim, em tempo de guerra, àquela parte do continente da América em que este socorro se fizesse preciso."* Não admira essa disposição: os portugueses sempre se preocuparam com a defesa do território da colônia, ainda mais na época, tendo em vista ameaça de invasão espanhola. Já então, depois da expulsão dos holandeses do território da colônia, o governo português havia chegado à conclusão de que o Brasil só poderia ser defendido pelos brasileiros, conforme as palavras do Ministro Martinho de Melo Castro: *"As forças que hão de defender o Brasil são as do mesmo Brasil."*

Isso, no entanto, não significa necessariamente que as tropas não pudessem cuidar, também, da ordem interna, exercendo uma atividade que hoje seria policial militar. Essa superposição de atribuições, que hoje só se verifica em circunstâncias excepcionais, seria comum numa época em que a atual distinção entre Exército e Polícia ainda não existia. Aliás, a Polícia Militar contemporânea só perdeu uma de suas antigas características, a de "tropa

guerreira", muito recentemente. Convivendo com o já existente Exército Brasileiro, combateu na Guerra do Paraguai e em outras campanhas, além de ter-se envolvido de forma decisiva nas "guerras internas", até 1964.

A primeira Constituição brasileira, a de 1824, quando a bem dizer não havia Exército Brasileiro nem Polícia Militar, como a entendemos hoje, dispunha:

"Art. 145 - Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos."

Compreenda-se: num país independente há apenas dois anos, sem organização interna acabada, todos devem zelar pela independência, assim como numa colônia imensa e rica de um país minúsculo e empobrecido, o primeiro interesse do colonizador é a preservação de sua colônia contra a cobiça de outras nações.

Mesmo depois, no entanto, a relação Polícia Militar-Exército perdura. A Constituição de 1934, por exemplo, dispõe:

"Art. 167 - As polícias militares são consideradas reserva do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União."

A Constituição de 1946, que já define claramente as atribuições da Polícia Militar, distintas das do Exército, conserva a relação:

"Art. 183 - As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reservas do Exército."

Mais detalhada ainda é a Constituição de 1988, em que a relação também se mantém:

"Art. 144 -

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores de Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

No século XVIII, quando se tratava de defesa da colônia contra invasão estrangeira, a todos Portugal considerava soldados. As instruções de D. Antônio de Noronha não deixam dúvidas:

"...é por consequência indispensavelmente necessário que (...) os corpos auxiliares formem a principal defesa das mesmas capitanias, porque os habitantes de que se compõem os mesmos

corpos são os que em tempo de paz cultivam as terras, criam os gados e enriquecem o país com o seu trabalho e indústria; e em tempo de guerra são os que com as armas na mão defendem os seus bens, as suas casas e as suas famílias, das hostilidades e ações inimigas. (Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 6, 1844, p. 217).

Assim é que o Regimento formado por D. Antônio de Noronha, sendo **militar**, tinha também **função policial**, da mesma forma que, hoje, a força pública, sendo **policial**, pode vir a ter **função militar**, enquanto força reserva e auxiliar do Exército. Note-se, ainda, que a Polícia Militar já tem, em sua organização e na formação de seu corpo de tropa, características militares. É evidente que antes de haver a distinção entre a Polícia Militar, organização militar com função policial, e o Exército, organização e função militares, haveria necessariamente superposição, sem conflito, de atribuições. Augusto de Lima Júnior, que estudou as organizações militares mineiras lembra com propriedade que *"Falar em Exército e Polícia nos séculos XVII e XVIII é coisa sem cabimento nos antigos sistemas militares"* (Crônica Militar, p. 159).

A feição dada ao novo Regimento por D. Antônio de Noronha era absolutamente nova, em relação à organização anterior. Em suas Instruções, encontra-se a seguinte determinação, em relação às tropas de Minas: *"Primeiramente de examinar a situação em que se acha a tropa paga da mesma capitania e de a pôr em estado de poder ser útil"*, o que significa dizer, a rigor, que eram ou tinham-se tornado, então, inúteis. Augusto de Lima Júnior (A Capitania das Minas Gerais, p. 179) transcreve trecho de carta do Marquês de Bobadela que traça, das tropas anteriores à reorganização, retrato bem pouco lisonjeiro:

"Os oficiais militares são poucos e malcriados; nasce a discórdia de dois princípios: o da ignorância do ofício, o que suscita dúvidas em toda a Tropa que é insciente; o segundo, da elevação em que o pó das Minas mete nos narizes dos habitantes que a pobreza traz nus e descalços. Não há cabo que se não presuma Alferes e todos duplicam em si graduações tais." (Id., ibid.).

Acrescenta o mesmo autor:

"Foi somente em 1775 que o Capitão-General D. Antônio de Noronha, Coronel da Cavalaria Real, deu à Tropa paga da Capitania uma organização definitiva em moldes rigorosamente militares, de acordo com o Regimento de 1768." (Id., ibid.)

Quanto às Ordenanças, tropas auxiliares às quais comumente se pretende dar a exclusiva responsabilidade pela segurança interna da

Capitania, subordinadas que eram às Câmaras, diz o historiador na mesma obra já citada:

"A Polícia, supostamente militar, tal como existia nas Ordenanças, era falha e fraca, pois não sendo os seus componentes sujeitos a legislação militar, nesse mister normal, mal atendia aos casos simples, individuais, cabendo às Tropas Págas ou Regulares as missões repressivas dos motins e bandos criminosos, bem como a segurança dos bens públicos e autoridades."

Subordinadas diretamente ao governador da Capitania, as tropas regulares eram, além disso, pagas por esse mesmo governo, segundo informação de Waldemar de Almeida Barbosa, grande historiador e notável pesquisador das coisas de Minas: *"É verdade que os soldos eram pagos pelo governo de Minas. É que cada capitania constituía, então, um país subordinado diretamente à Coroa."* (Polícia Militar: as origens. In *O Alferes*, v. 9, nº 28, p. 43).

3 A FUNÇÃO POLICIAL DOS MILITARES

A historiadora Laura de Mello e Souza fundamenta seu livro *Os Desclassificados do Ouro* em exaustiva pesquisa, em que compulsou centenas de documentos sobre a Capitania de Minas Gerais. Levanta, inclusive, dezenas de "ocorrências" do período, envolvendo criminosos de vários tipos e soldados das várias organizações então existentes em Minas. Ao tratar de "Infratores e Infrações: aspectos de grupo", analisa, por exemplo, fatos relacionados aos ciganos, tidos então, como ainda hoje, em certas regiões, como ladrões contumazes. Diz o seguinte (p. 198):

"O sertão foi palco de muitas de suas tropelias. Já no tempo do conde de Galvêas, andava para os lados do Rio São Francisco uma expedição para prender os ciganos que cometiam roubos, vagando em quadrilhas com mamelucos e ladrões. Seu número aumentou bastante quando o vice-rei ordenou que fossem despejados da Bahia, ocasião em que entraram na capitania das Minas; mas Martinho Mendonça não julgou oportuno persegui-los, optando por deixá-los em paz e punir apenas os que cometessem delitos: "... por ora me parece acertado, castigando aos que cometerem algum insulto, por intender (sic) com os mais porque não suceda juntarem-se em alguma parte remota, salteando os caminhos, o que seria de perniciosas consequências e dificultoso remédio, estando tão dispersos os dragões deste presídio."

Diz, ainda, que Martinho de Mendonça, mais tarde, atacou um grupo

de ciganos, mas estes ofereceram resistência, *"matando um dragão e ferindo outro, mas prenderam dois homens e uma criança de peito. Os dragões conseguiram prender dois rapazes e várias mulheres."* (Id., ibid.).

Como se vê, essa operação, da qual participaram dragões, inclusive com baixas, tinha caráter eminentemente policial, já que atacaram uma quadrilha de meliantes, pois *"Eram tidos por inveterados ladrões das estradas, sempre às voltas com o roubo de cavalos."* (idem, p. 197).

João Camilo de Oliveira Torres (*História de Minas Gerais*, v. 1) nega, em princípio, caráter policial às tropas pagas da Capitania das Minas Gerais. Segundo o historiador mineiro,

"A atividade puramente policial no antigo regime competia às Câmaras Municipais. Às tropas militares cabiam funções de defesa e segurança nacional, que hoje competem ao Exército, função de guarda e outras que, hoje, são policiais."

Parece que as palavras do historiador encerram certa contradição. Num período em que, segundo o próprio historiador, *"não existia propriamente a diferença que hoje conhecemos entre o Exército e a Polícia Militar, e, muito menos, entre a força pública nacional e a força pública local,"* o que a tropa fazia era, exatamente, exercer **função policial**, ao lado de **função militar**, com superposição de atribuições, como já se observou. Assim sendo, não há como se afirmar que a atividade policial competia às Câmaras. Mesmo porque as Câmaras Municipais, com seus vereadores, não poderiam ser o braço armado da justiça, nem essa atribuição lhes é dada em nenhum momento.

Citando Diogo Pereira de Vasconcelos, diz mais que *"não há confundir estas Forças Militares [tropa paga ou de linha] com a Polícia que primitivamente competia às Câmaras Municipais com o nome das (sic) Quadrilheiros"*. No entanto, como também já se observou, não se tem notícia da existência de Quadrilheiros em Minas Gerais nesse período, nem antes dele. Mas há, ao contrário, notícias sobre ações que teriam hoje caráter policial envolvendo os Dragões e, a partir de 1775, o Regimento de Cavalaria Regular. Oíliam José, por exemplo, transcreve o seguinte despacho do Governador da Capitania de Minas, Luís da Cunhas Meneses, ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, da 6ª Companhia do referido Regimento:

"Ao Alferes Joaquim José da Silva Commd. e da Patrulha do Matto. Ordemno que remeta a esse Reg. [istro] da Paraibuna prezo, e a ordem do excelentíssimo V. [ice] Rey, ao Dezertor João Roiz, i igoalmente a rapariga Arcangela Luiza do Espirito Santo, que com elle fugio dessa para esta Capitania. Deos guarde a Vm.ce Va. Ra. 28 de setembro de 1784. Luiz da Cunha Meneses - Snr. Coronel Luiz Álz. de Freitas Bello."

A determinação do governador foi integralmente cumprida, como se verá adiante.

Na realidade, a Tropa Paga exercia, sem dúvida, atribuições de defesa territorial, ao lado de funções de repressão ao contrabando e ao desvio do ouro, as quais seriam, hoje, atribuídas à Polícia Federal. Ao lado disso, no entanto, exercia funções do que seria hoje o policiamento ostensivo, além de zelar pela ordem interna da Capitania, no que diz respeito à repressão e captura de criminosos. É o que se deduz de toda a documentação citada e do registro de várias ocorrências internas envolvendo, na repressão, soldados da Tropa Paga.

4 O POLICIAL MILITAR XAVIER

As palavras iniciais de Joaquim José da Silva Xavier, na primeira inquirição que sofreu, na qualidade de inconfidente, preso já na Fortaleza da Ilha das Cobras, em 22 de maio de 1789, foram as seguintes:

"Respondeu que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva Santos, e de sua mulher Antônia da Encarnação Xavier, natural do Pombal, termo da Vila de São João del-Rei, Capitania de Minas Gerais, que tinha quarenta e um anos de idade, que era solteiro (...) e que era Alferes do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais" (Autos de Devassa, vol. 5, p. 18).

Não se sabe com certeza o que levou Joaquim José, dentista, fazendeiro, tropeiro, minerador, a sentar praça no Regimento de Cavalaria, recém-organizado por D. Antônio de Noronha. Fala-se na necessidade de aumentar os seus parcos rendimentos de então, e até mesmo de uma decepção amorosa. O que se sabe, hoje, é que ingressou na carreira militar aos 29 anos, alistando-se em 1º de dezembro de 1775, diretamente no posto de Alferes, servindo na 6ª Companhia do Regimento de Cavalaria Regular ou Tropa Paga, criado por D. Antônio de Noronha em 9 de julho daquele mesmo ano.

Durante muito tempo pensou-se que Tiradentes teria ingressado no Regimento de Dragões como soldado, ascendendo na carreira militar até o posto de Alferes. Hoje já não existe dúvida de que ingressou na vida militar já nesse posto, tendo em vista folha de pagamento transcrita nos *Autos de Devassa* (v. 10, p. 23), com o seguinte recibo:

"6ª Companhia

Alf.^{es} Joaq.^m Joze da S.^a Sentou praça em 1º de Deb^{ro} de
1775-----24\$00",

segundo-se a assinatura do Alferes.

Registre-se aqui um fato quando nada curioso, para o qual já chamou a atenção o historiador Dr. Márcio da Cunha Jardim. Nas instruções trazidas por D. Antônio de Noronha para o governo da Capitania, no item 7º, vêm indicados os soldos a que fariam jus as tropas do novo Regimento, que seriam os seguintes:

"7º - Cada Cap.^{am} desta tropa tem por mes de soldo 80\$000. Cada Ten.^{te} 60\$^s, cada Alferes 48\$^s, cada Furriel 24\$^s, cada Tambor (...)"

No entanto, como se viu, o recibo do primeiro soldo Tiradentes, em janeiro de 1776, e correspondente ao mês de dezembro de 1775, foi de 24 mil réis, ou seja, a metade do fixado nas instruções. No mesmo recibo, aparecem, também diferentes das instruções, o soldo de um Capitão (40\$000) e o de um Tenente (26\$000).

Já na *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, do Desembargador José João Teixeira Coelho, datada de 1780, os soldos fixados são os seguintes: Capitão, 40\$000; Tenente, 24\$000; Alferes, 22\$000; Furriel, 12\$000. (*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, 3ª série, nº 7, 1º trimestre de 1852, p. 456).

Quando da organização da Tropa Paga, D. Antônio de Noronha recrutava civis, já que ainda não havia academias militares, possivelmente escolhendo-os, para os postos mais importantes, entre os elementos de raça branca e da nobreza civil, segundo o costume da época, baseando-se provavelmente em informações pessoais. No Regimento, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier tinha como comandante imediato o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, sendo, ainda, subordinado ao Capitão Comandante Balthazar João Mayrink, pai da depois famosa Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a Marília de Dirceu, ao Tenente João Gonçalves de Castro e ao Sargento-mor Pedro Galvão de São Martinho.

Logo depois de sentar praça, o Alferes Xavier está no Rio de Janeiro, em missão oficial, servindo nas forças de defesa, para lá deslocadas de Minas, contra ameaças externas.

Em 1780, está em Sete Lagoas, Minas Gerais, como comandante do destacamento local, encarregado da guarda do Registro (espécie de alfândega, onde se pagava o direito de entrada) ali instalado. Em 9 de abril de 1781 é nomeado comandante do Destacamento do Caminho Novo, com a finalidade de construir uma variante no caminho de Vila Rica ao Rio de Janeiro. A estrada foi sendo aberta penosamente, de 1781 a 1783, tendo Joaquim José permanecido destacado no chamado Porto de Meneses, lugar

onde se instalaria um quartel. Comandou, durante cinco anos, a tropa encarregada da guarda do caminho recém-construído.

Em 1784, é designado para exercer nova função: guardar as fronteiras a Leste da Capitania, nos limites com o Rio de Janeiro: "*Essas áreas eram consideradas "fechadas", isto é, vedadas à mineração e ao cultivo, por razões de segurança.*" (Márcio Jardim, *A Inconfidência Mineira*, p. 70).

A indicação do Alferes para esse trabalho foi feita pelo fazendeiro e Coronel de Auxiliares Manoel Rodrigues da Costa, por entender ser ele a pessoa mais qualificada para a missão. O governador da Capitania baixa, então, portaria nomeando a comissão militar para estudar a região. Dizia o governador, que desejava ter "*um conhecimento físico da sua verdadeira situação e das sinuosidades do terreno*".

"Em primeiro lugar, ordeno ao alferes Joaquim José da Silva Xavier que se acha destacado na ronda do Mato que o acompanhe [ao Sargento-mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho], com os homens precisos, para as diligências de examinar se as formações dos ditos sertões poderão dar ouro de conta e a quantidade de gente que poderão acomodar. (...) 3º - Averiguará se as campanhas dos ditos sertões são dilatadas e abundantes de matos gerais capazes de se fazerem neles novos estabelecimentos. 4º - Se são muito cortados de rios e, destes, quais dão vão ou são de canoas. 5º - Tirará a configuração cosmográfica e geográfica dos mesmos sertões. 6º - O número dos povoadores que se acham estabelecidos nos ditos sertões, suas forças e em que se ocupam. 7º - A distância em que se acham já os ditos povoados dos confins dos ditos sertões com os da capitania do Rio de Janeiro. 8º - Os rios ou montanhas que dividem estas duas capitanias e as situações que tiverem mais próprias para se estabelecerem registros, rondas ou patrulhas. 9º - As estradas ou caminhos por onde se tenha seguido, tanto desta capitania para o Rio de Janeiro, como daquela para esta." (Márcio Jardim, *A Inconfidência Mineira*, p.70).

Como se vê, foram inúmeras as atribuições confiadas ao grupo, principalmente a Tiradentes, que acabou responsável pela execução de todo o trabalho. Algumas dessas tarefas eram tipicamente militares, como a 8ª; outras eram devidas a sua reconhecida "inteligência mineralógica", isto é, seu conhecimento de pedras e metais, todas, principalmente pelo fato de ser "*homem animoso*", como dele diria, mais tarde, o inconfidente Cônego Luís Vieira da Silva.

Ao lado disso, o enquanto Alferes, Joaquim José participou de

inúmeras diligências de caráter policial militar, como se diria hoje. Correspondência assinada por Pedro Afonso Galvão de São Martinho, Sargento-mor de sua Companhia, dirigida ao governador D. Rodrigo José de Meneses nos dá notícia disso:

Diz o Sargento-mor:

"Ilmo Exmº Sr. Hoje pelas seis horas da tarde chegaram três soldados com três homens e três mulheres, remetidos pelo Alferes Joaquim José presos à ordem de V. Exc." (Diogo de Vasconcelos, História Média das Minas Gerais, p. 273).

Envolveu-se, além disso, em acidentada prisão dos fugitivos João Rodrigues e Arcângela Luísa, em cumprimento de ordem do próprio governador da Capitania. Nessa captura, teve de haver-se com os três irmãos Vidal de Barbosa - um deles, Domingos Vidal de Barbosa, futuro inconfidente - que haviam dado guarida ao casal e se negavam a entregá-lo ao Alferes. Note-se que os irmãos Vidal de Barbosa, proprietários da Fazenda Juiz de Fora, ricos e poderosos, segundo Oiliam José (*Tiradentes*, p. 30) *"não acreditavam que simples alferes pudesse vencer-lhes a resistência. Joaquim José não se atemorizou com isso e, sem levar em conta a reação da numerosa escravaria dos irmãos fazendeiros"*, efetuou a prisão dos fugitivos.

O Alferes Xavier nunca foi promovido. Quando foi preso como inconfidente, continuava a ocupar o mesmo posto que ocupou ao ingressar no Regimento de Cavalaria. Os historiadores são a bem dizer unânimes em ressaltar suas qualidades de militar, os serviços que prestou à Capitania, sob o comando de diversos governadores, a confiança que nele depositavam seus colegas de farda e seus superiores hierárquicos. Embora sem formação acadêmica regular, a poucos dada, na época, era inteligente, escrevia com clareza e correção, entendia de minerais e tinha conhecimentos de engenharia, como demonstram seus projetos para abastecer de água o Rio de Janeiro.

Não se conhecem as razões pelas quais era preterido. Cumpru, no entanto, suas obrigações de militar com empenho e competência. Apenas quando preso, e já na quarta inquirição, em 18 de janeiro de 1790, quando assume a condição de líder da Inconfidência Mineira, veio o desabafo, irônico, mordaz e também sutil, pois com ele pretendia desviar a atenção dos verdadeiros motivos da Inconfidência:

"(...) parecendo a ele Respondente, que tinha sido muito exato no serviço, e que achando-o para as diligências mais arriscadas, para as promoções e aumento de postos achavam a outros, que só podiam campar por mais bonitos, ou por terem comadres (...)"

(*Autos de Devassa*, vol. 5, p. 32).

5 UMA OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR NO SÉCULO XVIII

Laura de Mello e Souza, em *Os Desclassificados do Ouro* (p. 200), e vários outros historiadores referem-se a uma famosa quadrilha de salteadores que atuava na Serra da Mantiqueira, trazendo em constante sobressalto os viajantes que se viam obrigados a passar pela região. Segundo a autora acima citada, no princípio a quadrilha assaltava apenas contrabandistas de ouro e diamantes, cujo desaparecimento não era notado, a não ser por seus cúmplices que não tinham, logicamente, nenhum interesse em denunciá-lo. As atividades da quadrilha, no entanto, começaram a se estender aos viajantes em geral, tendo desaparecido no caminho pessoas de certa importância, originando-se daí uma série de boatos sobre o bando.

Segundo Laura de Mello e Souza,

"Divididos em duas turmas, residiam em dois lugares diferentes: Barroco e Ressaca. Os da primeira localidade espreitavam os viandantes que pareciam trazer grandes quantidades de ouro e que vinham de Goiás; os que ficavam a postos na segunda, vigiavam os que vinham do Tijuco ou do Serro. Possuíam um sistema de avisos, e uma vez feito o alerta, partiam para o alto da serra e lá aguardavam a passagem das vítimas. A quadrilha se compunha de ciganos e de alguns mestiços carijós, sob a direção de um homem branco de barbas compridas, que se apurou ser Joaquim de Oliveira, por alcunha "Montanha". Demorou algum tempo para ser descoberta, tendo, nesse período, cometido várias mortes."

Diogo de Vasconcelos (*História Média de Minas Gerais*, p. 267 e seguintes) diz que em 1782 desapareceu na região um morador conhecido e importante, José Antônio de Andrade, tendo sido o Coronel de Auxiliares e mais tarde inconfidente José Aires Gomes, cuja fazenda ficava nas proximidades, encarregado da busca do desaparecido.

No ano seguinte, um boiadeiro encontrou, por acaso, uma sepultura rasa e recente, que deixava entrever um cadáver, dando parte do fato ao Coronel José Aires. Aberta a sepultura, foram encontrados três cadáveres, tendo sido um deles identificado como o de um negociante de fazendas, o outro como de um jovem que o acompanhara na trágica viagem, e o terceiro, como de um pajem.

Tendo tido notícia de outros desaparecimentos na região, o Coronel José Aires Gomes mandou bater os matos, à procura dos criminosos, sem êxito algum.

Ainda segundo Diogo de Vasconcelos,

"A esse tempo o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que comandava a patrulha do caminho, achava-se em distância, encarregado de gerir a feitura da picada começada para as matas do leste, em direção aos sertões da Paraíba. Logo, porém, que lhe mandaram notícias do caso, retrocedeu e subiu apressadamente para a Borda do Campo, no intento de auxiliar o Coronel José Aires nas diligências que se deviam fazer."

Narra ainda o historiador que, nessas diligências, encontraram uma farda, um freio e selim, *"que teriam pertencido a algum soldado pago, possivelmente ali trucidado por ocasião em que surpreendesse os bandidos em ação."* Mais tarde, foi encontrado o cadáver de José Antônio de Andrade, morto com um tiro na testa e uma facada no peito.

Foram feitas várias prisões de indivíduos suspeitos, entre eles o cabra Januário Vaz que, encaminhado ao Coronel de Auxiliares, foi interrogado pelo Alferes. Nesse interrogatório, Januário Vaz deu os nomes dos bandidos, apontando ainda o lugar onde haviam assassinado e sepultado mais de doze pessoas, das quais haviam roubado quantia superior a cinquenta mil cruzados, além de confessar outros crimes.

Sabe-se que o Alferes Joaquim José empenhou-se a fundo no desbaratamento do bando e na prisão dos criminosos. Para tanto, interrogou em Igreja Nova (Barbacena) um indivíduo suspeito, Miguel Pinheiro de Resende, *"que se achava de cama e sacramentado"*, razão pela qual não chegou a ser muito pressionado. Posteriormente, no entanto, vindo a curar-se, foi preso pelo Alferes e enviado para Vila Rica, onde confessou que Joaquim Montanha era o chefe da quadrilha, tendo dirigido pessoalmente todos os assaltos da Serra da Mantiqueira e que se encontrava escondido em uma ilha tapada de mato, onde fora acolhido e era sustentado por seus pais. (Diogo de Vasconcelos, id., p. 270).

Segundo, ainda, Vasconcelos, *"Com estas e outras diligências, e com o julgamento e severas penas impostas e executadas em forcas adredes eretas em lugares para servirem de exemplo e esgarmento dos mais, deu-se por dissolvida a trágica e horrenda quadrilha da Mantiqueira"* (id., p. 270).

Foi das mais importantes a atuação do Alferes Xavier durante as diligências realizadas e na prisão dos criminosos. Atuou com interesse e firmeza, agindo sempre como um policial militar, tão logo teve notícia dos acontecimentos envolvendo assaltantes e assaltados.

Durante o período em que combateu os bandidos da Mantiqueira, o Alferes fez uma síntese dos acontecimentos, e que pode ser considerada como um relatório de ocorrência do século XVIII. Vale a pena transcrever todo

ele:

"Ilm.º Exm.º Sr. Com toda submissão e respeito, vou pôr na presença de V. Exc.ª, que, indo na diligência da fatura do caminho, tive notícia de que acharam uns boiadeiros três corpos no alto da Mantiqueira, e indo logo averiguar desse acontecimento, achei o Coronel José Aires Gomes com 12 pedestres, que andava a procurar pelo corpo de José Antônio de Andrade, que certamente com fervor buscava por V. Exc. o entregar essa diligência; e me disse o dito Aires que já dera a V. Exc. parte do exame, que fez dos ditos corpos; e ajuntando-me eu com o dito Tenente-coronel andamos a bater matos, e achamos mais uma sepultura no mesmo córrego, onde se achavam uns outros, da outra parte da estrada: e desenterramos os corpos, e achamos um negro e um cão, e o corpo do dito José Antônio de Andrade; o qual pondero que por permissão divina estava com seu corpo inteiro, sem mais lesões nenhuma que uma cicatriz de uma facada no peito, e na testa o buraco de um perdigoto com seis bagos de chumbo, vestindo uma casaca azul forrada de encarnado, com uma véstia de salpicos com cercadura a roda, e calção de ganga, e um maço de papéis já podres, que não se divisa letra alguma, mas o corpo do dito se conhecia tão perfeitamente, como se fosse morto dentro de dois dias, o qual trouxemos mais o negro, e se deu sepultura no dia 19.

No dia 18 se prendeu um cabra Januário Vaz, que tem assistido, por confissão do mesmo, a 12 mortes, os quais estão enterrados em vários sítios na estrada desde o alto da Mantiqueira até os Pinheiros e diz o dito que ele e os companheiros andam nestes insultos há quatro anos, e que ainda anda outra quadrilha; mas que ele não sabe quem são; e assim mostra ser, porque na averiguação que fizemos achamos um selim muito velho, que se poderá aí estar há mais de dois anos, além de outros trastes, que achamos em vários sítios, por dentro do mato, como foi um selim d'El-Rei, que remeto; mais duas selas, e dois alforjes e duas bestas mortas; e não demos com as sepulturas por serem já antigas. Também confessa o cabra que há pouco matou um homem gordo e dois negros, [de] que tiraram duas canastras e acharam bastante cabedal; e, por pesar muito, carregaram com a mesma besta para o campo José Galvão e Joaquim de Oliveira; ponderamos ser um comboieiro de Goiás, que se sumiu e dizem que trazia mais de quarenta mil cruzados.

Estes acontecimentos, senhor, têm atemorizado tanto os tropeiros e viandantes do caminho, que fazem parar na Borda do Campo e no Registro até terem número bastante para seguirem; o mesmo fazem os que vêm debaixo da Mantiqueira com medo de ser roubados, e com temor daquele passo.

E, para desterrar o povo do horror daqueles sítios, providenciei ao Tenente-coronel José Aires quatro soldados auxiliares para andarem com um pago da patrulha, girando todos os dias alternadamente desde o alto da serra até sair fora ao campo para assim facilitar aos comerciantes o seu giro, até V. Exc. providenciar como for mais útil, também mandei logo uma parada ao Alferes Simão da Silva Pereira com a lista dos delinquentes, para este fazer expedir ordens para todos os Registros, e guarda para os prender no caso deles por lá passarem, tudo de ordem de V. Exc. Também fiz logo marchar o furriel Domingos Antônio com dois soldados em direitura à Picada de Goiás, a fim de prender o dito Galvão e o Joaquim de Oliveira [Montanha], que são os capatazes para ver se supresamos algum dinheiro dos roubos.

No entanto os mesmos auxiliares, que andam no alto da Mantiqueira com o soldado, vieram fazendo a obrigação da busca e eu tirei o furriel da guarda e os soldados para o acompanharem pela necessidade exposta, a ser esta diligência de empenho. Quanto aos outros o mesmo Tenente-coronel com ardor e zelo tem dado as providências para se pagarem, para se reparar estes roubos e mortes, acho que só pondo um destacamento no alto da serra da Mantiqueira com três soldados e um cabo e quatro pedestres para girarem do alto ao campo. É o que de presente tenho para pôr na presença de V. Exc., cuja pessoa aos céus solicito guarde por muitos anos para mandar em quem é de V. Exc. súdito o mais obsequioso, venerador e criado Joaquim José da Silva Xavier. Borda do Campo, 19 de abril de 1783."

6 CONCLUSÃO

O Alferes da 6ª Companhia do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania das Minas Gerais nasceu com o próprio Regimento que, instituído oficialmente em 9 de junho de 1775, iniciou suas atividades em dezembro do mesmo ano. Diligente e cuidadoso, dotado de espírito empreendedor,

inclinado naturalmente para a ação, devido a sua tendência para tomar iniciativas foi, antes de tudo, um oficial operacional. A própria atuação de Tiradentes na Inconfidência aponta nessa direção. Líder ou não do movimento, foi ele que tentou arregimentar o povo, numa divulgação oral do movimento, em estradas, estalagens, nas casas das pessoas influentes ou junto às pessoas do povo.

Enquanto oficial, soube utilizar-se de seu espírito empreendedor, para tomar a frente de diligências, sempre atuante e buscando soluções por seus próprios meios, sem transferir, para seus superiores, as questões que ele mesmo poderia resolver. Pelo testemunho de seus contemporâneos, pela correspondência a ele dirigida, depreende-se que merecia a confiança tanto de seus superiores quanto de seus subordinados, confiança essa que forçosamente nasceria de sua retidão de caráter e comportamento exemplar.

Patrão das Polícias Militares do Brasil, esse soldado mineiro soube, ao mesmo tempo, continuar uma tradição de honradez e dignidade e lançar as raízes dessa luta pela liberdade que constitui um traço perene da tradição mineira e que se manifesta na atuação da Polícia Militar de Minas Gerais, ao longo dessa sua trajetória ininterrupta de mais de 200 anos.

ABSTRACT: *The military policeman Xavier. This paper focuses on the public security in Minas Gerais during the 18th century, and the role played by the military troops in repressing criminality. It describes the work carried out by Tiradentes, in the field of police action, when he was the "Alferes" (Second lieutenant) of the 6th Company of the Regular Regiment of Cavalry or "Tropa Paga" (troops payed by the government, as distinct from those rendering voluntary services).*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALI, M.S. *Meios de expressão e alterações semânticas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971. 159 p.

ANDRADE, P. R. de. *Origens históricas da Polícia Militar de Minas Gerais*. 1709-1831. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981. 214 p.

AUTOS de devassa da Inconfidência Mineira. Brasília: Câmara dos Deputados, Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, 1976. 10 v.

BARBOSA, V. de A. *A verdade sobre Tiradentes*. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes. s.d. 179 p.

- Tiradentes - comandante da patrulha da mantiqueira. *Minas Policial*. Belo Horizonte, ano 1, v. 1, janeiro de 1962, p. 48-51.

- Polícia Militar: as origens. *O Alferes*. Belo Horizonte: v. 9, n. 28, jan-mar/1991, p. 41-48.

- *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1985. 207 p.

BOXER, C. R. *A idade de ouro no Brasil* (dores e crescimento de uma sociedade colonial). 2 ed. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1969, 390 p.

LIMA JÚNIOR, A. de. *Crônica militar (1719-1969)*. 9 ed. Belo Horizonte: s.e. 1969. 217 p.

- *A capitania das Minas Gerais*. (Origens e formação). 3 ed. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965, 231 p.

JARDIM, M. *A Inconfidência Mineira*. Uma síntese factual. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1989. 415 p.

JOSÉ, O. *Tiradentes*. Belo Horizonte-São Paulo: Ed. Itatiaia Ltda - Ed. da Universidade de São Paulo, 1985. 240 p.

SALGADO, G. Coord. *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. 452 p.

SANTOS, J. F. dos. *Memórias do distrito diamantino da Comarca do Serro Frio* (Província de Minas Gerais). 4 ed. São Paulo-Belo Horizonte: Editora da Universidade de São Paulo - Livraria Itatiaia Editora, 1976. 338 p.

SANTOS, J. N. A polícia civil. Ligeiro Escorço Histórico. *Revista OAB*, nº 22, julho de 1485, p. 15.

SANTOS, L. J. dos. *A Inconfidência Mineira*. Papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972. 549 p.

SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982. 237 p.

TORRES, J.C. de O. *História de Minas Gerais*. 2 ed. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, 4v.

VASCONCELOS, D. de *História média de Minas Gerais*. 3 ed. Brasília-Belo Horizonte: INL/MEC, Ed. Itatiaia, 1974. 367 p.

CÓLERA

O Pacto Medieval entre o Subdesenvolvimento e a Omissão Sanitária*

YSNARD MACHADO ENNES

Engenheiro Civil e Sanitarista, especializado em Saúde Pública. Professor Titular da UFMG e da PUC-MG. Consultor da OPAS/OMS para Saneamento Rural.

Resumo: *O artigo enfoca o problema da cólera no Brasil e os perigos de sua disseminação. Analisa o agente responsável pela doença, seus sintomas e o mecanismo de transmissão. Dá indicações precisas sobre as maneiras de se evitar o mal, apontando os recursos que podem ser utilizados, no dia-a-dia, para isso.*

INTRODUÇÃO

A doença tem o nome de cólera, mas poderia ser dengue, febre amarela ou peste bubônica. De qualquer modo ficaria evidenciado o ridículo de nossas pretensões primeiro-mundistas ante a epidemia que se aproxima. A cólera não é uma moléstia do Terceiro Mundo, é, isto sim, de um Quarto Mundo. Mais que isso, é um flagelo da Idade Média.

Ante o problema, desnudam-se nossas carências sanitárias e surge a realidade amarga do subdesenvolvimento. Não temos a infra-estrutura mínima requerida e não temos também educação sanitária e organização comunitária para o enfrentamento da questão.

A dicotomia entre esses instrumentos nunca foi corretamente mensurada pelo encaminhamento que, no passado, demos ao saneamento. Ele sempre foi mais uma questão bancária do que de saúde pública. Falávamos em juros, correção monetária e em ressarcimento do capital

* Publicado inicialmente na revista *Bio*, jan-mar 1991.

empatado. Pouco nos fixamos nos índices bioestatísticos referentes à mortalidade, morbidade ou letalidade.

Em vista disso, surpreendemo-nos agora brigando pelo sexo da moléstia ao invés de acionarmos nossas defesas contra a mesma. Além do mais, no bojo da questão de saúde pública, chegam também sérios problemas econômicos. Nesse sentido devem ser computados não só os gastos emergenciais do controle da cólera, mas também a fuga de divisas que a mesma provocará. O saldo de nossa balança comercial será seriamente afetado, pela queda do turismo e da exportação de alimentos, a exemplo do que já ocorre no Peru.

Diante da inexorável chegada da epidemia e das perdas humanas que a ela se seguirão, apesar dos esforços profiláticos, resta-nos apenas o consolo de aprender. O processo de ensino/aprendizagem é mesmo uma reiteração de erros e acertos. É possível que, em termos de saúde pública, acertemos da próxima vez.

Nesse sentido, este artigo é uma contribuição. Enfoca didaticamente a história da doença, descreve o agente infeccioso e aborda os sintomas que acometem suas vítimas. Entretanto, ao lado de tais informações, de certa forma conhecidas, somam-se subsídios originais, sobretudo em relação ao controle da moléstia. Especificamente, assume realce a vinculação desse controle à realidade do dia-a-dia do brasileiro, englobando de seus hábitos à sua deseducação.

Por fim, propõe-se uma campanha educativa e participativa com a humildade de quem aceita que a cólera, por ser doença de povos pobres, requer uma tecnologia apropriada à realidade dos mesmos.

1 UM POUCO DE HISTÓRIA

O mundo já registrou sete grandes epidemias de cólera que, por seu porte, foram consideradas pandemias. A primeira delas ocorreu na Idade Média, enquanto a última atingiu a Europa Oriental por volta de 1923. Consoante a história da medicina, o Brasil já sofreu duas epidemias, em 1855 e 1893, coincidentes com ocorrências da moléstia na Bolívia. Segundo certos registros, a primeira dessas epidemias teria chegado à Bahia a bordo de navios portugueses, procedentes de Vigo. Alcançou o Rio de Janeiro e depois atingiu o Rio Grande do Sul, espalhando-se, posteriormente, por todo o País, onde produziu significativo número de mortos, até 1867. Exatamente nessa época, a epidemia atingiu o antigo Estado do Mato Grosso, durante a Guerra do Paraguai, dizimando os soldados brasileiros mais ferozmente do que os

próprios paraguaios, no episódio que ficou conhecido como a Retirada da Laguna. De acordo com os registros militares, ocorreram 298 casos, com 174 mortos, entre os quais o próprio comandante da coluna, Coronel Carlos de Moraes Camisão.

O bacilo da presente epidemia, mutação genética do *Vibrio cholerae* clássico, foi isolado pela primeira vez em El Tor, uma estação de quarentena existente na península do Sinai, no Egito, onde surgiu com peregrinos provenientes de Meca². Em sua propagação natural, atingiu a Indonésia na década de 60, já de forma epidêmica, de onde seguiu para o sul da União Soviética. Da Ásia prosseguiu para o Oriente Médio e voltou à África, onde chegou ao Quênia, em 1970, através de um avião soviético. No Peru a moléstia apareceu em janeiro de 1991, trazida por um navio asiático ao porto de Chimbote. Desse país atingiu a Colômbia e o Equador, atravessou os Andes, chegou à fronteira do Brasil e, de avião, alcançou o Chile, a Argentina e os Estados Unidos, países onde poucos casos foram registrados.

Com o que se conhece da evolução da doença na África, pode-se inferir o que ocorrerá na América Latina. As condições de miséria, subnutrição, falta de educação sanitária e de saneamento são similares. Nosso continente foi preparado pelo subdesenvolvimento para receber a doença. Em vista disso, será quase impossível conter a epidemia em focos isolados, como se poderá fazer na Europa e nos Estados Unidos. Na África, onde a propagação continua após 20 anos, sucedem-se períodos intensos e brandos, obedecendo ao ciclo dos anticorpos que duram, em geral, apenas três meses⁸. De acordo com uma imagem muito feliz do Prof. Paulo Sabrosa, da Escola Nacional de Saúde Pública, *"a epidemia é como uma onda do mar, que avança na praia e depois reflui, deixando poças. Essas poças são focos residuais da doença"*¹². É óbvio que desses surgem as áreas endêmicas e as novas epidemias.

Especificamente em relação à presente epidemia na América Latina, para o cientista Jean-Michel Fournier, do Instituto Pasteur de Paris, não há dúvidas: *"a cólera voltou para uma longa permanência"*. Ele rejeita a reconfortante idéia de que a doença poderá circunscrever-se aos bolsões de miséria, na Amazônia ou nos Andes.

"Isto não tem cabimento. Onde vai o homem, vai o vibrião. A progressão se fará na razão direta da velocidade de circulação das pessoas. Se alguém infectado tomar um carro de boi, a propagação será mais lenta. Um automóvel ou um avião, logicamente será mais rápida. No fundo, a velocidade da propagação está diretamente relacionada à velocidade dos meios de transporte... Haverá um jogo de dominó, onde o cenário da doença passará do Brasil para o

Chile, para a Colômbia e acabará voltando ao Brasil, ao Peru, à Bolívia, etc.¹⁶

2 O AGENTE INFECCIOSO

O microorganismo produtor da cólera é uma bactéria em forma de um bastonete, ou seja, é um bacilo. Sua descoberta ocorreu em 1883, em Alexandria, no Egito, pelo cientista alemão Robert Koch (1843-1910), o mesmo que deu o nome ao bacilo que provoca a tuberculose. Como o bastonete, além de possuir uma cauda filamentosa como meio de locomoção, apresenta-se ligeiramente encurvado, lembrando uma vírgula, foi chamado inicialmente, *Vibrio comma*, sendo hoje mais conhecido como *Vibrio cholerae*. Alcança um milésimo de milímetro, multiplica-se a cada 20 minutos e libera uma toxina típica, causadora das diarreias características dos doentes. O único reservatório é o homem, que chega a eliminar 10 milhões de bactérias por grama de fezes¹⁴.

O vibrião El Tor, variedade do vibrião clássico, que hoje atinge a América Latina, surgiu há uns 40 anos, tendo sido detectado pela primeira vez no Egito, na cidade que lhe deu o nome. Trata-se de uma mutação genética, baseada no mecanismo de perpetuação das espécies. Como a bactéria não pode extinguir o hospedeiro, porque depende dele para sobreviver, procura adaptar-se ao mesmo. Assim, o vibrião clássico, que é muito letal e provoca sintomas graves da cólera, como ocorreu no século passado, produziu a mutação denominada El Tor. Essa, relativamente mais branda, apresenta melhores condições de se perpetuar através dos portadores assintomáticos, hospedeiros que possuem a bactéria sem apresentar os sintomas¹². De acordo com alguns pesquisadores, 60 a 70% dos contaminados apresentam tal condição²⁰, enquanto, segundo outros, o El Tor, para cada caso comprovado, pode gerar até 100 portadores assintomáticos. Esses podem eliminar o bacilo durante 6 a 7 dias e, em condições favoráveis, até por cerca de 30 dias.

O bacilo da cólera não sobrevive às temperaturas elevadas, embora suporte muito bem o congelamento do ambiente. Morre instantaneamente na água fervente e requer, para tanto, cinco minutos a 70°C. Na epiderme contaminada por fezes, especialmente nas mãos, o microorganismo pode sobreviver por muitas horas, sobretudo na presença do suor, graças às concentrações de cloreto de sódio e de potássio, capazes de atuar como caldo de cultura¹⁹.

O vibrião, após penetrar no organismo pelo único acesso viável, a

boca, inicia sua multiplicação cerca de três horas depois. Estabelece-se então uma verdadeira batalha entre as defesas orgânicas e o agente infeccioso. De início esse tem de sobreviver ao ácido clorídrico do estômago; logo depois, no intestino, enfrenta a resistência dos anticorpos, naturalmente produzidos contra qualquer invasor. Se a vitória couber ao vilão, a doença se instala. Caso o organismo humano esteja saudável, bem nutrido, livre de outras agressões que lhe solapam as energias, como por exemplo as verminoses, o vibrião terá poucas chances de proliferar. Será eliminado em dois ou três dias, sem vômitos ou diarreias acentuadas. Tal evolução explica, por exemplo, a razão de serem mais vulneráveis à moléstia pessoas submetidas a cirurgias de úlcera gástrica, nas quais eliminam-se alguns dos nervos responsáveis pela produção do ácido clorídrico¹⁹.

A bactéria da cólera é aeróbia estrita¹ e, segundo pesquisas, vive um ano ou mais na água do mar, mais de um mês em águas apenas salobras e três anos e meio em certas águas minerais. Entretanto, ainda não há consenso sobre sua sobrevivência na água doce de rios e lagos, exatamente porque a mesma depende da qualidade da água, sendo variável pois com as características da bacia, englobando um somatório de condicionantes geológicas, topográficas, ecológicas, etc.

3 OS SINTOMAS

Após alcançar os indivíduos suscetíveis, por via oral, e vencer condições adversas no estômago e no intestino, os vibriões, instalados em meio alcalino na região do intestino delgado, proliferam com profusa liberação de endotoxinas.

Em certos casos, a moléstia começa de forma insidiosa, assemelhando-se ao início das gastroenterites comuns, com discretas diarreias biliofecais, alguns vômitos, dores abdominais difusas, mal-estar e, às vezes, febre. Genericamente porém, esta fase inicial inexistente, instalando-se a fase aguda de imediato, com diarreias profusas, cólicas abdominais intensas e perda do controle intestinal, com numerosas evacuações seguidas. As fezes evoluem para o aspecto "riziforme", semelhante a "água de arroz", muito fluidas, como água turva e esbranquiçada, com grumos flutuantes de muco. Seu odor é peculiar e distinto de outras diarreias. Os vômitos, de início biliosos, terminam por assemelhar-se às próprias fezes^{1,11,20}.

As diarreias, e menos acentuadamente os vômitos, produzem significativa perda de eletrólitos e de água, podendo essa última alcançar entre 10 e 20 litros por dia, nos casos mais graves, a cerca de 2,5 litros

naqueles sob controle. Em consequência surgem sede intensa, rápida perda de peso, pele seca como pergaminho, língua fuliginosa, "mãos de lavadeira", prostração, olhos encovados, olhar parado e vago, nariz afilado, voz sumidiça, câimbras musculares, hipotermia e, nos casos mais graves, delírio, estados comatosos e morte aparente^{1,11,18,20}.

O período de incubação da moléstia varia de algumas horas a 5 dias, fixando-se, mais comumente, entre 2 e 3 dias¹⁵. A letalidade, dependendo da resistência da população atingida, pode alcançar a média de 50%, sendo maior no início das epidemias e menor no final das mesmas. A precocidade do tratamento, sobretudo quando ocorre nas primeiras 24 horas, pode reduzir a letalidade para cerca de 5%. Por fim, resta esclarecer que a convalescença é lenta, sempre em função da resistência do organismo atingido. Naqueles mais fortes, com uma semana a recuperação é muito significativa.

4 O MECANISMO DE TRANSMISSÃO

A forma de transmissão da cólera assemelha-se à das demais doenças de veiculação hídrica e alimentar - fig.1⁵. Obviamente as condições da infra-estrutura sanitária assumem um aspecto predominante. A má qualidade do abastecimento de água, as inadequadas condições de remoção dos dejetos humanos e a presença de vetores como moscas, baratas e roedores colocam-se entre os maiores obstáculos a enfrentar. Tais fatores, aliados às deficiências nutricionais e a outras doenças, sobretudo às verminoses, criam as condições favoráveis à propagação da moléstia, marcadamente nas zonas rurais e nas urbanas de baixa renda.

Por outro lado, se a cólera não é elitista, igualmente não é discriminatória. Em vista disso, a população de melhor renda também conhecerá a doença. Tal ocorrerá, sobretudo, pela falta de educação sanitária de nosso povo. Como a população doente não poderá ser confinada às favelas ou às demais zonas periurbanas, o contágio aparecerá pela interação dos habitantes, bairro a bairro, cidade após cidade. E, nesse sentido, o equalizador democrático da moléstia serão os hábitos higiênicos inadequados que todos mantemos, independente da posição social. A fig.2 exemplifica parte do problema⁵.

5 OS CUIDADOS NO DIA-A-DIA

Considerando-se, especificamente, a realidade brasileira e os

hábitos do nosso povo, algumas providências práticas podem ser recomendadas.

5.1 HIGIENE DA ÁGUA

5.1.1 Em face das dificuldades naturais, inerentes ao emprego da água fervida, quer pelo gosto desagradável produzido pela expulsão dos gases, quer por seu custo proibitivo para as populações pobres, recomenda-se a desinfecção doméstica. Embora, entre outros produtos, o permanganato de potássio, os sais de prata e as tinturas de iodo sirvam para tal, aconselha-se o emprego do hipoclorito de sódio, encontrado na água sanitária. O produto, a ser aplicado na proporção de uma a duas gotas por litro de água filtrada, deve ser conservado em frascos de cor âmbar, fechados, para evitar seu enfraquecimento.

A desinfecção só ocorre após 20 minutos de contacto do composto com a água.

5.1.2 Os ozonizadores também são bactericidas, porém requisitam que a água seja mantida em repouso, de 40 a 45 minutos, a fim de que o ozônio oxide a matéria orgânica e, por extensão, as próprias bactérias.

5.1.3 Evite o banho de mar, ou em lagos e riachos, onde ocorra o lançamento de esgotos sanitários ou de águas servidas.

5.1.4 Evite o emprego de bebedouros públicos, pois nem sempre suas águas são filtradas, e suas condições de manutenção, satisfatórias. Vale lembrar que, nos de melhor qualidade, os filtros devem ser trocados de seis em seis meses, o que raramente acontece. O ideal seria que, em local visível nos mesmos, houvesse a indicação da última troca, para controle dos usuários.

5.1.5 Não use os refrigerantes de máquinas, pois nas mesmas o xarope pressurizado mistura-se à água comum do estabelecimento. Essa, como matéria-prima, nem sempre tem condições de potabilidade, sobretudo nas estradas e nas zonas rurais e periurbanas.

5.1.6 Todas as vezes que, em uma instalação predial, se fizer presente o barulho característico do golpe de aríete, existe o subdimensionamento das tubulações e, portanto, o risco do retrossifonamento produzido pela subpressão. Evite o uso da água em hotéis, escritórios, restaurantes e demais edificações onde tal ocorra, já que o esgoto e a água servida poderão estar retrocedendo para as tubulações de água limpa.

5.2 HIGIENE DOS ALIMENTOS

5.2.1 Os legumes, peixes e frutos do mar em geral devem ser muito bem cozidos e consumidos logo após o preparo. Na dúvida, evite-os.

5.2.2 Não coma alimentos de preparação duvidosa, ou expostos em locais sujeitos a contaminação. Medite, por exemplo, no aproveitamento dado, pelas padarias, ao leite dos sacos rompidos nos refrigeradores, após intenso manuseio, ou na higiene dos locais onde os ambulantes guardam, de um dia para o outro, as frutas que vendem nas esquinas.

5.2.3 Use apenas água fervida ou tratada no preparo dos alimentos.

Não empregue talheres usados na preparação de alimentos crus, para servir alimentos já cozidos.

5.2.4 A carne de animais como galinhas, patos, porcos e até mesmo peixes, sob suspeição pelo contacto com águas poluídas, pode ser usada, desde que muito bem cozida. Há porém o risco da contaminação durante o preparo, se as mãos sujas, por qualquer motivo, forem levadas à boca.

5.2.5 Ferva o leite não pasteurizado, ou cuja pasteurização não mereça credibilidade.

5.2.6 As verduras e os legumes, principalmente os ingeridos crus, bem como as frutas ingeridas com as cascas, devem ser mergulhados completamente em uma solução de água com um desinfetante. Recomenda-se o emprego da água sanitária, na proporção de 20 gotas por litro de água, no mínimo por 30 minutos. Um hábito salutar é manter a gaveta da geladeira com água em tais condições, permutando o líquido sempre que nova remessa de alimentos for colocada. Nessas condições, as verduras não só serão desinfectadas, como permanecerão conservadas por mais tempo, graças à imersão.

5.2.7 A geladeira não mata o vibrião, ao contrário, conserva-o. Por isso evite picolés, sorvetes, refrescos e outros produtos congelados, vendidos nas ruas, sem cuidados de higiene.

5.2.8 Os fornos e os microondas não têm ação desinfetante comprovada contra o vibrião¹⁴.

5.2.9 Os alimentos e a água devem ser mantidos em recipientes limpos e tampados, para evitar o contacto com moscas, baratas e ratos. Esses vetores, além de transportar microorganismos pela ação mecânica, através de suas patas, o fazem também pelos excretos e, especificamente os primeiros insetos, pelo regurgitamento. Essa hipótese, a mais importante na transmissão da cólera, ocorre porque eles não ingerem coisas sólidas,

alimentando-se, por osmose, através de um dispositivo chamado "tromba", que faz as vezes de uma boca rudimentar. Em vista disso, para dissolver seus alimentos, buscam líquidos resultantes da decomposição da matéria orgânica, no lixo ou nos esgotos, e os regurgitam sobre os alimentos, para liquefazê-los e assimilá-los. Obviamente, os resíduos desse regurgitamento poluem os alimentos que foram deixados descobertos.

5.3 HIGIENE PESSOAL

5.3.1 Lave as mãos com água e sabão antes de preparar os alimentos e ingeri-los e depois de ir ao banheiro ou de trocar as fraldas das crianças.

5.3.2 Para a lavagem das mãos, de fraldas ou de outras peças contaminadas, dê preferência ao uso de sabões e detergentes em lugar dos sabonetes que, em geral, possuem menos efeito bactericida.

5.3.3 Evite hábitos que impliquem levar as mãos ou utensílios à boca, tais como: roer as unhas; mastigar palitos de fósforos, pontas de lápis ou hastes de óculos; umedecer os dedos na saliva para contar dinheiro ou folhear livros, etc.

5.3.4 Evite, no possível, o habitual aperto de mão. É fato comprovado, por pesquisas, que mais da metade dos brasileiros não lava as mãos após a ida ao banheiro. Mesmo os que o fazem, contaminam-se nas torneiras e nas maçanetas ao sair. Nesse sentido, colaboram falhas de projetos de engenharia e de arquitetura. As portas de acesso aos banheiros públicos, por exemplo, devem ceder lugar a vãos livres, com chicanas de vedação visual.

5.3.5 Abstenha-se de freqüentar piscinas sem rigoroso controle sanitário. A imersão do corpo humano provoca a lavagem de todas as cavidades do mesmo, com o despredimento dos respectivos mucos e resíduos. Lembre-se de que a cavidade anal, ao ser limpa com o esfregar do papel higiênico, não sofre assepsia perfeita.

5.3.6 Na hipótese de ser médico ou paramédico, evite transitar com o uniforme fora do hospital ou consultório. Usá-lo como paramento, nas ruas e conduções, é transformar-se em vetor dentro e fora dos hospitais.

5.3.7 Os animais domésticos, embora não contraíam a cólera, são potenciais transmissores do bacilo, graças a seus hábitos pouco higiênicos. Por isso, é recomendável lavar as mãos e o rosto depois de brincar com cães, gatos, galinhas, etc.

5.3.8 Descarte o papel higiênico sempre no vaso e dê descarga,

evitando o uso de cestas de lixo que incrementam o vai-e-vem dos insetos.

5.3.9 Na hipótese de empregar fossas secas, em canteiros de obra, acampamentos, chácaras, etc., procure vedar o acesso das moscas às fezes, usando telas, por exemplo. Se, ainda assim, tal ocorrer, jogue semanalmente, sobre as fezes, uma xícara de um óleo mineral, como o querosene. Tal providência interromperá o ciclo vital das moscas, eliminando-as nas fases de larvas ou de pupas, por formar, sobre a superfície do líquido em decomposição, uma película que lhes impedirá a respiração.

6 MEDIDAS DE CONTROLE

A prevenção da cólera envolve o controle da qualidade da água, o destino adequado dos excretos humanos, o controle de alguns vetores, o tratamento dos doentes e a vigilância em relação aos meios de transporte e aos respectivos passageiros.

O socorro aos doentes deve ser imediato, de preferência nas 24 primeiras horas. Engloba a reidratação e o reequilíbrio eletrolítico, através de soros glicosado e salino, bem como o controle da infecção por antibióticos à base de tetramicina.

A modificação é obrigatória, e a internação hospitalar quase sempre necessária. Neste sentido, hospitais especializados possuem, para os coléricos, colchões especiais com um furo à altura dos quadris, dotados de um saco plástico para receber o produto das constantes diarreias.

Uma análise especial deve ser atribuída à vacinação, desde que, no presente, instalou-se uma controvérsia no País. De um lado, o Ministério da Saúde a preconizá-la, de outro a Organização Mundial da Saúde que a desaconselha, por inexistência de vacinas eficazes. Mesmo entre os que aceitam a vacinação não há unanimidade. Respeitados institutos nacionais, como a Fundação Oswaldo Cruz e o Butantã, defendem a equivalência da vacina nacional à francesa, admitindo para ambas a eficácia de 50%, enquanto, novamente, o Ministério da Saúde importa a vacina dos Laboratórios Merieux, atribuindo-lhe 80% de eficácia^{4,14,18}.

Neste sentido, o já citado Doutor Jean-Michel Fournier, do Instituto Pasteur de Paris, em entrevista ao Jornal do Brasil, foi contundente:

"Devo dizer que a posição da Organização Mundial de Saúde leva em conta o que a ciência dispõe atualmente. Como hoje não temos uma vacina eficaz o suficiente, a OMS não recomenda a vacinação. Afinal, um organismo internacional não poderia recomendar uma coisa que não existe."

Sua utilização, no fundo, cria uma falsa sensação de segurança".⁸

Segundo alguns estudos da OMS, há também o risco de a vacinação estimular o aparecimento do chamado "portador são", desde que os sintomas da moléstia seriam inibidos pela vacina, sem impedir o surgimento de novos etos na cadeia transmissora da cólera¹⁸.

No meio de tais incertezas em relação às vacinas, alguns fatos são conhecidos:

- a vacinação já existente não age de imediato, só após cerca de seis meses, não tendo pois ação brusca sobre um surto epidêmico;
- as vacinas atuais, injetáveis, são preparadas, principalmente, a partir de culturas do *Vibrio cholerae* morto. São as vacinas inativadas. Pesquisas recentes, inclusive as do Instituto Butantã, objetivam a produção de vacinas orais, mais eficazes, a partir da engenharia genética;
- o período de imunização produzido é muito curto, apenas de alguns meses; com segurança, cerca de três meses no caso das vacinas injetáveis.

CONCLUSÕES

A epidemia de cólera que se insinua por nossas fronteiras coloca-nos diante de uma dupla angústia. De um lado, uma doença insidiosa, que inexoravelmente irá matar milhões de brasileiros ao longo dos próximos anos, em uma sucessão de surtos epidêmicos. De outro, a triste constatação pública da imensa fragilidade de nossas estruturas sanitárias, desnudando o descaso que, há muito, vem sendo atribuído ao saneamento em nosso País.

A cólera, entretanto, é apenas um indicador a evidenciar a problemática em que vivemos. Poderia, de modo similar, ser a peste bubônica ou a febre amarela, por exemplo, sem que se alterasse grande coisa.

Esse misto de hemiplegia e perplexidade que atinge nosso governo e se espalha pela população, tornando-nos assustadiços como baratas tontas, é o próprio estigma dessa problemática. A mesma se caracteriza pela interação de problemas e causas, que se invertem, reciprocamente, dependendo do ângulo de exame. Vista sob certo enfoque, a causa do caos sanitário em que vivemos é a falta de recursos disponíveis para o setor. Examinada de outro prisma, a compreensão de tais recursos, em um país à beira da hiperinflação, é necessária para que não se agravem os próprios problemas sociais, entre os quais os sanitários.

Como se observa, estamos entre as epidemias e a hiperinflação. Certamente, haveria uma saída se soubéssemos definir prioridades. Se, por exemplo, parte mais significativa de nossa dívida externa, quase toda ela

endossada por engenheiros, embora priorizada por políticos, economistas, militares, etc., houvesse sido aplicada em saneamento, a situação seria outra. Mas tal não ocorreu. Hoje, considerando-se só o meio urbano, 65% dos brasileiros não dispõem de redes de esgotos, 30% não se beneficiam de coleta regular de lixo e 12% não têm água tratada.

Como já disse um filósofo, a sementeira é livre, a colheita porém é obrigatória!

Ao examinarmos parâmetros como a nossa previdência e nossa distribuição de renda, verificamos que o povo brasileiro criou um Estado socialmente caolho e aético, mergulhado em uma doentia condição de insolvência, incompetência e corrupção.

É bem verdade que o povo teve muita ajuda. A omissão de governos, o narcisismo de políticos, o academicismo de técnicos, a burocracia da conveniência e outros fatores similares não podem ser desprezados.

Não desejamos difundir o pânico, mas não podemos desconhecer que essas são as causas do que poderá ser uma calamidade nacional.

Não há tempo de criar infra-estruturas sanitárias a curto prazo. Elas devem vir, a médio prazo, até mesmo como tranca em porta arrombada. Urge, porém, assumir de imediato uma postura pragmática. A educação sanitária e a participação comunitária podem ser o êmbolo da preservação de muitas vidas. Onde os sistemas sanitários são inexistentes ou ostentam grande fragilidade e a vacinação tem sua eficácia contestada em nível internacional, impõe-se o bom senso. Temos de caminhar para soluções urgentes e simples como o nosso próprio povo que está ameaçado. Impõe-se uma campanha da mesma natureza, por exemplo, daquela encetada para a vulgarização do soro caseiro. Mas é preciso que não se crie o terror, nem se imponham soluções de cima para baixo. Identifiquemos as lideranças existentes nas igrejas, nas escolas, nos sindicatos, etc. Consigamos sua adesão e partamos juntos para a cloração caseira, a lavagem das mãos, a higiene dos alimentos, o controle dos vetores e a remoção simplificada dos dejetos.

Nesta hora, o que parece pequeno pode ser apenas o possível. Há momentos da tecnologia convencional e existem aqueles que requerem a tecnologia apropriada.

Seguramente vivemos uma situação típica dessa segunda opção. Por isso é bom lembrar que a tecnologia apropriada tem como instrumentos as concessões técnicas sem prejuízo da qualidade sanitária; o saneamento integral, englobando muito mais do que o convencionalmente chamado saneamento básico; a educação sanitária; a participação comunitária e a formação de recursos humanos.

Não tenhamos vergonha de fazer o possível, se o ideal já não está ao alcance!

USO DA ÁGUA SANITÁRIA E A TECNOLOGIA APROPRIADA PARA A HIGIENE DOS ALIMENTOS

A água sanitária, também conhecida como água de lavadeira, é o hipoclorito de sódio, comercializado para fins de limpeza doméstica, com o teor de cloro ativo, expresso no rótulo, entre 2 e 5%.

Vale recordar que o hipoclorito de sódio, vendido em bombonas, é um dos desinfetantes mais empregados nas pequenas estações de tratamento de água, desde que o cloro gasoso, embora ofereça economia de escala, não está ao alcance da organização das menores prefeituras.

No varejo comercial o produto é vendido em garrafas plásticas de polietileno recuperado, com capacidade de 1.000 ml, reembalado em caixas de papelão ondulado, contendo 12 garrafas. Essas devem ter no mínimo 40 h de polietileno que, pelo menos teoricamente, asseguram a validade do produto por 6 meses. Após aberto, o frasco de polietileno deve ser substituído por uma garrafa de vidro âmbar, capaz de ser fechada hermeticamente, estocando-se o produto em locais frios, ao abrigo da luz, para preservá-lo da perda do cloro ativo.

O controle de qualidade da água sanitária, efetuado nos laboratórios, em geral obedece às recomendações da Association of Official Analytical Chemists - AOAC, que, em seus métodos analíticos, estabelece um mínimo de (2,0 + 0,3)% de cloro ativo para o padrão comercial.

No laboratório Prof. José Marcelino de Oliveira, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMG, onde processamos o controle de qualidade desse produto desde 1986, temos encontrado teores declinantes do cloro ativo à medida que se reiteram os planos econômicos.

Especificamente para embasar esta matéria, examinamos no dia 28 de abril o teor de cloro ativo em amostras de três das principais marcas à venda no mercado. Os resultados encontrados apontaram valores de 0,8; 1,25; e 1,8%, enquadrando-se apenas o último nas prescrições da AOAC, embora todos apresentem teores bem mais reduzidos do que os existentes há certo tempo.

Por outro lado, como cada 1.000 ml de uma solução com 2% de cloro ativo possui 20 g do mesmo, enquanto 1 ml contém 20 gotas, a dosagem torna-se automática. Se a solução tem 2% de cloro ativo, cada gota do produto fornece 1 mg de cloro.

Assim, a dosagem preconizada para a potabilização da água no item

6.1.1, varia de 1 a 2 mg/l. Em paralelo, a dosagem recomendada na desinfecção de verduras e de frutas, item 6.2.6, é muito mais enérgica, para atender à eventual demanda de cloro resultante da matéria orgânica, inerente à própria sujeira. Entretanto, como essa água não deve ser ingerida, obviamente o excesso, se ocorrer, não será prejudicial.

Na prática, caso existam dúvidas quanto ao teor do cloro ativo na água sanitária, quer por desconfiança na qualidade do produto, quer por falta de segurança na conservação do mesmo, deve-se submetê-lo ao teste da ortotolidina - produto facilmente obtido em laboratórios. Após colocar uma gota da água sanitária em um litro de água, acrescentam-se 15 a 20 gotas de ortotolidina. O cloro residual, obtido após a satisfação da demanda de cloro da matéria orgânica presente na água, será indicado pela coloração da solução. Havendo ausência de cor, há ausência de cloro. O amarelo canário indica cerca de 0,5 mg/l de cloro; o amarelo intenso, cerca de 1,0 mg/l e o amarelo alaranjado, mais de 1,0 mg/l, ou seja, mais cloro do que o necessário. Obviamente, tal procedimento possibilita também calibrar a dosagem do cloro, pela variação das gotas acrescentadas, todas as vezes que não houver confiança na dosagem indicada pelo rótulo do produto.

Por fim, resta esclarecer que a cloração doméstica, através do gotejamento da água sanitária, é praticada nas comunidades de baixa renda de muitos países do Terceiro Mundo, como no México, por exemplo, e até mesmo em nações do Primeiro Mundo, como a França⁸. Nos programas rurais do Vale do Jequitinhonha, empregamos essa técnica há cerca de oito anos. Para tanto, em filtros domésticos do tipo talha, distribuídos a todos os habitantes, antes de a água ser lançada em sua parte superior, gotejamos a água sanitária na divisão inferior. Tal operação, feita à noite, assegura não só a filtração prévia para o controle do gosto e do odor, mas também o tempo de contacto mínimo antes da ingestão da água pelo usuário.

Referências Bibliográficas

1. BASTOS, C.O. - Cólera. In. *Doenças Infecciosas e Parasitárias*. Editora Guanabara Koogan S.A. Rio de Janeiro, RJ 1964.
I.A. BOTELHO, A.P. - *Noções de Higiene Social*. Edições EEUFMG. Belo Horizonte - MG 1972
2. BIER, O. - *Bacteriologia e Imunologia*. Edições Melhoramentos. São Paulo - SP.
3. CALLADO, A. - in Coluna do Millôr - *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, pág.

11, 1º caderno, 23/fevereiro/1991

4. Cortar a Rota da Cólera - *Gazeta Mercantil*. São Paulo. Pág. 4, 23/abril/1991.

5. EHLERS, V.& STEEL, F. - *Municipal and Rural Sanitation*. McGraw -Hill Book Company, Inc. EUA. 1943.

6. "El Tor", Um Bacilo Que Veio do Egito - *O Globo*, Rio de Janeiro, p.8, 1º caderno, 17/abril/1991

7. FERREIRA, F.A.G. - *Moderna Saúde Pública*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. Portugal. 1978

8. FOURNIER, J.M. - A Cólera volta para ficar. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, Pág. 13, 1º caderno, 28/abril/1991.

9. FORANTTINI, O.P. - *Epidemiologia Geral*. USP/Editora Edgar Blucher Ltda. São Paulo. SP. 1976

10. KLOETZEL, K. - *As Bases da Medicina Preventiva*. Edart. São Paulo Livraria Editora Ltda. São Paulo. SP. 1973.

11. KRUATRACHUE, M. et alli - *Fluid and Electrolytic Disturbances in Cholera Before Treatment and the Effect of Intravenous Administration of Various Saline Solution*. Ann. Trop. Med & Parasit., 54:106-111

12. Mistérios e Caminhos de Uma Epidemia - *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, pág. 20, 1º caderno, 28/abril/1991.

13. MORAIS, J.S. - A propósito da (ou do) cólera. *O Globo*. Rio de Janeiro, pág. 4,2/março/1991

14. NASS, H., POMPEU, K., & CAMPOS, N. - Brasil, alerta máximo. *Revista Manchete*, Rio de Janeiro, 96-100, 4/maio/1991

15. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/OMS - *Profilaxia das Doenças Transmissíveis*. Washington. DC. EUA 1962

16. POLLITZER, R. - *Cholera World Health Organization*. Monograph Series -

nº 43 - Geneve - 1959

17. Tempos de Cólera. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, Pág. 10, 1º caderno, 13/abril/1991.

18. Três Milhões de Vidas em Perigo. *Isto é/Senhor*. São Paulo, (1126): 14-19, abril 1991.

19. Um Inimigo Assustador. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, pág. 14, 1º caderno, 21/abril/1991

20. VERONESI, R. - *Doenças Infecciosas e Parasitárias*. Editora Guanabara Koogan S.A. Rio de Janeiro, 1964.

Abstract: Cholera: The medieval pact between underdevelopment and sanitary omission. *The paper focuses on the problem of cholera in Brazil and the danger of its dissemination. It analyzes the agent responsible for the disease, its symptoms and the mechanism of transmission. It indicates with precision the ways of avoiding the evil, and the resources that can be used, day by day, to that porpose.*

DOCUMENTOS



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO DE MINAS GERAIS
DIA DA CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO ESPECIAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MINAS GERAIS

Resumo: Com base em premissas estabelecidas pela Comissão e mediante estudo da História da Capitania de Minas Gerais, fixa, como data da criação da PMMG, o dia 9 de junho de 1775, quando da instituição, por D. Antônio de Noronha, do chamado Regimento de Cavalaria Regular.

I

Consideramos fundamental estabelecer algumas premissas para as conclusões.

A origem da Polícia Militar deve ser buscada na existência de uma Corporação que reúna as mesmas características básicas da atual.

Tais características são:

1ª) A Polícia Militar de Minas Gerais é um órgão autônomo, do Governo do Estado de Minas Gerais;

2ª) O Comandante da Polícia Militar é o Governador do Estado, sendo o comandante de fato um dos oficiais de maior patente;

3ª) A Polícia Militar não foi criada a partir do desmembramento de nenhuma outra Corporação de outro Estado da Federação;

4ª) O efetivo da tropa é, essencialmente, constituído por oficiais e soldados mineiros, embora haja exceções.

II

Partindo dos pressupostos do item anterior, devemos concluir que a origem mais remota da Polícia Militar de hoje deve ser buscada até ao ponto em que as características básicas da Corporação possam ser todas elas encontradas.

E vamos achá-las, verificando a história da Capitania de Minas Gerais.

Começada a povoar efetivamente em 1696, com a descoberta do ouro no Vale do Tripuí, na atual cidade de Ouro Preto, antiga Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar, Minas Gerais foi território conhecido como "*sertão bruto das minas*" até 1720, quando se desmembrou da Repartição do Sul, que incluía Rio de Janeiro, São Paulo e o sertão bruto, tornando-se Capitania autônoma, ao mesmo tempo em que a Capitania de São Paulo assim se tornava também em relação ao Rio de Janeiro.

Portanto, consideramos como assentado que, até 1720, não houve tropas regulares **mineiras** no território de Minas Gerais, simplesmente porque a Capitania, autônoma, não existia politicamente.

A primeira notícia que encontramos de um Corpo de Tropa organizado e regular em Minas Gerais data de 1775.

A pergunta a seguir é: entre 1720 e 1775, quais eram as tropas existentes em Minas Gerais?

A resposta é: grupamentos não corporificados, de soldados, a serviço do Governo da Capitania.

Os oficiais eram convocados de outras guarnições existentes em Capitânicas já organizadas antes do século XVIII - como Rio de Janeiro e Bahia - e mesmo diretamente do Reino, ou seja, de Portugal europeu.

Os soldados eram alistados voluntariamente como um serviço remunerado, ou obrigatoriamente, em casos de guerra.

O Governo da Capitania de Minas Gerais, de 1720 a 1775, teve, como força militar, grupamentos, espalhados pelo território, com reduzido número de soldados, sendo de salientar que não há notícia da reunião desses grupamentos num Corpo de Tropa organizado, único e aquartelado em um só local. Provavelmente, o único grupamento com maior nível de organização e hierarquização teria sido o da guarda pessoal do Governador e do Palácio, com sede em Vila Rica.

III

Em 9 de junho de 1775, o Governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Antônio de Noronha, que havia sido Coronel de um Regimento no Alentejo, criou o Regimento de Cavalaria Regular de Minas Gerais, por ato que obedecia a Ordem do Rei Dom José I nesse sentido.

A sua criação deveu-se à necessidade sentida pela Coroa de que Minas Gerais - já àquela altura com cerca de 400.000 habitantes - tivesse um número de militares profissionais maior, organizado em Corpo de Tropa,

hierarquizado e treinado técnica e profissionalmente.

Em 24 de janeiro de 1775, o Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, havia estabelecido o Regulamento do novo Regimento de Cavalaria Regular, conforme prova o documento anexo, pertencente ao Arquivo Público Mineiro, e cuja cópia vai anexa a este Parecer*.

A sua instalação efetiva teria sido em 1º de dezembro de 1775, pois há documento comprovando pagamento aos diversos oficiais pelos soldos de dezembro, com referência expressa ao engajamento naquele dia. Tiradentes estava entre eles (documento *in: Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1976-1983, vol. X, pág. 23).

O Governador Dom Antônio de Noronha agiu sob ordem direta e específica do Rei, porque, naquela década, o sul do Brasil estava ameaçado de invasão por forças espanholas, e era conveniente que não apenas as cidades-porto tivessem tropas organizadas em corpos disciplinados e treinados.

A prova disso é que, tão logo foi criado o Regimento em Minas, seus oficiais e soldados foram destacados para servir no Rio de Janeiro, como forças de apoio às tropas do Vice-Rei contra possível ataque espanhol. Tiradentes esteve de 1777 a 1779 no Rio, destacado com a maior parte do Regimento.

IV

As provas de que o Regimento de Cavalaria de Minas Gerais criado nesse ano de 1775 foi o primeiro corpo organizado de tropa na Capitania são as seguintes:

1ª) O Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Brasil, ao fazer relatório ao novo Vice-Rei, Luís de Vasconcelos e Souza, que viria empossar-se, escreveu em 19 de junho de 1779, sobre o Comandante do Regimento de Cavalaria de Minas, Ten.-cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, futuro inconfidente de 1789:

"O Comandante da Cavalaria de Minas é o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada; é muito moço (vinte e quatro anos), porém tem comandado as companhias que estão debaixo da sua ordem com muito acerto. Este corpo foi formado de novo assim de soldados, como de oficiais. Ele os tem disciplinado e instruído nas evoluções militares, que executam sofrivelmente bem;

* O documento referido está anexado ao original do Parecer.

conserva em respeito e obediência aos seus súditos, a quem trata ao mesmo tempo com urbanidade. Este moço tem viveza e compreensão; V.Exa. deve vigiar com algum cuidado sobre o que a V.Exa. digo nesta informação a respeito deste oficial, porque o tenho criado há perto de nove anos (desde os 15 anos), pode ser que a minha amizade particular faça dizer dele mais do que ele merece" (grifos nossos; *Autos de Devassa da IM*, vol. V, páginas 177-178).

Note-se que a expressão "*formado de novo*" deve ser entendida como equivalia à época, isto é, formado recentemente.

2ª) Nas instruções que o Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, enviou ao Visconde de Barbacena, novo Governador de Minas Gerais, em 29.01.1788, quando vinha empossar-se, na parte referente à história da Capitania, ali está escrito, com relação aos militares:

"VII - Das Tropas e Forças da Capitania.

43 - Quanto ao sexto ponto, que trata da tropa e forças da Capitania de Minas: elas se compõem de um regimento pago de cavalaria, de regimentos de cavalaria, de infantaria ou de terços de auxiliares; como também de algumas companhias soltas de pedestres.

44 - Antes de se formar o regimento de dragões, havia em Minas Gerais tão somente três companhias soltas, denominadas também de dragões, com 242 praças, que na realidade não tinham de militar mais que o nome, e os soldos(...)" (grifos nossos; *Autos de Devassa da IM*, vol. VIII, pág. 62).

Continuam as mesmas Instruções:

"(...) E conhecendo-se a indispensável necessidade de haver naquela Capitania uma tropa regular e disciplinada para guardas, registros, patrulhas, destacamentos e diferentes outros serviços; e, sobretudo, para conter e fazer respeitar as leis e a autoridade do governo (...) e para marchar, enfim, em tempo de guerra, àquela parte do continente da América em que este socorro se fizesse preciso; determinou o Senhor Rei D. José (...) que das referidas três companhias dos denominados dragões se formasse um regimento (...).

45 - Assim se praticou, expedindo-se a este respeito as ordens necessárias ao Governador e Capitão General D. Antônio de Noronha, o qual, formando o sobredito regimento de oito companhias e 476 praças (...)" (*Autos de Devassa da IM*, vol. VIII, págs. 62-63).

3ª) Quando da criação do Regimento, o seu quartel foi construído em Cachoeira do Campo (Relatório do Visconde de Barbacena ao Secretário da Marinha e Ultramar sobre a Inconfidência Mineira, in: *Autos de Devassa da IM*, vol. VIII, pág. 204).

V

Em Vila Rica ficavam apenas cerca de 70 soldados (Carta do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei, 25.03.1789, in: *Atos de Devassa da IM*, vol. VIII, págs. 124-125). Os demais ficavam destacados nos Registros (Caminho Novo, Paraibuna, Sete Lagoas) e Guardas Diamantinas.

As funções do Regimento não eram - como não são ainda até hoje - apenas militares; eram também policiais.

O Regimento era fracamente municiado. O Governo não dispunha sequer de provisionamento de pólvora; quando dela necessitava, comprava de particulares (doc. anterior, pág. 128).

A relação de Oficiais era composta de 1 Tenente-Coronel, 1 Sargento-Mor, 1 Ajudante, 1 Quartel-Mestre, 1 Picador, 1 Capelão, 1 Cirurgião-Mor, 7 Capitães, 10 Tenentes, 8 Alferes, 9 Furriéis, 5 Porta-Estandartes. São ao todo 46 Oficiais, sendo 25 brasileiros e 21 reinóis; os soldados eram quase todos mineiros (*Autos de Devassa da IM*, vol. VIII, pág. 255-257).

Nos documentos da época, principalmente nos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, o Regimento era chamado de Regimento de Cavalaria Regular ou Tropa Paga. Tal tratamento era necessário para diferenciar o Corpo de Militares profissionais daqueles corpos civis, paramilitares, chamados de Regimentos Auxiliares, que não eram pagos.

VI

Pontos em comum entre a Polícia Militar de hoje e o Regimento de Cavalaria Regular criado em 9 de junho de 1775:

- corporação autônoma;
- profissional;
- organizada;
- composta por oficiais e soldados mineiros, em sua maior parte;
- comandada por um militar da própria tropa;
- o comandante supremo é o Governador da Capitania-Estado de Minas Gerais.

VII

A origem mais antiga da corporação "Polícia Militar de Minas Gerais" está no dia 9 de junho de 1775.

Essa Corporação criada em 1775 jamais foi extinta.

Com a Independência, passou ao comando do Governador da Província.

Com a Proclamação da República, passou ao comando do Presidente do Estado, depois chamado novamente de Governador.

Opinamos, em conclusão final, por que a data a ser considerada de criação da Polícia Militar de Minas Gerais e seu aniversário seja o dia 9 de junho.

Tal data e tal origem são muito honrosas para a Polícia Militar de Minas Gerais, porque desde a origem ali assentou praça o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, mineiro de São João Del-Rei, herói da primeira tentativa de libertação da nossa Pátria, Protomártir da Independência, Patrono da Nação Brasileira e Patrono das Polícias Militares do Brasil.

Com essas considerações,

subscrevemo-nos,

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 1992.

Os Membros da Comissão Especial do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais:

Prof. José Geraldo de Faria - Presidente da Comissão

Prof. Herbert Sardinha Pinto - Secretário

Prof. Saul Alves Martins

Prof. Geraldo Tito Silveira

Major PM Anatólio Alves de Assis

Prof. Márcio José da Cunha Jardim - Relator

Abstract: Report of the special commission of the Historical and Geographic Institute of Minas Gerais — The Day of the Creation of the Military Police in Minas Gerais. *With basis on premises established by the commission and on a study of the History of the Capitania de Minas Gerais, this paper determines June 9, 1775, as the date of the creation of the Military Police of Minas Gerais, when D. Antônio de Noronha instituted the so-called Regiments of Regular Cavalry.*

GUARDA MUNICIPAL ECOLÓGICA*

DIOGENES GASPARINI**

Resumo: Não cabe ao município criar corporação de tal natureza e finalidade, uniformizada, e armada, para prevenir e reprimir as infrações contra o meio ambiente. Tais competências são das polícias florestais e de manancial.

CONSULTA

Diligentes vereadores de câmara municipal indagam-nos da constitucionalidade da criação de uma Guarda Municipal Ecológica, conforme tem sido sustentado pelo ilustre membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Wanderley Baptista de Trindade Júnior.

PARECER:

1. Ao município, nos termos da Constituição Federal, cabe dispor sobre todos os assuntos de interesse local. Com efeito prescreve essa Lei Maior que:

"Art. 30 - Compete ao Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local" (grifamos).

2. Esse texto, observe-se, não deixa qualquer dúvida que, em lugar da

* Parecer emitido em 21/6/91. Extraído do Informativo Jurídico do CEPAM - Fundação Prefeito Faria Lima - São Paulo

** Advogado formado pela Faculdade de Direito de Bauru, Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela PUC, docente dos cursos da FPFL — Cepam e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Superintendente de Assistência Técnica da FPFL — Cepam.

tradicional cláusula do *"peculiar interesse"*, configurada nas Constituições anteriores, o constituinte de 1988 preferiu a do *"interesse local"* sem, contudo, inovar no conteúdo. A novidade ocorreu tão só na locução. Sendo assim, o *"interesse local"* não é outra coisa senão aquele que prepondera, que sobressai quando confrontado com o do Estado-membro ou com o da União. De sorte que ainda vale a precisa lição de Hely Lopes Meirelles (In: *Direito Municipal Brasileiro*. 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p.86), proferida nestes termos:

"Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privacidade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o 'peculiar interesse', inserido como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (grifos originais).

3. O corpo técnico-jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam (In: *Breves Anotações à Constituição de 1988*. São Paulo, Atlas, 1990, p.144 e 145) deixou entrever que a locução *"interesse local"*, consignada no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, apenas substituiu *"peculiar interesse"*, grafada nas Constituições anteriores, pois tratou aquela tal qual tratava esta. De fato, esse corpo técnico-jurídico, ante o inciso I (*"legislar sobre assuntos de interesse local"*) do então art. 31 (*"Compete aos Municípios:"*) do Projeto B, afirmou:

"Tudo o que for matéria do exclusivo ou peculiar interesse do município será de sua exclusiva competência, incluindo-se aí a legislação tributária e financeira, em respeito ao princípio da autonomia municipal".

4. A mesma inteligência é manifestada por Michel Temer (In: *Elementos de Direito Constitucional*, 5ª ed. ampliada e revista de acordo com a Constituição Federal de 1988, São Paulo. Revista dos Tribunais, 1989, p. 105), verdadeiro intérprete da Constituição Federal, dado que um dos mais ilustres constitucionalistas do País e um dos mais responsáveis constituintes de 1988. Com efeito, assegura esse professor da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo-PUCSP, em precisa lição, que:

*"Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é do peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. **Peculiar interesse** significa interesse **predominante**. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse"* (grifos originais).

5. Portanto, sem qualquer esforço exegético, vê-se que nenhuma competência legislativa tem o município em matérias que não atinam com o interesse local, tais como o transporte coletivo intermunicipal, correios e telefonia, mesmo que realizados no interior de seu território. Também, e pela mesma razão, não lhe cabe legislar ou mesmo prestar os serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Aliás, esse entendimento afina-se com o disposto no inciso V, do art. 30, também da Constituição Federal, que só permite ao município a criação, a organização e a execução, direta ou indireta, de serviços públicos de interesse local, e que assim prescreve:

"Art. 30 - Compete aos Municípios

.....

*V- organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os **serviços de interesse local**, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"* (grifamos).

6. Os serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, a toda força, não são predominantemente locais, dado destinarem-se a coibir a violação da ordem jurídica, a defender a incolumidade do Estado e dos indivíduos e a restaurar a normalidade de situações e comportamentos que se opõem a esses valores. De fato, a quebra da ordem jurídica e os atentados contra o Estado e os indivíduos são comportamentos que repercutem além dos limites do município, que transcendem suas fronteiras. Escapam, pois, dos predominantemente municipais e determinam, em razão disso, outra ordem de competência a cujos integrantes cabem prestá-los. Desse modo pensa o douto Procurador do Estado de São Paulo, Prof. Clóvis Beznos (In: *REVISTA DE DIREITO PÚBLICO*, v. 78, p. 178), conforme parecer, cuja conclusão é ainda atual, ao afirmar: *"...mas também pelo fato relevante de que a questão relativa à ordem pública diz respeito ao **interesse nacional**, não se configurando ipso facto em mero interesse peculiar do Município."*

É, portanto, de pouca ou de nenhuma valia fundar-se a criação da guarda municipal no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal. Por esse dispositivo, o município só pode legislar sobre matéria de interesse local, onde, seguramente, não se encaixam os serviços de polícia ostensiva e os de preservação da ordem pública.

7. Também nada melhora a constitucionalidade o fato de se dizer estar ela fundada no inciso XIV, do art. 21, da Lei Maior, dado que nesse dispositivo estão arroladas competências essencialmente administrativas, e o que é mais importante, da responsabilidade exclusiva da União. Ainda deve-se assegurar que os arts. 22, XXI, 23, I, e 24, § 3º, todos da Constituição Federal, são, para fundar a criação da guarda municipal, de uma total inutilidade. Com efeito, o art. 22 arrola as responsabilidades legislativas exclusivas da União e, entre elas, no inciso XXI, as de editar *"normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares"*. Não cuida, portanto, de guarda municipal. O art. 23 elenca as competências comuns da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe-lhes, consoante o inciso I, *"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público"*, desde que estejam instituídas, em lei complementar, as devidas regras de cooperação, conforme determina o seu parágrafo único. Antes disso, pouco ou nada pode ser feito. Por fim, no art. 24, estão as competências legislativas concorrentes da União, do Estado e do Distrito Federal. O § 1º prescreve que nesse particular cabe à União estabelecer apenas normas gerais, enquanto o § 2º estatui que a competência da União não exclui a competência suplementar do Estado, e o § 3º, por sua vez, estabelece que, inexistindo normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena. No caso há legislação federal e estadual recepcionadas.

Isso não significa, nem pode, um total alheamento da guarda municipal dos fatos sociais que possam ocorrer ao seu redor. Por outro lado, é certo que de modo indireto a guarda municipal age preventivamente. Aliás, sobre esse particular, é precisa a lição de Pedro Luís Carvalho de Campos Vergueiro (In: Parecer FPFL nº 7.297, de 1981), douto Procurador do Estado de São Paulo, à época advogado da Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, proferida nestes termos:

"Assim, tais vigilantes do patrimônio municipal, quando no exercício de suas funções, estarão - mediatamente de fato e não por força de obrigação legal, sem ser atividade inerente a suas atribuições - dando, como qualquer cidadão, proteção aos munícipes. A sua mera presença

nos locais designados, junto a logradouros públicos ou próprios municipais, prestar-se-á como força psicológica em prol da ordem, beneficiando, assim, de forma indireta, os municípios. Ou seja, essa vigilância do patrimônio municipal, por via de consequência, implicará proteção para os municípios: aquela como atribuição decorrente da norma jurídica, e essa como um plus empírico resultante daquela".

8. Se tais serviços, pelas razões enunciadas, à evidência, não são do município, seu exercício por essa unidade da Federação só pode ser considerado ilegal, sujeitando-se o agente público municipal à responsabilidade penal, civil e administrativa. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica, expõe-se à anulação e pode tornar seu autor responsável disciplinar, civil e criminalmente, conforme dissemos em outra ocasião (GASPARINI, Diógenes. In: *Direito Administrativo*. São Paulo, Saraiva, 1989, p. 6). Assim, se não há lei a fundar a ação pública, não há competência. Não havendo competência para o agir do município, não se tem como legitimar a atuação do seu "agente policial", mesmo que aquele ou este queira a atribuição. Por essa razão, tem-se como correta a lição de Caio Tácito (In: *O Abuso do Poder Administrativo do Brasil (Conceito e Remédios)*, co-edição do Departamento Administrativo do Serviço Público e Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas. Rio de Janeiro, 1959, p. 27), assim oferecida:

"Primeira condição de legalidade é a competência do agente. Não há em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício da atribuição do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador".

Ainda nesse particular, cabe trazer à colação a segura afirmação de Teófilo Cavalcanti Filho (In: *BOLETIM DO INTERIOR*, São Paulo, FPFL-Cepan, v.29, p.31), saudoso professor e emérito jurista paulista, nestes termos:

"E quando se trata de matéria de competência, não se ignora, tem-se que levar sempre em conta o que a norma legal dispõe".

9. Mesmo que pela sua natureza se pudesse entender a prestação dos serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública como de interesse local, esses não seriam do município por força do que estabelece o § 5º, do art. 144, da Constituição Federal, que de forma clara atribui essas competências à polícia militar.

Ditos serviços, nos últimos tempos, sempre pertenceram às polícias militares, conforme se verifica do estabelecido nas últimas Constituições. Com efeito, a União, no exercício da competência que lhe outorgara o art. 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1967, editou o Decreto-Lei nº 662, de 2/7/69, que *"Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências"*, posteriormente alterado. Em seu art. 3º, nos termos da última redação, esse diploma legal estabelece:

"Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como forma de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação de ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e da defesa territorial;

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei, na forma que dispuser o regulamento específico".

10. A Constituição de São Paulo (Emenda nº 2, de 30/10/69) estabeleceu no art. 141 que *"o Estado manterá a ordem e a segurança pública interna por meio de sua Polícia, subordinada hierárquica, administrativa e funcionalmente ao Secretário de Estado responsável pela segurança pública"*. Por sua vez, o art. 2º, da Lei Estadual nº 616, de 17/10/74, que dispõe sobre a organização básica da polícia militar, estabeleceu, como competência dessa corporação, entre outras, as seguintes:

"I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das

Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como forma de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas humanas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, acidentes em geral, catástrofes e calamidade pública".

11 - É óbvio, e não há como fugir disso, que os serviços de polícia ostensiva e os de preservação da ordem pública não podiam ser executados pelo município dada a competência exclusiva que esses diplomas legais outorgaram às polícias militares, conforme o Dr. Pedro Luís Carvalho de Campos Vergueiro (In: *ob. cit.*) já previra nestes termos:

"Portanto a própria legislação estadual reforça a conclusão, inevitável e decorrente, de que não é possível a instituição de uma guarda municipal para o exercício das mesmas atribuições cometidas, com exclusividade à polícia militar" (grifamos).

O mesmo ficou decidido, no julgamento da Apelação Cível número 171.270 (RT 433:184), pelo egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Nesse aresto ficou consignado que:

"Assentou assim, o legislador federal, de maneira clara e categórica, que o policiamento armado, ostensivo e fardado, está reservado, exclusivamente, sem ressalva alguma, às Polícias Militares" (grifamos).

12 - É verdade, de um lado, que a Constituição Estadual facultava aos municípios a organização e a manutenção de guardas municipais para a colaboração na segurança pública e o fazia nestes termos:

"Art. 153 - Os Municípios poderão organizar e manter guardas municipais para colaboração na segurança pública subordinada à Polícia estadual, na forma e condições que a lei estabelecer".

De outro lado, não é menos verdade que a faculdade outorgada ao município, nesse dispositivo da Lei Maior de São Paulo, às escâncaras, era inconstitucional. Não podia essa Constituição desobedecer às restrições trazidas pelo citado Decreto-Lei Federal nº 667/69, editado pela União, antes mesmo da promulgação da Emenda Constitucional de São Paulo nº 2/69, no exercício de sua competência legislativa, consubstanciada no inciso V, do art. 8º, da Carta anterior. De sorte que não podiam os municípios paulistas utilizar o citado art. 153, da Constituição Estadual, como fundamento para a instituição de guardas municipais, destinadas à prestação dos serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

A essa conclusão também chegou a Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam, pela manifestação de Ciro Chiochette Neto (In: Parecer FPFL nº 11.579, de 1985), assim proferida:

"Conclui-se, portanto, de acordo com este último julgado, que uma guarda municipal, com função de segurança pública, não se legitima nem mesmo mediante sua subordinação à polícia estadual, vale dizer, o art. 153 da Constituição paulista, na sua redação atual (que exige a subordinação), já é ilegal porque afronta a legislação federal. Conseqüentemente, sem tal subordinação, como quer a Proposta de Emenda em exame, maior e mais transparente será a ilegalidade, senão a inconstitucionalidade, do art. 153 da Constituição do Estado de São Paulo".

Destarte, qualquer guarda municipal que viesse a ser criada e organizada sem obediência à legislação federal afrontaria a Constituição Federal e poderia ser tratada como força irregular. Aliás, nesse sentido foi a afirmativa de Pontes de Miranda (In: *Comentários à Constituição de 1967*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1970, p.171) ao comentar o parágrafo único do art. 8º, da Lei Maior federal. Esse jurista, nessa oportunidade, sem meias palavras assegurou:

"h) que são inconstitucionais e suscetíveis de serem tratadas como forças ilegais todas as organizações policiais, mesmo estaduais, que não se fundaram em lei federal".

Em mais outras vezes a Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam manifestou-se desse modo. De fato, confrontem-se os Processos FPFL nºs. 469/82, 352/83, 744/83, 1.909/84, 2.411/84, 833/85, 1.965/85 e 323/87.

Na mesma direção é a inteligência do saudoso Professor Teófilo Cavalcanti Filho (In: *ob. cit.*), ao escrever sobre a possibilidade de os

municípios instituírem guardas armadas destinadas a cooperar com as autoridades estaduais e federais na preservação da ordem e da segurança em área reservada à administração local. Nessa oportunidade esse notável jurista afirmou:

"Parece fora de dúvida, porém, que o assunto se acha regulado de forma diversa pela legislação federal. O Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.072, de 20 de dezembro de 1969, atribuiu às Polícias Militares, com exclusividade, o policiamento ostensivo, fardado (...) As guardas municipais, instituídas com as características indicadas, viriam repartir com a Polícia Militar uma atribuição que a lei conferiu, com exclusividade, a esta última. E quando se trata de matéria de competência, não se ignora, tem-se que levar sempre em conta o que a norma legal dispõe. No caso considerado, aliás, é preciso levar em consideração ainda que se criou uma subordinação técnica, em matéria de policiamento ostensivo, reservada à organização policial militar, à Polícia Civil. Foi dentro desse espírito - de que essa esfera está adstrita à Polícia Militar - que se processou à eliminação da Guarda Civil, de tradições conhecidas e respeitáveis em nosso Estado".

Ao promover, em 1970, a 2ª edição revista e atualizada de seu *Manual do Prefeito*, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal-Ibam deixou entrever essa mesma impossibilidade, quando, ao tratar do poder de polícia, acentuou:

"Outro instrumento que poderá eventualmente ser utilizado pelo Município, para fazer respeitar suas imposições de polícia administrativa, é a polícia judiciária, ou polícia armada. É importante lembrar, mais uma vez, que o Município não dispõe de polícia judiciária, mas pode recorrer ao Estado para garantir o exercício de sua competência em matéria administrativa".

Mais recentemente, instado pelas afirmações do Sr. Jânio da Silva Quadros, então candidato a prefeito de São Paulo, sobre a criação de uma guarda municipal destinada a executar a polícia ostensiva-preventiva no âmbito municipal, dotada de uniforme e armamento, assegurou Aberbal Torres de Amorim, ilustre Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em artigo publicado em dezembro de 1985, no jornal *O Estado de S. Paulo*, que:

"Por tudo isso, o futuro administrador da Capital de São Paulo não poderá - como também não poderá qualquer outro prefeito - de qualquer sorte criar guarda municipal, seja para ajudar a Polícia Civil, seja para colaborar com a Polícia Militar. Nem que queira..."

A jurisprudência, por sua vez, tem entendido do mesmo modo, e disso é exemplo o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, ao julgar a Apelação Cível nº 171.120 (RT 433/184). Essa egrégia Corte, nesse julgamento, concluiu:

"Por todos estes fundamentos, sem necessidade de se proclamar a inconstitucionalidade das citadas leis municipais provêem o recurso dos autores para julgar procedente a ação e declarar a ilegalidade de formação no Município (...) da guarda municipal armada de ...".

14. Mesmo manifestações favoráveis à instituição das guardas municipais para a prestação de serviços de segurança urbana (guarda dos edifícios do município, prevenção contra incêndio, extinção de animais nocivos, proteção dos munícipes a preservação do patrimônio público e particular) acabam como a de Hely Lopes Meirelles (In: *Direito Municipal Brasileiro*. 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p.375), por afirmar.

"A guarda municipal, ou que nome tenha, é apenas um corpo de vigilantes adestrados e armados para a proteção do patrimônio público e maior segurança dos munícipes, sem qualquer incumbência de manutenção de ordem pública (atribuição da polícia militar) ou de polícia judiciária (atribuição da polícia civil)" (grifos nossos e do autor).

Ademais, pela falta atual de qualquer manifestação desses autores há de se perguntar se manteriam a mesma opinião ante o que prescreve o § 8º, art. 144, da Constituição Federal e o que estabelece o art. 147 da Constituição de São Paulo. Será que tais manifestações, como a do Ibam, apoiada em pronunciamento de Hely Lopes Meirelles, oferecido há quase duas décadas e na vigência de outra Constituição, e a da egrégia Procuradoria Administrativa, órgão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, proferida há mais de cinco anos e na vigência de outra ordem jurídico-constitucional, teriam suas conclusões repetidas? Não sabemos. De sorte que seria muito ingênuo afirmar a competência municipal no que concerne à instituição da guarda municipal para a prestação daqueles serviços, que, ademais, poderiam levar à responsabilização as autoridades municipais. Deve-se, ao contrário, acolher e divulgar lição do desembargador paulista Álvaro Lazzarini (In: *Da Segurança Pública na Constituição de 1988*. Revista de Informação Legislativa, a 26, nº 104, out./dez., 1989, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, Brasília, p.236), proferida nestes termos:

"Devem ser coibidas incursões de órgãos policiais em atividades próprias de outros órgãos, ou seja, que extrapolem as missões que o Constituinte de 1988 lhes reservou, com o que se evitará

desnecessários confrontos. E, nesse passo, não poderão ser esquecidas as guardas municipais pois, na previsão constitucional do art. 144, § 8º, elas são destinadas à proteção dos bens dos respectivos municípios, seus serviços e instalações e não proteção de pessoas como possa se pretender".

15. À época da anterior Constituição de São Paulo, a faculdade consignada a favor dos municípios, no art. 153, também não podia ser exercitada, em face dos termos do art. 45, do Decreto Federal nº 88.777, de 28/9/83. Com efeito, prescreve essa disposição:

"Art. 45 - A competência das Polícias Militares estabelecidas no art. 3º, alíneas 'a', 'b', e 'c', do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e na forma deste regulamento é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio".

16. A criação de guarda municipal nos dias atuais e em nível da Constituição Federal está regulada pelo § 8º, do art. 144, que assim dispõe:

"Art. 144 — A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

O disposto nesse parágrafo é de uma clareza meridiana, dispensando assim qualquer interpretação. As guardas municipais só podem existir se destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município. Não lhe cabem, portanto, os serviços de política ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária e de apuração das infrações penais. Aliás, essas competências foram essencialmente atribuídas à polícia militar e à polícia civil, consoante prescrevem os §§ 4.º e 5.º, do mesmo transcrito art. 144, da Carta Federal, que, por oportuno, merecem ser citados:

"§ 4.º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5.º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil".

17. Mantém-se, assim, nos termos da legislação constitucional, a tradição de não se atribuir ao município competências e responsabilidades da polícia militar e da polícia civil. Essa persistência orientação é colhida no desenrolar dos trabalhos da Constituição de 1988. De fato, os dispositivos pertinentes à criação e às finalidades das guardas municipais no Projeto de Constituição de setembro de 1987 (art. 162, § 5.º), no Projeto "A" (art. 169, § 8.º), no Projeto "A" emendado (art. 170, § 6.º), no Projeto "B" (art. 150, § 8.º), no Projeto "C" (art. 144, § 8.º) e, finalmente, no Projeto "D" (art. 144, § 8.º) sempre prescreveram, em redação mais ou menos igual, que essas corporações se destinavam à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Ademais, qualquer tentativa visando a garantir às guardas municipais atribuições de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária ou de apuração de infrações penais sempre foi rejeitada pelos constituintes de 1988, conforme menciona José Afonso da Silva (In: *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 5.ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p. 652), nestes termos:

"Os constituintes recusaram várias propostas no sentido de instituir alguma forma de polícia municipal. Com isso, os Municípios não ficaram com nenhuma específica responsabilidade pela segurança pública. Ficaram com a responsabilidade por ela na medida em que sendo entidade estatal não pode eximir-se de ajuda nos Estados no cumprimento dessa função. Contudo, não se lhes autorizou a instituição de órgão policial de segurança e menos ainda de polícia judiciária."

Vozes abalizadas já manifestaram que às guardas municipais, não tocam senão os serviços mencionados no § 8.º, do art. 144, da Constituição Federal, interpretando, assim, corretamente o mandamento constitucional. Com efeito, afirma, com a acuidade jurídica que lhe é peculiar, Toshio Mukai (In: *Administração Pública na Constituição de 1988*, São Paulo, Saraiva, 1989, p. 42) que:

"Os Municípios, ainda, de acordo com outras disposições esparsas da Constituição, 'poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei' (art. 144, § 8.º). Portanto, o Município não pode ter guarda que

substitua as atribuições da polícia militar, que só pode ser constuída pelos Estados, Distrito Federal e Territórios (art. 144, § 6.º)".

Dessa inteligência não destoa o constitucionalista, membro da Comissão Afonso Arinos para a elaboração do Anteprojeto de Constituição para o Brasil, assessor do Senador Mário Covas e, num segundo momento, do PSDB na Assembléia Nacional Constituinte, Prof. José Afonso da Silva (ob. cit. revista e ampliada de acordo com a nova Constituição). Com efeito, nessa oportunidade, escrevendo, pois, de cátedra, afirmou:

"A Constituição apenas lhes reconheceu a faculdade de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Diogo de Figueiredo Moreira Neto (In: *Curso de Direito Administrativo*, 7.ª revista, aumentada e atualizada pela Constituição Federal, Rio de Janeiro, Forense, 1989, p.358), ao cuidar da prevenção da segurança interna no plano federal, estadual e municipal, afirma:

"No plano municipal, as atribuições de vigilância se restringem à segurança patrimonial de seus bens, serviços e instalações".

18. Não se pode, por todas as razões levantadas, alargar a competência atribuída às guardas municipais. Nem o simples fato de estar o artigo constitucional que permite sua criação integrado no Capítulo III que trata Da Segurança Pública autoriza essa ampliação.

As guardas municipais não foram arroladas entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para esse mister a Constituição Federal, no art. 144, elencou, taxativamente, a polícia federal (I), a polícia rodoviária federal (II), a polícia ferroviária federal (III), as polícias civis (IV) e as polícias militares e corpos de bombeiros militares (V). As guardas municipais ficaram fora desse rol e, indubitavelmente, sem qualquer atribuição de segurança pública. Por essa razão receberam a competência única de proteger os bens, serviços e instalações do município. Essa circunstância, diga-se de passagem, foi bem apreendida por algumas constituições estaduais, a exemplo da paranaense, que sequer previu, no Capítulo Da Segurança Pública (arts. 46 e seguintes), a faculdade para o município criar guarda municipal. Essa faculdade foi colocada entre as competências normais do município, (art. 17). Na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul aconteceu o mesmo. A faculdade para instituí-la é inferida do disposto nos parágrafos do art. 10, onde está mencionada a

atribuição do Estado de assegurar assistência aos municípios.

Não se imagine, por outro lado, que a locução *"conforme dispuser a lei"*, inserida na parte final do § 8.º, do art. 144, da Constituição Federal, autoriza a lei municipal a ampliar a competência da guarda municipal. Ledo engano. Essa lei é federal, e a ela cabe dispor sobre a sua constituição e outros aspectos ligados ao desempenho de suas atribuições. Não se infira disso que o município criará sua guarda sem lei. Essa é necessária e cuidará da criação e organização da guarda municipal e do modo como será prestada essa proteção aos bens, serviços e instalações do município, observada a lei federal. Aliás, não é outra coisa o que prescreve o art. 147, da Constituição de São Paulo, nestes termos:

"Art. 147 - Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal" (grifamos).

20. Por tudo o que se afirmou e fundamentou e em face do que prescrevem o § 8.º, do art. 144, da Constituição Federal e o art. 147, da Constituição paulista, não pode o município criar com a denominação de guarda municipal, ou outra qualquer, corporação de tal natureza, uniformizada e armada, para executar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Só lhe cabe a proteção dos bens, serviços e instalações do município.

21. Essas razões são mais que suficientes para desmotivar qualquer intenção legislativa no sentido de criar uma Guarda Municipal Ecológica, a quem caberia, no âmbito local, a polícia florestal e de manancial, fluvial e lacustre. Mas se isso não for o bastante, diga-se que a atribuição de prevenir e reprimir as infrações contra o meio ambiente cabe à Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais. Aliás, nesses termos dispõe a Constituição paulista. Com efeito, prescreve o parágrafo único do art. 195 da Lei Maior de São Paulo que:

"Art. 195 - Parágrafo único - O sistema de proteção e desenvolvimento do meio ambiente será integrado pela Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais, incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados".

A mesma orientação é consignada na Constituição do Estado de Santa Catarina. De fato, estabelece o § 2.º, do art. 182, dessa Constituição que:

§ 2.º - O Estado instituirá, na Polícia Militar, órgão especial de polícia florestal.

No Estado do Pará, a Constituição estabelece, no art. 198, que à Polícia Militar, entre outras atribuições, cabe colaborar na *"fiscalização das florestas, rios estuários e em tudo que for relacionado à preservação do meio ambiente"* (inciso IV).

Por fim, diga-se que o Decreto Federal n.º 88.777, de 30/9/83, que aprovou o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares, indicou, no art. 27, as várias espécies de policiamento ostensivo da competência da Polícia Militar. Entre essas estão, com exclusividade, as de:

"florestal e de manancial:
fluvial e lacustre".

Idêntica orientação é adotada pelo Anteprojeto do Código de Proteção ao Meio Ambiente (art. 23, parágrafo único, n.º 14, da Constituição Paulista), elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Com efeito, aí, como não podia deixar de ser, foi proposto:

"Art. 26 - O Sistema Estadual do Meio Ambiente - Sestema será integrado pela Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais, incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados.

§ 1.º - As ações da Polícia Militar deverão de preferência atender ao princípio da prevenção, objetivando impedir possíveis infrações relacionadas com o meio ambiente, especialmente nas Unidades de Conservação do Estado.

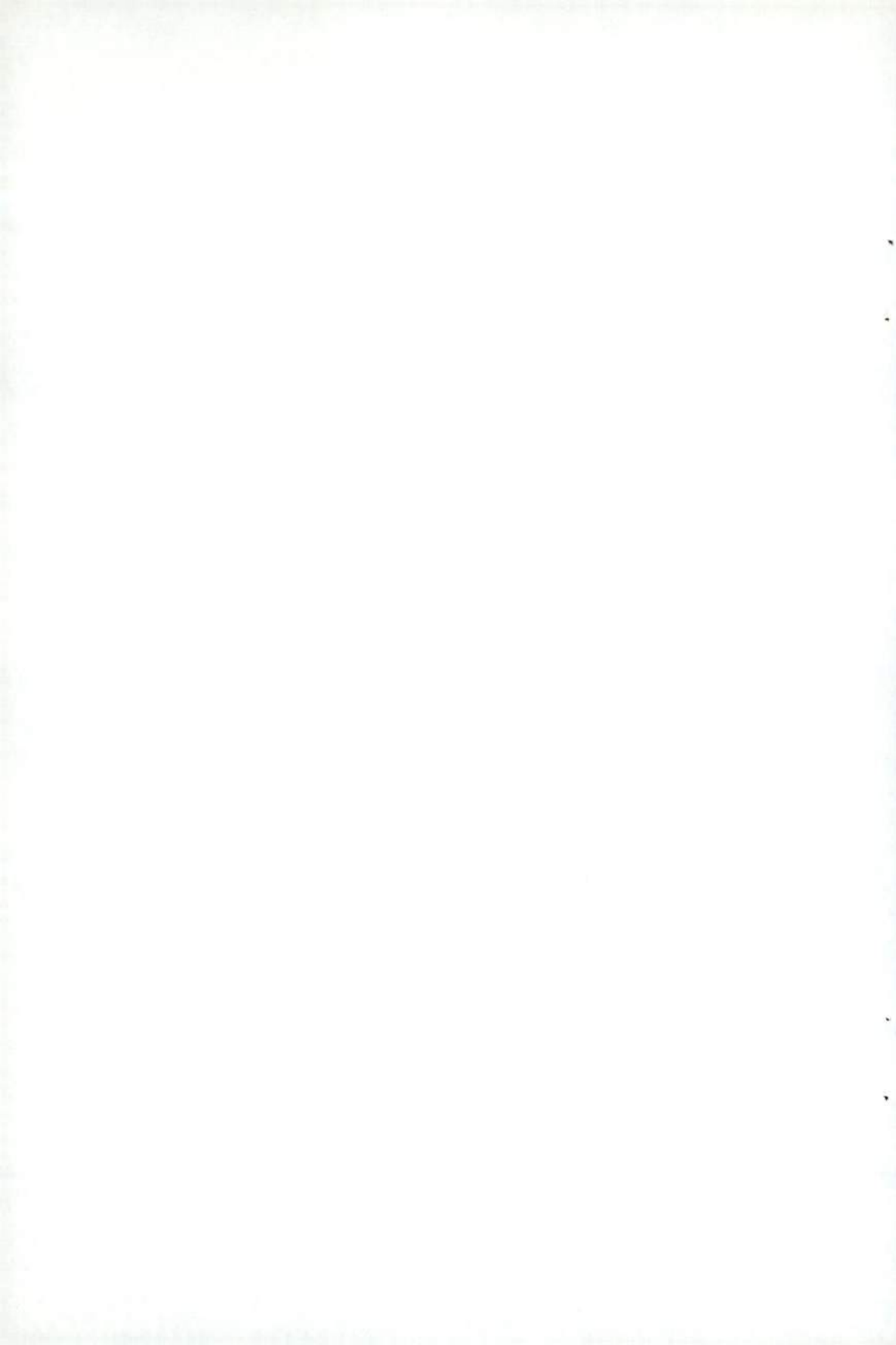
§ 2.º - O policiamento florestas e de mananciais, respeitada a legislação pertinente, será executado em consonância com as diretrizes ambientais fixadas pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá garantir os custeios suplementares, quando couberem, necessários àquela execução".

Assim, bem examinada a consulta de ilustres vereadores, de câmara municipal, à luz da legislação, inclusive constitucional, da jurisprudência e da doutrina pertinentes, respondemos que não será constitucional a lei municipal que instituir e regular a Guarda Municipal Ecológica.

Abstract: Legal advice ecological municipal police force. The municipality is not in charge of establishing such a corporation, and providing its embers with uniforms and arms, to prevent and punish infractions against the environment. This is the responsibility of foresters.



JURISPRUDÊNCIA



APELAÇÃO CRIMINAL Nº 23.810/1 - GOVERNADOR VALADARES

APELANTES - 1ª) A JUSTIÇA PÚBLICA
2ª) MOISÉS PAULO DOS SANTOS E
WELLINGTON SANTOS VIEIRA

APELADOS - OS MESMOS

ACÓRDÃO

Vistos etc...

Acorda, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM, REJEITADA A PRELIMINAR ARGUIDA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, PREJUDICADO O DA ACUSAÇÃO.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 1.991.

DES. RUBENS LACERDA - Presidente.

DES. GUDESTEU BIBER - Relator.

O SR. DES. GUDESTEU BIBER:

VOTO

O policial militar que, após receber informação da ocorrência de tiroteio em via pública, exige de transeunte a exibição de documento de identidade, não age contrariamente ao direito. Havendo recusa na exibição da identidade acrescida de desrespeito à sua autoridade, pode

o policial deter o infrator e conduzi-lo à Delegacia de Polícia, sem que isto importe em abuso de poder.

A simples condição de policial militar, por si só, é insuficiente para firmar-se a competência da Justiça Militar Estadual. É indispensável que o agente seja acusado de infração definida em lei como militar. Assim, o processo de abuso de poder, não previsto na legislação especial, é da competência da justiça comum.

Conheço dos recursos, porque presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pretende o Órgão do Ministério Público a reforma da decisão de primeiro grau, inconformado com a absolvição do soldado PM Wellington Santos Vieira e com a insignificante pena imposta ao Tenente Moisés Paulo dos Santos.

O réu Wellington Santos Vieira busca em seu apelo apenas o reconhecimento da incompetência da justiça comum para processá-lo e julgá-lo, apegando-se ao ultrapassado argumento de que, sendo policial militar da ativa, tem o privilégio de se ver processar pela Justiça Militar do Estado. Já o Oficial acusado argúi a mesma preliminar e, no mérito, pleiteia a absolvição.

Quanto à preliminar, matéria já decidida na exceção oposta pelos apelantes, tenho por insustentáveis os argumentos ora renovados.

De acordo com o art. 125, § 4º da Constituição Federal, compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei.

Assim, só se poderá cogitar de crime militar quando presente uma das circunstâncias previstas no art. 9º do Código Penal Militar.

Na hipótese dos autos, trata-se de crime de abuso de poder previsto na Lei nº 4.898/65, de rito especialíssimo, não inserido em nenhum dos casos contidos na legislação militar.

A jurisprudência a respeito, remançosa e pacífica, não comporta discussão em torno da matéria examinada. O processo e julgamento do delito

de abuso de poder é da competência da Justiça Comum, ainda que praticado por policial militar da ativa e no exercício de policiamento ostensivo (RT-583/377, 577/457 e 575/384).

A própria ementa do Tribunal Federal de Recursos trazida à colação pelos apelantes contraria frontalmente a pretensão recursal.

Há manifesto equívoco da defesa ao sustentar a natureza estritamente militar da ação empreendida pelos réus. As polícias militares dos Estados, só quando incorporadas às Forças Armadas em situações excepcionais, podem exercer funções estritamente militares. O policiamento ostensivo é e continua sendo de natureza civil.

Assim, rejeito a preliminar arguida.

No mérito, há relevantes aspectos neste processo que, examinados sem preconceito, demonstram a improcedência da pretensão punitiva.

No dia 14-8-90, cerca da meia-noite, o Tenente Moisés e o soldado Wellington encontravam-se de serviço de policiamento ostensivo nas ruas de Governador Valadares quando foram avisados pelo rádio operador do 6º BPM da ocorrência de tiroteio no Morro da Carapina.

Coincidentemente, logo após, a patrulha avistou o vitimado Augusto Ambrósio dos Santos em companhia de Kátia Lúcia Xavier, que tinham saído de uma festa de aniversário na casa de seu colega Mateus da Silva Rocha.

Cumprindo o que preceitua o *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*, o Oficial denunciado exigiu a identificação de Augusto Ambrósio. Este, segundo o réu, não só negou-se a exhibir o documento como ainda passou a atacar a sua autoridade, chamando-o de *negro safado*, e a ofender os policiais militares.

Diante da inusitada reação, posto que não traduz nenhum constrangimento ilegal a autoridade policial exigir documento de identidade de qualquer pessoa, quando necessário, a vítima foi detida, algemada e colocada no banco traseiro da viatura. Enquanto isto, Kátia retornou à casa de Mateus para avisá-lo do ocorrido.

Diz Mateus da Silva Rocha em seu depoimento que imediatamente dirigiu-se ao local, identificou-se ao Tenente Moisés, escarecendo-lhe ser a vítima escrevente do cartório criminal da Comarca de Governador Valadares. Com tal explicação o réu se prontificou libertar o detido ali mesmo, mas este se negou categoricamente sair da viatura sob a alegação de que fora preso sem motivo e, portanto, levaria o caso até o fim. Esclarece ainda Mateus que GUTE, este o apelido da vítima, estava muito nervoso e ofendia os policiais,

sem nenhum revide por parte dos mesmos (fl. 20).

Criado o impasse pela própria vítima, o recurso foi a sua condução para a Delegacia de Polícia.

É importante acentuar que o Oficial denunciado, numa demonstração inequívoca de estar agindo na conformidade da lei, permitiu que Mateus e Kátia acompanhassem a vítima dentro da viatura até a Delegacia de Polícia.

Quanto ao alegado espancamento, como bem registrou o douto magistrado *a quo* em sua sentença, nenhuma testemunha deu notícia de terem os réus agredido a vítima.

Estes os fatos evidenciados nos autos. Pelas circunstâncias motivadoras da prisão momentânea do serventuário da justiça, é impossível identificar ofensa, por parte do Oficial apelante, à sua liberdade pessoal, ao seu direito de ir e vir.

O crime de que se cuida só é punível a título de dolo genérico, isto é, vontade livremente dirigida a qualquer das ações indicadas no texto legal. É necessário portanto que o agente atue consciente da injuridicidade de sua conduta.

In casu, provou-se à saciedade que o apelante e seu subordinado, movidos pela informação de ocorrência de tiroteio no Morro da Carapina, abordou a vítima para identificação, agindo dentro do que preceitua o *Manual de Policiamento Ostensivo* expedido pela Inspetoria Geral das Polícias Militares.

Não era, pois, ilegal a ação dos policiais militares. Desrespeitados por quem tinha o dever de se identificar, cabia ao Apelante Moisés determinar a sua detenção. Agiu moderadamente ao se dispor libertar o preso no próprio local, tão logo informado tratar-se de um serventuário da justiça.

Aliás, o Douto prolator da sentença só conseguiu identificar o abuso de poder, na única circunstância de ter sido a vítima conduzida à Delegacia de Polícia algemada e dentro do "camburão".

Insustentável o fundamento da r. sentença recorrida.

A uma, porque a vítima não foi conduzida no "camburão" e sim no banco traseiro da viatura em companhia de Mateus e Kátia. A duas, porque o emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão por parte do preso. A prova testemunhal revela de modo uniforme o quanto exasperado se encontrava a vítima, proferindo variados palavrões contra os policiais militares. A três, é possível prever o

desdobramento da ação se o apelante e seus subordinados decidissem libertar a vítima com o uso da força, dada a exaltação de ânimos naquele momento.

Não há lugar ainda para o argumento de que o dolo é identificável no fato de o réu haver transitado durante muito tempo, desnecessariamente, com o preso, até chegar à Delegacia de Polícia.

Conforme depoimento de Mateus da Silva Rocha, a demora foi ocasionada porque o réu primeiro passou na casa do Comandante do 6º BPM, depois na casa do Delegado de Polícia para dar-lhe ciência do fato e, finalmente, dirigiu-se à Delegacia de Polícia.

Como se vê, não houve trânsito a esmo pelas ruas da cidade com o propósito de constrangimento ilegal ao preso.

Tivesse o réu a intenção de vilipendiar a vítima, retardando a sua liberdade que pouco antes recusara, não teria permitido a presença de duas testemunhas na viatura.

A polícia tem sofrido severas críticas pelos seus excessos, notadamente quando sua ação atenta contra a liberdade de ir e vir do cidadão ou contra a sua incolumidade física.

Mas ninguém de bom senso poderá deixar de reconhecer que, nos dias atuais, com a crescente criminalidade, a atividade policial é complexa, delicada, difícil, porque exige decisões rápidas e imediatas, que devem ser tomadas de pronto em defesa da coletividade.

Não seria razoável e nem justo imputar ao policial militar o crime de abuso de poder pelo fato de pretender identificar um cidadão transitando pela rua tarde da noite, depois da notícia de tiroteio nas proximidades.

No caso dos autos, o lamentável desdobramento de um caso banal e corriqueiro deveu-se exclusivamente à intolerância da vítima.

Por isso considero aceitáveis os argumentos da defesa, porquanto, nas circunstâncias em que atuou, não agiu o réu consciente da injuridicidade de sua conduta.

Dolo, na conceituação de Nelson Hungria,
"não é só representação e vontade do resultado antijurídico: é, também, consciência de que se age contrariamente ao direito, ou, mais concisamente, consciência da injuridicidade. Sem o entendimento de oposição ao dever jurídico ou de que se incide no juízo de reprovação que informa o preceito incriminador, não há falar-se em dolo" (Comentários, vol. I, tomo II, p. 143).

ISTO POSTO, rejeitada a preliminar de incompetência de juízo, dou provimento ao recurso da defesa para absolver o réu Moisés Paulo dos Santos da imputação que lhe é dirigida, prejudicado, em consequência, o recurso do Ministério Público.

Custas ex lege.

O SR. DES. RUBENS LACERDA: De acordo.

O SR. DES. GUIMARÃES MENDONÇA: De acordo.

O SR. DES. PRESIDENTE: REJEITARAM A PRELIMINAR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA. PREJUDICADO O RECURSO DA ACUSAÇÃO.



IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais

